



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE



11ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental

18 de outubro de 2004

Local: Auditório 2º andar, Ministério do Planejamento Bloco K – Brasília/DF

(Transcrição ip[s]is verbis)

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Prezados Conselheiros, bom dia a todos. Vamos dar início à nossa reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental. Nós temos um pequeno problema de Mesas aqui na frente, o que não vai permitir que todos os Conselheiros permaneçam onde tradicionalmente ficamos, mas de qualquer maneira, vamos dar início então aos nossos trabalhos. A reunião, aí eu quero que os Conselheiros me ajudem porque o Alonso participou da Comissão de Sistematização, está mais inteirado do andamento, eu queria que o Alonso me ajudasse para verificar se é isso mesmo. A nossa reunião de hoje tem como objetivo receber os trabalhos realizados, tomar ciência dos trabalhos realizados pela Comissão de Sistematização. Nós tínhamos, inicialmente um Grupo de Trabalho, esse Grupo de Trabalho já concluiu as suas funções, e na última reunião conjunta com o CIPAM deliberamos pela criação de uma Comissão de Sistematização que trabalhou de lá até hoje e irá apresentar então o resultado desse trabalho no dia de hoje. Nós temos aqui o relator da Comissão de Sistematização que é o Dr. Gustavo. O Gustavo vai fazer uma apresentação geral, com os demais integrantes da Comissão de Sistematização que estiverem aqui e puderem auxiliar, e aí dentro desse trabalho, me parece, o Gustavo me corrija, nós temos questões convergentes, questões que não são consensuais, e por final uma necessidade de algumas pequenas correções. É isso? Antes de passar a palavra para o Gustavo, eu gostaria de conferir com os colegas se estamos de acordo com, sobre os encaminhamentos que é o objetivo da reunião. Alonso, por favor.

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

Bom dia a todos. Olha, eu não sei se foi entendimento meu errado, ou qual é a opinião dos membros da Câmara, mas me pareceu que na reunião do CIPAM nós deveríamos fazer um ajuste de texto em função do que foi conversado na própria reunião do CIPAM. Lembro-me bem que fui eu a única pessoa que fiz um conjunto de sugestões para estruturação da reunião. De alguma maneira, eu acho que a Comissão foi muito além da razão pela qual foi constituída, ela simplesmente reescreveu toda a resolução, pondo para trás tudo o que tinha sido feito anteriormente. Dessa forma, eu já não sei mais o que fazer. Realmente é esse o meu depoimento.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Bom, mas aí, vamos só colocar as coisas claras. O Conselheiro Alonso coloca quase uma opinião de mérito sobre o trabalho da Comissão de Sistematização, que é o que nós vamos ver daqui para frente, a apresentação do trabalho. Essa Câmara Técnica estava representada na Comissão de Sistematização exatamente pelo o Alonso e pelo Mário, da REPAM, os dois representando então as OEMAS dentro da Câmara Técnica. Nós temos aqui ainda o Conselheiro Herman, que estava pela Câmara de Assuntos Jurídicos, eu não sei qual é o outro componente, mas o Gustavo vai... Uma das questões que eu espero que o Gustavo faça agora como relator do grupo é que dê uma informação sobre como foi construído então essa proposta que vem da Comissão de Sistematização. Antes de passar a palavra para o Gustavo, eu gostaria que o Nilo viesse aqui na frente, não é este o espaço mais adequado, mas como o Nilo vai nos acompanhar, eu só queria anunciar para vocês e apresentar. O Nilo é o novo diretor do CONAMA, substituindo a Muriel, que vai nos acompanhar aqui, pelo menos em parte da reunião. Muito bem-vindo ao CONAMA, Nilo, boa sorte. Vamos lá, Gustavo. Vamos estabelecer um tempo para essa apresentação? Meia Hora.

Gustavo Trindade - MMA/Conjur

Acho que nem precisa tanto, vai ser rápida. Bom, inicialmente que essa Comissão, ela foi designada pelo CIPAM, com representantes da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e representantes dessa Câmara Técnica de Controle Ambiental. Pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos participaram o Dr. Antônio Herman Benjamim, pelo Planeta Verde e a Dra. Grace, representando a Confederação Nacional da Indústria - CNI. Pela Câmara Técnica de Controle participaram o Dr. Cláudio Alonso, pelo Estado de São Paulo e o Dr. Mário, pela FEPAM do Rio Grande do Sul. Desde já eu quero afirmar que o documento que eu vou apresentar foi um documento onde os pontos que não foram acordados entre as partes foram colocados e destacados como os pontos que não tiveram consenso, onde as partes solicitaram por destacar. Eu quero dizer que esse foi um trabalho que resultou de quatro dias de reuniões em São Paulo, com a participação ainda da Dra. Gisela, do Dr. Eduardo, do Regis, o próprio Dr. José Alberto participou também dessas reuniões. E o que fez a Comissão de Sistematização? Ela buscou... Participou, em especial a Grace e o Dr. José Alberto; pelo o Estado de São Paulo, o Dr. Cláudio Alonso, com a Dra. Gisela, Dr. Eduardo, Dr. Regis; pelo Planeta Verde, o Dr. Herman Benjamim, participou também o Dr. Edward, do Ministério Público de São Paulo, o Mário Kolberg, da FEPAM do Rio Grande do Sul, e pelo CONAMA participou a Beatriz e eu também participei pelo Ministério. O IBAMA esteve presente na última reunião, desculpe Adriana. A Secretaria de Recursos Hídricos esteve presente na última reunião. Foram quatro dias de trabalho. O que buscou a Comissão de Sistematização no trabalho que eu venho apresentar aqui? Ela buscou simplesmente apontar e relatar os pontos que foram acordados e destacar os pontos em que se tem conflito ou não se tem convergência de opiniões naquela reunião. Inicialmente, começou a discussão a respeito do modelo, da forma que deveria ser apresentado este texto. O texto apresentado e aprovado por essa Câmara mantinha em vigência a Resolução 20, trazendo alterações a este texto, cerca de 85% (oitenta e cinco por cento) da Resolução 20 era alterado, mas se optou em colocar omissis, referindo que havia sido mantido da Resolução 20 e se incorporava e se modificava a Resolução 20, mantendo originalmente o nome dado à Resolução 20, apesar das grandes alterações que ela teve. O trabalho da Comissão de Sistematização em regra, se vocês olharem no texto que vocês receberam, a primeira mensagem que faz é o questionamento se deve manter a Resolução 20 ou se deve ter uma nova resolução. Apesar de no início desse texto colocado para os Conselheiros já fazer essa referência, todo o trabalho da Comissão de Sistematização se deu em criar uma nova resolução e por quê? Porque se vocês observarem nós temos alteração do art. 1º ao art. 19, do art. 19 ao 30, ou seja, grande parte da resolução, quase a totalidade da Resolução 20 era alterada, então se entendeu por maioria, não foi um consenso, tanto que isso está colocado como um destaque, que deveria se ter uma nova resolução.

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

Eu acho que não foi por maioria, não se discutiu isso.

Gustavo Trindade - MMA/Conjur

Tudo bem, o trabalho se deu colocado nisso. Outra coisa que se buscou era se fazer uma adequação na redação. Nós tínhamos, inicialmente, já uma tabela na Resolução 20, depois passaríamos para os conceitos da Resolução 20, e por final teríamos uma parte mais geral, colocada no final dessa resolução. O quê que buscou fazer este texto? Buscou colocar

primeiro todas as questões que envolvem, que são as conceituais, toda parte geral dessa resolução para depois separá-las por pontos temáticos, tratando das classes, tratando das questões mais pontuais. Buscou-se colocar alguns problemas que nós tínhamos. Então, veio todos os conceitos para o início, depois, na classificação dos corpos d'água, se preferiu, nessa Comissão de Sistematização, se fazer uma classificação por artigos das diferentes classes. No trabalho inicial realizado pela Câmara de Controle e Qualidade, se tinha um artigo, por exemplo: águas doces, se tinha todas as tabelas, todas as classes das águas doces eram tratadas num único artigo. A Comissão de Sistematização preferiu tratar em artigos diferentes as classes das águas doces, os padrões, enfim, as questões dividindo em artigos para tentar facilitar a compreensão dessa resolução. Na parte que refere aos padrões da qualidade da água se buscou unificar o texto numa única parte geral, tendo em vista que... Então, buscou tratar numa única parte as partes conceituais para tratar especificamente as partes que envolvem as questões mais particulares. Outra questão colocada foi da manutenção ou não da Resolução 274, que envolve balneabilidade. Parte dos membros da Comissão de Sistematização entendia que deveria ser incorporado a essa resolução também a 274 que envolve balneabilidade; outros entendiam que deveriam existir duas resoluções, uma tratando da matéria em si dessa resolução, classes, enfim, padrões de efluentes, mantendo a Resolução 274 que trata da questão de balneabilidade. Uma coisa para destacar e aqui eu quero ser bem enfático nisso, que as questões que foram controvertidas, as questões que foram não consensuais, foram o que se está achurado no texto. Esse texto foi encaminhado, foi realizado durante quatro dias, veio para a Comissão de Sistematização, veio para o Ministério, onde buscou a sistematização desse texto. Foi dado prazo para os membros dessa Comissão se manifestar, houve basicamente manifestação da CNI, pedindo destaques em outros pontos não colocados nas duas reuniões e foi apresentado esse texto. Foram vistos também alguns problemas realizados na própria Comissão de Sistematização, alguns erros que nós verificamos em algumas tabelas, alguns erros pontuais, alguns erros de metodologia; houve uma substituição de limites por padrões e houve uma substituição de recursos hídricos por corpos d'água, isso não foi observado na totalidade dos dispositivos desta resolução. Da mesma forma, se optou por "inexistência" ao invés de "não verificação", depois se verificou que "não verificação" é melhor. Então, basicamente foi esse o trabalho. É importante destacar que houve sim alterações substanciais de texto, mas foram alterações consensuadas entre as duas câmaras. Nós tínhamos dois textos, trabalhamos com base no texto da Câmara Técnica de Controle Ambiental, onde foram agregados e modificados profundamente o texto aprovado por esta resolução, mas aquilo que não houve consenso está achurado, está marcado e deve, eu creio que em especial, ser destacado e discutido nessa Câmara Técnica. O que mais? Nilvo, eu acho que é só a questão de método mesmo para passarmos para a discussão pontual sobre os temas. Só para tentar, só para dizer: o texto em vermelho foi destacado pelas partes, o texto em amarelo, é que havia dúvidas da própria Comissão de Sistematização; e em verde, a pedido do Planeta Verde, foram destacados os parâmetros que foram flexibilizados. Então, inicialmente tem a questão inicial, depois tem a conceituação, depois se passa para a classificação dos corpos d'água, tendo cada classificação, cada classe com artigos diferenciados; depois, quando se entra nos padrões de condição de qualidade da água se buscou tratar de maneira geral esse tema, e em especial quando se trata das classes, sempre se trouxe para o primeiro item a questão da não verificação da existência definida por tóxico agudo ou crônico a organismos de acordo com os critérios estabelecidos. Foi uma solicitação, inclusive da CETESB, que fosse colocado sempre como um dos primeiros elementos constantes nas condições de qualidade da água, a questão dos ensaios toxicológicos que foi destacado e colocado já na primeira manifestação a respeito desse tema. Então, seguem as tabelas, depois, nas questões de condições de efluentes (...) também se buscou tratar de questões mais gerais. Há outro problema também que a redação do art. 21 e do 31 são redações similares, enfim, já há uma redação propositiva para o *caput* destes artigos. E no que se refere à questão do enquadramento, o SRH e a Ana também vão manifestar algumas proposições de adequação dessa redação, disposto na Lei que dispõe do Sistema Nacional de Recursos Hídricos.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Bom, Conselheiros, tivemos essa rápida apresentação. Eu confesso que preciso ser esclarecido sobre um ponto, um ponto que não é tão específico assim, é bem geral, na verdade, mas nós passamos agora a um período de esclarecimentos e aí definição dos encaminhamentos pela frente. Eu preciso de um esclarecimento básico, sem ele eu não vou conseguir conduzir a reunião. A presidência não participou da discussão específica da Comissão de Sistematização, mas nós tiramos, conjuntamente, junto com o CIPAM, uma Comissão de Sistematização que fez uma proposta, que na verdade o trabalho da Comissão de Sistematização é esse que está sendo entregue para nós aqui, que é de fato uma modificação dos dois textos, tanto da Câmara Técnica de Controle e Qualidade, quanto do texto da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Mas, o Conselheiro Alonso levanta uma questão que é: se este trabalho não é aceito pela Comissão de Sistematização, qual é o trabalho da Comissão de Sistematização? Eu fiquei na verdade com essa dúvida. É este o trabalho que nós vamos analisar, há concordância dentro da Comissão de Sistematização que este é o trabalho. Porque senão nós ficamos realmente numa situação difícil.

José Alberto Rodrigues dos Santos - CNI

Eu acho que nós só podemos aceitar o trabalho se ele foi atendido o objeto, ou seja, a Comissão chamava Sistematização, sistematizar para mim é dar forma a ela. Então, não estava previsto mudança de conteúdo. E é bom lembrar que o Cláudio insistiu várias vezes para definir bem o escopo para ele não ter problemas durante a reunião. Só isso.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Pelo visto a dúvida da presidência é bem pertinente, porque na verdade, José Alberto, é que nós temos aqui membros da Comissão de Sistematização. Quando o trabalho da Comissão de Sistematização vem à Câmara Técnica para ser analisado, evidentemente que essa presidência considera que há uma proposta de consenso pelo menos onde os dissensos terão apontados dentro da Comissão de Sistematização, por que senão não há objeto dessa reunião. O objeto dessa reunião é avaliar a proposta da Comissão de Sistematização, se não há consenso sobre a proposta, o que nós estamos exatamente fazendo aqui, hoje?

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Bom dia a todos. Eu confesso que estou meio surpreso porque, até onde nós entendíamos, este texto da Comissão de Sistematização contava com a aprovação de todos, com as ressalvas que constam do texto, os destaques feitos pelo Planeta Verde, que são vários, os destaques feitos pela CNI e pela própria CETESB. Então, eu não sei realmente do que nós estamos tratando aqui neste momento, porque o texto aprovado nas quatro reuniões é este, com os destaques que foram apresentados. Repito, vários dos destaques do Planeta Verde estão incorporados neste texto. Como Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, nós procuramos fazer a sistematização, inclusive de terminologia, tudo com a participação da Câmara Técnica de Controle Ambiental. Então, eu confesso que eu estou meio surpreso, talvez eu não tenha bem entendido as observações que foram aqui postas. Na perspectiva do

Planeta Verde este é o texto.

Gustavo Trindade - MMA/Conjur

Eu também fico um pouco perplexo com tais observações, porque este texto foi realizado durante quatro reuniões, toda e qualquer discordância a respeito do texto foi marcado, achurado e destacado para essa reunião. Aquilo que se tinha dúvidas da Comissão de Sistematização, se colocou em amarelo. Então, além disso foi disponibilizado previamente aos membros da Comissão de Sistematização, antes, inclusive desta Câmara Técnica, para que apontassem textos, inclusive que eles discordassem e gostariam de ver debatidos nesta reunião. A CNI trabalhou, destacou tudo que tinha a ver com a Resolução 274. Eu creio que esse foi o objeto que buscava sistematizar, buscava harmonizar as discussões entre Câmara Técnica de Controle e Assuntos Jurídicos. E este foi um texto aprovado pela totalidade dos presentes com os destaques feitos naquela reunião. Eu entendo, Sr. Presidente, que este é o texto do trabalho da Comissão de Sistematização e este é o texto que deve ser debatido aqui, sob pena de nós termos perdido quatro dias de reunião, onde foi acordado uma série de pontos ou quase a maioria dos pontos e parece que aqui nós queremos desprezar todo o trabalho realizado, com a presença do Estado de São Paulo, da CNI, do Planeta Verde, representantes da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e da de Controle Ambiental.

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

Há que se contar as coisas como elas ocorrem. A reunião se iniciou com a presença de dois representantes desta Câmara, eu e o Mário, com um representante da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, o Dr. Herman e propositadamente, por assim eu ter entendido, não solicitei a nenhum membro da CETESB que participasse da Câmara, por quê? Porque entendia eu que essa Câmara era uma Câmara extremamente fechada, perdão, que essa Comissão era extremamente fechada para fazer a sistematização. Entendia eu também, pela reunião do CONAMA, que deveríamos, basicamente, sistematizar o que foi acordado na própria reunião do CIPAM. Quando eu vejo lá, existe, na verdade, um conjunto de manifestações e de outras pessoas não pertencentes à própria Comissão. Para mim não ficou claro que essa Comissão era aberta, e os destaques bem o mostram. Não me parece que uma Comissão de Sistematização, ela mereça, com todo respeito que eu tenho, novas sugestões de membros estranhos a ela, não me parece absolutamente justo e está aí em destaque que o Planeta Verde tenha destaques, não por que ele não possa fazer, mas simplesmente porque não era proposição da própria Câmara. Veja, falo do Planeta Verde porque é ele que está citado, poderia ser outros, tanto faz, não é o caso. Então, isso mostra bastante, o que eu falo é que a Comissão se desvirtuou, ela não sistematizou, ela incorporou novas propostas e ela reescreveu a resolução, coisa que não era o seu objetivo. Parece-me que ficou claro na reunião do CIPAM, em que pese eu ter tentado cercar de algumas diretrizes a própria reunião, porque fui eu o único que fez propostas para o encaminhamento, esqueci-me de deixar claro na hora se a reunião deveria ser aberta ou fechada. A reunião efetivamente foi aberta e cada um, não foi o caso do Estado de São Paulo, nós não levamos ninguém, a não ser num segundo momento, que eu falei: bom, já que abriu, vamos levar todos. Então, protestei no início, não foi um consenso não. Protestei no início porque eu achei que devia ser feito apenas o que o Sílvio falou que tinha determinado. Deu até algum problema que disseram que era para fazer isso, que uma secretária fizesse, enfim, não houve consenso, não houve acordo e apenas permanecemos nessa comissão para que a desgraça não seja pior do que está sendo.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

A presidência refaz o apelo para que sempre que os Conselheiros ou aqueles que usarem da palavra na reunião, se identifiquem para efeitos da ata da reunião.

Edward Ferreira Filho – Ministério Público de São Paulo

Sr. Presidente, eu não queria, nesse momento, gastar tempo aqui dos nossos trabalhos, mas acho que acabou, restou importante o que eu quero dizer. Eu participei sim da Comissão de Sistematização em São Paulo, embora o Ministério Público de São Paulo não estivesse fazendo parte formal de nenhuma das Câmaras Técnicas, mas gostaria também de dizer que o instituto foi só colaborar, e se algum integrante da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental ou de Assuntos Jurídicos achar que o Ministério Público atrapalhou os trabalhos da Comissão de Sistematização, que o dissesse claramente e não de forma subliminar de que havia intrusos na Comissão de Sistematização, que pudesse eventualmente ser responsável por algumas modificações que aconteceram aí. Então, eu quero simplesmente colocar que o Ministério Público está aqui por mim representado com o objetivo de colaborar, não é esse outro objetivo, e se realmente estivermos atrapalhando que fosse indicado claramente para que então ou tomássemos outra postura ou efetivamente atuássemos mais expressamente com relação aos equívocos que também estão acontecendo. Eram essas as considerações que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Eu quero só apresentar para os senhores o dilema da presidência, como conduzir essa reunião. Nós não temos meio termo nessa questão da CONAMA 20, que eu confesso para vocês que o esforço para buscar um caminho razoável para a construção dessa resolução tem sido enorme, mas nós temos uma dificuldade enorme para avançar, e não avançamos e às vezes ficamos em questões que não são de mérito, como nós estamos agora. Então, assim, a primeira questão, ou nós temos ou nós não temos uma proposta da Comissão de Sistematização para ser analisada por esta Câmara Técnica, que é o único objetivo dessa reunião. Foi feito um trabalho, esse trabalho foi disponibilizado, nós marcamos a reunião, as pessoas se deslocaram até aqui, mas agora as duas instituições que estão representadas nesta Câmara Técnica, que é CNI e Estado de São Paulo e que faziam parte da Comissão de Sistematização ou por uma Câmara Técnica ou pela Câmara de Assuntos Jurídicos, nos dizem que não concordam com o trabalho da Comissão de Sistematização. Então, a consequência disso, Conselheiros, é que nós teríamos que encerrar a reunião agora, porque não há outro objetivo dessa reunião senão de analisar a proposta. Eu gostaria de ter esse esclarecimento, porque sem um entendimento sobre esse tema, a presidência não vai se dispor a conduzir o restante da reunião, nós temos que saber se temos uma proposta para discutir ou não.

José Alberto Rodrigues dos Santos - CNI

Eu vou esclarecer minha parte. Eu estive no primeiro dia, na parte da tarde e o quê que eu vi lá? Inclusive, o Herman estava com um laptop na época, estava tendo como parâmetro este decreto, que estabelece normas e diretrizes para a elaboração, redação e alteração e

configuração de instrumento normativo. É isso? Então veja, eu estava do lado dele e basicamente, na quinta-feira à tarde nós só discutimos sobre formatação, nós não entramos basicamente em mérito nenhum. Então, inclusive eu até dei algumas sugestões de o art. 1º ser bem claro e definido o objeto, depois vocês começaram a dividir em seções, explicar uma a uma. Eu, no meu entender achava que depois de decidido o objeto, para dizer que tinha todos os nomes das categorias. Então, basicamente, discutimos isso esse dia, e daí eu sai porque eu tinha outros compromissos e a Dra. Grace assumiria. Deixar claro a minha participação quando eu estive na reunião, eu acho que ela estava atendendo o escopo que foi determinado pelo CIPAM. Infelizmente, também tenho outros compromissos e acabei não falando com a Dra. Grace sobre qual foi o resultado, eu só cruzei com ela na porta da CNI e ela, inclusive ficou de me mandar a cópia, acho que numa quinta-feira, foi o dia que nós nos cruzamos e ela também não me mandou e eu reclamei. Então, não nos conversamos mais, definitivamente eu não tive condições de falar com ela sobre o que havia havido na reunião. Conversei depois com o Cláudio Alonso numa quarta-feira depois dos feriados, e ele se sentiu inseguro de como estava feita a proposta, foi essa a conversa que nós tivemos; tentei falar com o Mário Soares, porque também fiquei sabendo que ele não foi no segundo dia, na segunda semana. Falei: Mário, como é que foi, porque como eu participei meio período, eu queria me inteirar de como é que estava acontecendo, e eu infelizmente também não consegui falar com ele. E veja, quem participou da reunião que foi o Herman, Cláudio, Grace, eu praticamente só conversei com o Cláudio um pouquinho, nem cheguei a conversar com o Herman, por quê? Por causa de outros compromissos que a gente tinha, (...) cheguei de viagem, também acabei falando para você: olha, eu também estive ocupado. Eu não tive condições de assimilar e de verificar o que estava acontecendo. Por outro lado também, falando aqui já no início da segunda reunião, entrando em contato com o Molle, da Petrobrás, ele achou que foi substancialmente modificada a resolução e cobrou de mim por quê que mudou (...). Eu falei: olha, Luiz, não sei. Foi o que eu falei para ele, eu não cheguei a analisar a resolução, não foi isso que eu te falei? Fui atrás do Cláudio e disse: Cláudio, o Luiz está reclamando de que está essencialmente mudada a resolução, e foi a hora que vocês chegaram, inclusive. Então, esse é o meu relato, o meu cenário, e as informações que estou recebendo praticamente estou recebendo agora com maiores detalhes.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Conselheiro Herman, só um momento. Eu gostaria só de fazer uma observação, e aí vou pedir a ajuda dos Conselheiros. Eu só queria fazer, de fato o que o conselheiro Alonso levantou, o CIPAM não deliberou sobre o caráter dessas reuniões, evidente, o que nós fizemos foi, a partir da reunião do CIPAM Conjunta, nós delegamos à Comissão de Sistematização promover alterações na resolução que dessem mais consistência e que fosse um acordo entre as duas Câmaras Técnicas. A extensão dessa modificação nós não sabemos por que, esse é o trabalho que nós vamos receber hoje, toda a responsabilidade foi delegada a uma Comissão de Sistematização, cujo resultado está sendo trazido aqui hoje, nenhum outro Conselheiro teve participação nesse processo. Evidente que a forma de conduzir, quem participava, quem tem palavra, quem não tem palavra, ficaria a critério da própria Comissão de Sistematização, e o princípio da participação de pessoas, de técnicos, era auxiliar. Mas, é critério da Comissão autorizar ou não a participação das pessoas, não é o critério nem do CONAMA. E aí, Alonso, essa é uma responsabilidade dos componentes da Comissão de Sistematização. A segunda questão, como é que essa Mesa via hoje o trabalho? Partindo do princípio... Porque a curiosidade que nós temos aqui, a curiosidade não é que os membros da Câmara Técnica estejam questionando o trabalho da Comissão de Sistematização, são as instituições representadas na Comissão de Sistematização que questionam o trabalho da Comissão de Sistematização aos Conselheiros que não participaram da Comissão de Sistematização. É uma situação totalmente, convenhamos, totalmente curiosa, não há nada que não seja curioso

nessa situação, é mais curioso do que tudo que nós conseguimos fazer até hoje em termos de CONAMA 20. Então, como essa Mesa via, e aí eu peço que os Conselheiros me ajudem a fazer o encaminhamento, porque se não há proposta fica difícil encaminhar qualquer coisa. Agora, como é que eu via? O relato que eu recebi do Dr. Gustavo, que é o relator, é o seguinte: se produziu alterações, um conjunto dessas alterações era consenso entre os componentes da Comissão de Sistematização, e aí não é relevante quem participou, a questão é institucional, evidente que sendo o José Alberto ou sendo a Grace, aí é a posição da CNI que está indo para dentro da Comissão de Sistematização, o mesmo vale para as outras instituições. Nós tínhamos basicamente dois pontos, porque o resto é fazer algumas correções que foram identificadas, necessárias e que seriam apresentadas aqui; seriam dois pontos: se a Câmara Técnica aprova os pontos de convergência, aqueles pontos que foram consensuais dentro da Comissão de Sistematização entre os componentes, entre os representantes das duas Câmaras Técnicas, primeiro, e depois uma posição desta Câmara Técnica sobre aqueles pontos que não foram consensuais, que não foram acordados, ou seja, as divergências. Porque eu acho que um dos trabalhos que me deu uma certa satisfação em receber, apesar de não ser positivo, mas é, é a identificação mais exata das divergências, porque daí nós começamos a conseguir caminhar um pouco. Então, eu pensava, como presidente dessa Câmara Técnica, no encaminhamento, tratar da questão das convergências, ver os destaques apresentados aos pontos que a Comissão de Sistematização consensuou, mas que obviamente agora é outro âmbito, agora nós estamos no âmbito da Câmara Técnica de Controle e Qualidade. Então, nós analisaríamos e nos manifestaríamos sobre as convergências da Comissão de Sistematização e depois analisaríamos e deliberaríamos sobre as divergências da Comissão de Sistematização. Eu imaginava a reunião entre esses dois, só que nós temos que vencer essa questão preliminar, porque se fosse eu não participando da Comissão de Sistematização, questionando o trabalho da Comissão de Sistematização, esse é o objeto da reunião de hoje, é para os membros da Câmara Técnica analisarem a proposta da Comissão de Sistematização. Mas, nós estamos com um problema aqui porque quem está questionando o trabalho da Comissão de Sistematização foram exatamente as instituições que participaram da Comissão, aí realmente fica difícil. Fica muito difícil. Então, eu pediria aos Conselheiros que me ajudassem no encaminhamento, o que nós fazemos diante deste quadro, porque nós temos que deliberar se há proposta ou não.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Sr. Presidente, em primeiro lugar, se nós observarmos o texto, nós vamos verificar que têm destaques do Planeta Verde do começo ao fim do texto, e há destaques da CNI do começo ao fim do texto, o que mostra que institucionalmente os membros das comissões estiveram presentes. Nós gostaríamos de ter contado com a presença maior do nosso colega Conselheiro José Alberto, mas ele está, como todos nós sabemos, com dez mil missões à frente lá da FIESP, da própria Confederação Nacional da Indústria, mas a CNI esteve presente. Segundo ponto, que a Petrobrás com todo o respeito, ao dizer que o texto foi modificado de cabo a rabo, identifique os pontos onde houve esta modificação radical, porque é isto que nós fizemos e cabe a qualquer um dos participantes desta reunião assim proceder, destacar, na medida em que nós avançamos na votação os pontos que foram alterados e não questionar o texto na sua totalidade, que é muito fácil fazer isso. Nós, do Planeta Verde gostaríamos de destacar outros tantos pontos, mas que naquela reunião nos sentimos obrigados até a entrar num consenso, muitas vezes dizendo isso de forma expressa, que discordávamos do texto, mas pelo bom andamento dos trabalhos, aceitávamos o texto como estava. Então, a minha proposta de encaminhamento, Sr. Presidente, é que nós analisemos o texto na sua inteireza, que é este o papel desta reunião e que cada Conselheiro, além da CNI, do Planeta Verde e da própria CETESB que fizeram destaques, fizeram destaques porque nós éramos os membros da Comissão de Sistematização, os outros integrantes do CONAMA

possam fazer o mesmo, e aí questionar a eventual alteração que pode ter sido feita, pode ter sido feita achando que às vezes era a melhor alteração, e de repente pode não ter ocorrido esta melhor alteração, porque do contrário, o que nós fizemos durante quatro dias? Em nenhum momento foi proposto lá que nós encerrássemos a nossa reunião porque o trabalho estava sendo desvirtuado, ao contrário, os informes que foram levados ao nosso anfitrião, Secretário Goldemberg, é que os trabalhos estavam avançando, primeiro, buscando sistematização naquilo que fosse possível e segundo, destacando, para um melhor debate e esclarecimento desta Câmara e da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, aqueles temas e aqueles pontos onde não houvesse consenso. Foi exatamente o que ocorreu. Então, em nenhum momento houve, e eu convoco os colegas que estiveram presentes, em nenhum momento houve uma determinação, e qualquer um de nós poderia ter feito isso: basta, vamos sair daqui e vamos informar ao nosso anfitrião, o Secretário José Goldemberg, que nós estamos indo embora, porque o que está se fazendo aqui vai além daquilo que nós tínhamos proposto. Pelo contrário, a participação dos três excelentes técnicos da CETESB foi fundamental para esclarecimento das dúvidas da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, porque nós sabemos que foram os técnicos da CETESB que participaram juntamente com outros técnicos de todo o Brasil, mas deram a sua contribuição dorsal ao texto que veio a ser eventualmente aprovado por essa Câmara Técnica e depois levado ao conhecimento da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Então, nós queremos aqui, embora nem sempre concordemos com as posições dos três técnicos da CETESB, dizer que na perspectiva do Planeta Verde foi extraordinária a participação deles e festejar esta participação. Aliás, participação esta que, pelo que nós sabemos dos outros participantes, dos outros membros da Comissão de Sistematização, também foi considerado muito bem vindo.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Apenas anunciar a chegada do Conselheiro Rodrigo, reforça um pouco o quorum da reunião e nos ajuda a achar uma solução para o impasse em que nós nos encontramos aqui. Nós temos a solicitação do Roberto Monteiro. Pessoal, a Mesa vai passar a palavra, pede brevidade e já sinaliza que vai priorizar a manifestação dos membros da Comissão de Sistematização e dos Conselheiros dessa Câmara Técnica. Então, por favor, identifiquem-se e eu peço uma manifestação breve, para que nós mantenhamos a discussão no âmbito da Comissão de Sistematização e da Câmara Técnica.

Roberto A. Monteiro – Conselheiro/CONAMA

Obrigado, Sr. Presidente. O que se apresenta é o seguinte: eu acho que nós temos que ter espíritos desarmados, porque tanto uma versão quanto a outra versão aprovada com as devidas modificações que foram decorrentes da Comissão de Sistematização são ambas boas. Mas, a questão que se coloca é que a própria versão da Comissão de Sistematização, ela coloca a forma da manutenção da Resolução 20 como destaque, ou seja, em verdade nós temos ainda a discussão de duas formas de apresentação: ou a forma da Comissão de Sistematização ou a forma com a versão aprovada na Câmara Técnica de Controle Ambiental. Poderiam dizer que a versão da Câmara Técnica de Controle Ambiental não foi sistematizada, não foram incluídas todas as sugestões, mas eu me dei o trabalho de até às 6h da manhã de hoje, de fazer esse trabalho e ele está disponibilizado em disquete, se houver a necessidade de se trabalhar. Após, evidentemente a aprovação de uma forma ou de outra de se trabalhar.

Luiz Molle Junior - IBP/Petrobrás

Obrigado Sr. Presidente. Antes de mais nada, eu gostaria de dizer que a Petrobrás também festeja a participação de todos, especialmente do Ministério Público que tem colaborado e muito nessas discussões todas. A Petrobrás não afirmou que a resolução foi modificada de cabo a rabo, o que nós dissemos ao Conselheiro José Alberto foi que houve modificações substanciais na resolução apresentada agora pela Comissão de Sistematização, e houve. Na própria apresentação foi dito que realmente o que se buscou foi uma nova resolução, isso significa alteração substancial. E eu corroboro com o que disse o Conselheiro José Alberto, que o mandato da Comissão de Sistematização era fazer a sistematização, não era fazer uma nova resolução. Então, a nossa manifestação foi no sentido de que houve alteração substancial no documento original que deveria estar tendo. Quanto à apresentação de comentários, a Petrobrás está disposta, como sempre esteve, está pronta a apresentar, não se nega, nunca se negou e não vai se negar agora. Não apresentou antes porque esse relatório da Comissão foi apresentado pela Internet no dia oito. Então, não havia mais como apresentar essas manifestações, vamos nos manifestar, se for dada a oportunidade, claro.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Conselheiro Rodrigo, eu já lhe passo a palavra, mas nós vamos sempre conversando e fazendo alguns resgates. Primeiro, vamos lembrar a seguinte questão: de onde nós partimos e onde é que nós estamos querendo chegar, e quem é que vai deliberar em última instância sobre essa resolução. Nós fizemos, nós já sabíamos as divergências entre a Câmara Técnica de Qualidade e de Assuntos Jurídicos, já revisamos nós mesmo as nossas próprias deliberações e vimos que havia erros importantes a serem corrigidos e, portanto, sem dúvida alguma até a reunião do CIPAM, a última reunião do CIPAM conjunta entre as duas Câmaras Técnicas, eu não tenho nenhuma dúvida em afirmar para vocês uma coisa que eu sempre reiterarei, que é que nós qualificamos a resolução. É uma resolução difícil e uma resolução muito importante, não é uma resolução fácil, e é por isso, talvez, tantos impasses, tantas idas, tanto retornamos na questão da CONAMA 20. E eu, até certo ponto, esses retornos, revisar a resolução e aprimorá-la é positivo, mas evidentemente isso tem que ter um limite, nós não podemos estar sempre recuando dos encaminhamentos que nós mesmos deliberamos dentro do Conselho. Esta presidência mesmo, em algumas ocasiões propôs isso, vamos conversar mais, correndo o risco de ser interpretado como uma postergação indefinida da deliberação do CONAMA. Agora, vamos deixar claro que essas motivações não têm vindo mais da presidência. Eu acho que nós estamos chegando num limite e precisamos deliberar. Agora, até a reunião do CIPAM, onde nós criamos a Comissão de Sistematização, eu não tenho dúvida nenhuma que foi um processo de avanço. O quê que nós estamos tentando fazer na Comissão de Sistematização? Nós não estamos tentando deliberar uma resolução CONAMA, mas sim buscar o máximo possível de convergência entre as visões dentro do CONAMA, para que o Plenário não se sinta à vontade ou não faça votações de padrão de emissão, de questões delicadas. Que nós consigamos passar ao Plenário o mínimo de confiança para que ele se sinta confortável em deliberar uma boa resolução que substitua a Resolução CONAMA 20. É isso que nós estamos buscando neste trabalho. Então nós, na reunião do CIPAM, com as duas presidências de Câmara Técnica, com quase todos os membros da Câmara Técnica e com a direção do CONAMA no Ministério, nós delegamos, de fato, a esta Comissão de Sistematização e colocamos dentro dessa, e não foi colocamos, digo as Câmaras Técnicas deliberaram por isso. Entraram na Comissão de Sistematização aquelas pessoas que tinham as melhores opiniões, aquelas que tinham o maior envolvimento com a resolução, que tinham

temas polêmicos, inclusive, a colocar, tinham divergências. Na qual expectativa nós fizemos isso? Na expectativa de que obviamente as coisas fossem devidamente depuradas. Esse era todo um trabalho da Comissão de Sistematização. Se a Comissão de Sistematização delibera um texto intermediário que é diferente dos dois e se isso for consenso, para essa presidência, está ok, desde que seja a posição da Comissão de Sistematização. O que não é razoável é nós chegarmos aqui hoje e a própria Comissão de Sistematização dizer assim: olha, não está pronto o nosso trabalho, não há consenso, nós não reconhecemos isso aqui como o nosso trabalho. Porque aí vocês colocam a Câmara Técnica de Controle e Qualidade numa situação meio esquizofrênica mesmo. Deixa-me só concluir. Então, nós não estamos deliberando aqui, o Plenário vai deliberar, o Plenário pode fazer as maiores loucuras com essa resolução. O nosso trabalho é justamente dar confiança ao Plenário, construir uma coisa mais consensuada, mais convergente, mais sólida. Agora, parece que nós caminhamos para trás com a Comissão de Sistematização. Eu, sinceramente como Presidente da Câmara me sentia mais confortável na reunião do CIPAM do que hoje, há quantos meses atrás? Um mês e meio, há um mês atrás. Então, eu faço um apelo, principalmente para o Estado de São Paulo e para a CNI, para que me esclareçam. Eu vou passar a palavra para ti, José Alberto, mas eu só quero garantir a inscrição anterior, do Rodrigo e já te passo a palavra. Então, eu só faço esse apelo, a questão de resgatar isso, de onde nós saímos, buscando convergência para chegar aqui hoje. Agora, se a Comissão de Sistematização tivesse sinalizado para a presidência de que não havia consenso, que o trabalho não estava pronto, nós não teríamos marcado essa reunião, nós teríamos procurado o CIPAM e dito: olha, acho que precisamos de uma nova reunião do CIPAM para ver, porque a Comissão de Sistematização não está andando, aquela expectativa e a Comissão de Sistematização não tem obrigação de fazer milagre. Se não há como avançar, isso teria que ter sido sinalizado ao CIPAM para que pudéssemos então rever o encaminhamento, mas não marcasse uma reunião da Câmara Técnica para avaliar uma proposta que parece que não existe. Conselheiro Rodrigo, e após o Conselheiro José Alberto.

Rodrigo A. Agostinho Mendonça - Instituto VIDÁGUA

Antes de mais nada eu peço desculpas pelo atraso, eu tive problemas com a companhia aérea. Muito me estranha essa discussão nesse exato momento, nesse instante dessa reunião, porque essa proposta de resolução, antes da Comissão de Sistematização, era uma verdadeira colcha de retalhos, com mais de uma proposta: uma proposta da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, uma proposta da Câmara de Controle Ambiental, uma série de propostas que haviam sido anexadas. Nós temos agora um único texto com uma série de destaques, é verdade, mas nós temos um único texto. E eu defendo que nós possamos avançar nessa discussão, que essa questão levantada agora, tanto pela Secretaria de Estado de São Paulo, quanto pela CNI, de que nós estamos, na verdade trabalhando em cima de uma outra resolução, que nós extrapolamos os limites do Grupo de Trabalho de sistematização. Eu acho totalmente inoportuno, eu entendo que nós na verdade apenas fizemos uma integração dos textos, reunimos os textos, fizemos realmente a sistematização da resolução. Alguns pontos foram destacados? Foram destacados. Eu acho que se o destaque continuar e não houver consenso, aí sim nós passamos à votação em plenário. Agora, nós estamos no momento de avançar, nós não estamos no momento mais de continuar essa discussão que não vai para lugar nenhum. Então, eu faço um apelo aos membros da Câmara Técnica de Controle Ambiental, para que possamos avançar nesta discussão. Nós temos agora um único texto e acho que este texto nos permite a avançar um pouco mais.

José Alberto Rodrigues dos Santos - CNI

A pergunta que eu faço é a seguinte: você fez parte da Comissão de Sistematização, Rodrigo?

Rodrigo A. Agostinho Mendonça - Instituto VIDÁGUA

Não, mas eu acompanhei os trabalhos.

José Alberto Rodrigues dos Santos - CNI

Veja, eu queria dizer o seguinte: nós temos dois membros na Câmara como representante da Câmara Técnica de Controle e Qualidade, um deles era o Cláudio Alonso, outro era o Mário Soares. Como eu te falei, eu tentei falar com ele e não consegui, você conseguiu falar com o Mário, alguma coisa, você tem alguma notícia do Mário? Como é que foi a participação, o que diz sobre a Comissão, você tem alguma idéia? Tudo bem. Então, veja, o que temos como proposta de encaminhamento agora, eu como representante da área técnica da CNI? Eu não sou representante da área jurídica, eu tenho o meu foco, eu sou engenheiro de formação, e a Dra. Grace ela é advogada e tem o foco dela com a parte jurídica. Então veja, eu acho o seguinte: nós temos que efetivamente, já venho propondo algumas vezes, no sentido de fazermos convergência. E como tal foram feitas as modificações e modificações, algumas pessoas que estão aqui querem fazer também. Então, nós temos que pegar essa proposta oriunda da Comissão de Sistematização e percorrer item a item para vermos se está todo mundo de acordo, se estão todos de acordo, vamos em frente; se não há acordo, vamos colocar destaque de novo e vamos discutir. É a única maneira que eu vejo de que podemos fazer convergência, não estou vendo agora uma outra situação, porque nós temos teoricamente um representante da Câmara que está aqui, o outro não veio. Então, essa é a minha sugestão de encaminhamento.

Gabriela – ANAMA/SP

Já que nós já estamos passando para propostas e sugestões e tratando da questão do encaminhamento, não da questão da Comissão de Sistematização, a minha sugestão de encaminhamento é que nós passemos então a analisar essa resolução que está aqui posta, e que não voltemos a discutir se é ou não, isso eu não sei como encaminhar, se é ou não consenso da Comissão. Acatar que é esse o produto que foi feito.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

A Mesa só destaca que está priorizando a palavra aos membros da Comissão de Sistematização e aos Conselheiros dessa Câmara Técnica. A presidência não tem a menor disposição de encaminhar uma discussão que vai ser questionada à frente. Eu consulto os Conselheiros, consulto principalmente o Alonso, se há concordância sobre esse encaminhamento, porque o Alonso fez parte, representando essa Câmara Técnica na de Comissão de Sistematização.

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

Eu concordo com o encaminhamento, só que eu gostaria de fazer algumas colocações. O Dr. Edvard falou algumas coisas aqui, nos quais eu concordo com ele pelo espanto que ele teve, mas não foi minha intenção falar especificamente da contribuição do Ministério, que tem sido bastante positiva e colaborativa. A minha maneira de me expressar, a maneira com que eu me expressei, ela simplesmente reforça o que eu tenho falado desde o início que começou essa divergência. A cada momento se faz uma nova proposta, isso eu falo desde maio, desde maio isso ocorre e não há limite. Deixo bem claro e que fique registrado que a minha surpresa na Comissão de Sistematização foi que eu tinha certeza que era uma Comissão fechada para que fosse bastante ágil, volto a dizer, tanto assim que eu não solicitei que os técnicos da CETESB lá participassem, que pese estarem no andar de baixo, porque eu entendi, é para não acabar o que eu entendi que era uma reunião fechada. Se outros entenderam de outra forma, paciência. Eu tinha entendido que era uma reunião fechada, extremamente ágil para se sistematizar o que tinha sido proposto no CIPAM. Inclusive, se houvesse registro daquela reunião, isso estava bastante claro, que foi o início da reunião. No entanto, eu vou concordar com a Gabriela, que nós façamos a discussão da proposição feita e que todos os destaques que precisarem ser dados, serão dados. Eu não vou concordar com algumas formas que já foram utilizadas pela Câmara de se aprovar tudo e só verificar destaques, eu quero que seja aprovado ponto a ponto, porque ponto a ponto foi modificado muita coisa. Não é possível com tanta alteração que já ocorreu, que se aprove no atacado, porque há muita divergência e muita modificação. Eu quero fazer uma nova comparação. Houve modificações importantes sim, não por pouco, se houvesse registro da reunião, alguma coisa estaria bem registrada. Muitas vezes se falou: não se mude tanto porque já não se sabe mais o que está escrito, e não por poucas vezes se falou isso. Os técnicos, principalmente, extremamente preocupados por várias vezes falaram isso. Feito esse esclarecimento, inclusive ao Ministério, que não houve nenhuma intenção de menosprezar quem quer que seja lá dentro, até porque eu acho que da forma com que foi feito, houve um certo desvio, está certo? Alguns participaram e outros que queriam participar, não, isso também é claro. Agora, que se faça o encaminhamento, de qualquer forma, que seja feito item a item, não dá para aprovar por atacado, porque tem muita modificação feita.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Eu só quero retomar que nós trabalhamos quatro dias. Quatro dias com a participação, o grupo trabalhou três anos e o trabalho de três anos do grupo junto com o discutido nesta Câmara Técnica e de Assuntos Jurídicos, foi levado para a Comissão de Sistematização. Com técnicos da CETESB, com técnicos da CNI e com técnicos do Planeta Verde, do Rio Grande do Sul, discutindo o tema. Todos os pontos em que houve divergência foram marcados e colocados para discussão. Nenhum ponto divergente deixou de ser colocado para ser retomado nessa discussão. Então, é importante que nós retomemos aquilo que foi trabalhado em quatro dias em São Paulo, com a participação da maioria dos integrantes, de dois integrantes desta Câmara Técnica e de dois integrantes da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Eu defendo, se posso, porque não sou membro desta Câmara Técnica, que só seja discutido aquilo que foi pelos representantes da CNI e do Planeta Verde, da CETESB, do Rio Grande do Sul, destacado como ponto discordante naquela reunião e os demais sejam aprovados, que foi essa a incumbência recebida pela Comissão de Sistematização, pelo CIPAM.

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

Como Conselheiro não concordo e solicito que se coloque em votação.

José Alberto Rodrigues dos Santos - CNI

Quem faz o encaminhamento à nossa Câmara somos nós, eu dei uma sugestão, o Cláudio deu outra sugestão, como participante da Comissão e não desta Câmara. Agora, falta o Rodrigo e quem estiver presente, o Rodrigo já falou também. Nós precisamos concluir como é que nós vamos encaminhar.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Eu acho que nós estamos convergindo, mas eu acho que há necessidade de aparar algumas arestas ainda. Essa presidência pode ser voto vencido na Câmara Técnica, mas a presidência não tem a menor disposição: A presidência coloca esse encaminhamento proposto pela Gabriela, pelo José Alberto, está correto, na minha opinião, mas nós temos que ter uma base comum, quer dizer, há, portanto... Porque o problema não está na Câmara Técnica. A vontade que eu tenho é propor que a Comissão de Sistematização se reunisse ali fora para ver se tem proposta ou não tem. Eu, como presidente dessa Câmara Técnica me sinto um pouco confuso, para não dizer indignado, porque na verdade a informação que nos chegou é que havia uma proposta a ser deliberada. Nós convocamos a reunião, chamamos os Conselheiros que vêm de diversas partes do País, aliás, a pessoa que tem a situação mais confortável aqui é o próprio presidente que vive em Brasília, para ficar sabendo aqui que a Comissão de Sistematização acha que não tem um texto. Obviamente que qualquer texto de Comissão de Sistematização seria imperfeito, esse não é o problema, é por isso que nós estamos avaliando aqui, mas a Comissão de Sistematização tem a obrigação de mostrar um texto para nós que seja da Comissão de Sistematização. São duas coisas, nós temos, a presidência se dispõe a propor esses encaminhamentos sugeridos que considera corretos, mas desde que nós tenhamos a seguinte situação: nós reconheçamos ou que os membros da Câmara e da Comissão de Sistematização cheguem a um acordo aqui com essa proposta. Foi tirada por consenso com os devidos destaques, porque senão nós ficamos numa situação absolutamente delicada, nós avaliar um texto que a Comissão de Sistematização que está propondo não reconhece como seu. A Câmara Técnica não vai assumir o ônus que é da Comissão de Sistematização. Parece-me incorreto isso. Então, eu não sei como é que nós limpamos esse meio campo inicial aqui, porque a disposição da Mesa é começar a discussão da resolução. Evidentemente que na proposição de encaminhamento do Conselheiro Alonso, nós vamos ter que discutir aqui outros dias de reunião, porque obviamente passando ponto a ponto nós não vamos fazê-lo até o final do dia, é evidente. Nós vamos refazer, na verdade, todo o trabalho da Comissão de Sistematização, e aí não vai ser hoje; vai ser hoje, amanhã, depois de amanhã, e talvez até sexta-feira nós consigamos concluir esse trabalho, se nós formos artigo a artigo. Então, o que os Conselheiros propõem? Que nós abramos um espaço para os membros da Comissão de Sistematização conversarem? Conselheiro Rodrigo.

Rodrigo A. Agostinho Mendonça - Instituto VIDÁGUA

Gostaria de fazer uma sugestão de encaminhamento, de que a Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental votasse os destaques que já estão feitos nessa proposta da Comissão de Sistematização, e depois outros destaques que ainda possam ser feitos, que sejam feitos a posterior. Que nós possamos estar analisando os destaques que estão na proposta da Comissão de Sistematização e depois outros destaques que possam ser feitos, inclusive pelo Conselheiro Cláudio Alonso. Eu acredito que nós possamos estar avançando muito analisando

os destaques que já existem e depois outros destaques a posteriori, outros destaques que ainda possam ser feitos em algum outro ponto ainda divergente.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Nós registramos aqui também a presença do Conselheiro Mário, chegando agora do Rio Grande. Por favor, Mário, venha aqui para frente. Está claro para os Conselheiros qual é a situação. A Mesa acha que pode, desde que tenhamos uma proposta, que a Comissão de Sistematização diga que esta é a proposta. Porque aí eu acho, Alonso, Gustavo, Herman, eu proporia uma pausa de cinco minutos para que vocês se reunissem, porque a Câmara Técnica de Controle e Qualidade quer receber uma proposta da Comissão de Sistematização para analisar, nós estamos reunidos aqui para isso. Mas, nós temos um questionamento de dentro da Comissão de Sistematização sobre esse documento, e isso a Câmara Técnica não pode superar.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Sr. Presidente, pelo que eu entendi das últimas manifestações, já há consenso de que nós vamos analisar esse texto que está aí, com os destaques e há a proposta do Conselheiro Cláudio Alonso de se analisar item por item. Mas, em relação ao texto que será analisado, eu acho que já há consenso, o próprio Conselheiro Cláudio Alonso disse na última manifestação dele.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Conselheiro Alonso, eu consulto, este texto é o texto da Comissão? Vamos passar a votar, há consenso? Então, vencemos a etapa inicial que temos um texto, este é o texto da Comissão de Sistematização. Vamos agora aos encaminhamentos. Evidentemente destacando a todos que essa não é uma reunião da Comissão de Sistematização, essa é uma reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade. E agora então nós recebemos essa proposição da Comissão de Sistematização e passamos a deliberar sobre o encaminhamento, certo? Nós temos duas propostas de encaminhamento. Duas possibilidades de encaminhamento. A Mesa não esperava votar item a item, por uma questão simples, uma questão de tempo. Mas, esta é a proposta feita pelo Conselheiro Alonso, que passemos artigo a artigo, item a item da resolução aqui nessa Câmara Técnica, repasse isso. Evidentemente isso não se esgota no dia de hoje, é óbvio, não preciso destacar. Então, nós teríamos que neste encaminhamento, deliberar por novas datas para a reunião desta Câmara Técnica. Este é um encaminhamento. O outro encaminhamento é nós aprovarmos aquilo que não é destaque, em bloco e passarmos a analisar somente os destaques, o que já demandaria um enorme esforço desta Câmara Técnica, no sentido de chegar a acordos ainda no dia de hoje. Então, nós temos esses dois encaminhamentos. É isso? Conselheiros, é isso? Então, Conselheiro Alonso mantém a proposta?

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

Eu posso até reformular a proposta, o que não dá é aprovarmos tudo e depois falar: já está aprovado, não volta. Aí também eu acho que seria demais. Eu acho que nós não podemos aprovar um todo, aliás, nós já fizemos isso na própria resolução, quando aprovamos essa 20 e deu alguns problemas de encaminhamento. Então, nessa forma, eu não acho que se possa aprovar como um todo, porque eu acho que na própria discussão dos destaques pode se remeter alguma coisa que já estaria aprovado. Então, não acho razoável que se aprove como um todo e depois já está aprovado e não pode voltar para trás. E já aconteceu isso uma vez e eu não gostaria que acontecesse.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Acho que a observação do Conselheiro Cláudio Alonso é pertinente, porque a própria Petrobrás já disse que tem algumas preocupações em relação a alguns dispositivos, e com certeza outros participantes que estão nesse auditório também. Então, o encaminhamento que nós fazemos é: primeiro votamos em bloco; segundo, analisamos os destaques, e são vários que já estão aí da CNI, do Planeta Verde, da própria CETESB, e terceiro, nós abrimos para os destaques individuais de participantes que estejam aqui na nossa reunião.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Eu só faria apenas um adendo, parece razoável, eu vou consultar o Alonso, mas parece que contempla a preocupação do Conselheiro Alonso. A única questão é que a presidência não se dispõe a abrir a destaques de qualquer participante da reunião, os destaques serão apresentados pelos Conselheiros, ouvir aos Conselheiros, para que a gente também não faça uma assembléia para rediscutir essa resolução.

José Alberto Rodrigues dos Santos - CNI

Eu só queria lembrar que não foi (...) na Comissão de Sistematização.

Gustavo Trindade - MMA/Conjur

Inclusive a CNI pediu para convidar pessoas para participar.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Pessoal, não vamos polemizar sobre isso porque a Comissão tinha liberdade para definir sua própria dinâmica. Não foi deliberado isso e nós trabalhamos aqui com um Regimento do CONAMA. Podemos encaminhar assim, então? Nós vamos analisar o conjunto, vamos ver se está claro o encaminhamento. Nós aprovamos ou não o conjunto do trabalho de sistematização, respeitados os destaques já feitos e os que poderão ser feitos durante essa reunião, é isto? Está claro para todos os Conselheiros?

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

É basicamente a mesma coisa, mas com uma pequena inversão. Não se aprova, se ao final da tarde estiver todo mundo satisfeito, o que não foi discutido está aprovado, nem que se faça uma aprovação final e formal do que não foi discutido, não aprovar a priori e depois falar: há, mas eu não gostei do terceiro. Então, volta para lá e desaprova, está certo? Em princípio, está em discussão, a gente pode ir limpando item a item, ao final da tarde, se está todo mundo feliz e contente, o que não foi discutido faça-se uma votação formal pelo que restou.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Manifestando a sua preocupação com a dos Conselheiros, é um método inverso da praxe do CONAMA.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Veja, na técnica parlamentar quando se vota um texto legislativo no seu conjunto, se vota com uma (...), exceto os destaques apresentados, mas simplesmente já antecipa uma votação no corpo, sobre o corpo geral e depois se passa aos destaques. Não há o menor risco de destaques que precisem ser apresentados não serem apresentados. Se a Secretaria Executiva quiser alterar completamente aqui a praxe jurídica do debate e das votações parlamentares.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Pessoal, gostaria de fazer a proposição, Alonso, eu acho que a idéia de uma aprovação geral ela, na verdade, consolida uma base de discussão para que se vá ao detalhe nos destaques. Toda condução que nós temos tido aqui na Câmara Técnica, na verdade, é para abrir espaço para os destaques e para a manifestação e não vai ser diferente hoje. Nós queremos melhorar essa resolução, nós queremos uma boa resolução e sem considerar os destaques, as divergências, nós não vamos fazer boa resolução. Então, eu faria um apelo para que nós seguissemos a praxe normal, aprovamos o geral, voltamos aos destaques e fazemos mais destaque, quer dizer, nós não vamos fechar nenhuma porta para observações dos nossos conselheiros para que se melhore essa resolução. Podemos fazer assim? Bom, agradeço, então, a colaboração dos conselheiros e passamos para o processo de deliberação das

Câmaras Técnicas. Conselheiros nós colocamos em votação conforme o nosso encaminhamento o conjunto da proposição da Comissão de Sistematização com os destaques incorporados aqui, assim como ela está, com os destaques e com as dúvidas, também. É isto? Os destaques serão apresentados adiante. Esta é a base de discussão da Câmara Técnica, aprovar isso aqui nos conceitos gerais, no que não está destacado há um consenso. Os destaques estão incorporados aqui dentro, Ok? Há aprovação dos conselheiros sobre o geral dessa proposição da Comissão de Sistematização? Podemos considerar aprovado? Aprovado. E vamos para os destaques, então. José Alberto. Eu pediria que um dos conselheiros me ajudasse aqui na frente, além do Gustavo da Comissão de Sistematização porque, repito, a presidência não participou da Comissão. Nós precisamos de alguém que auxilie e que conheça bem o texto da sistematização. Nós só precisamos de um auxílio de alguém que domine o trabalho da Comissão de Sistematização porque a função da presidência é ajudar a conduzir, mas a presidência não participou, não conhece o conteúdo no detalhe.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Eu sugiro que seja um representante de cada Câmara Técnica que participou na discussão em São Paulo.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Eu queria propor, com todo respeito, que a Doutora Beatriz que foi quem anotou tudo e participou diretamente da nossa reunião do primeiro ao último, que fosse a pessoa principal a, eventualmente, esclarecer dúvidas de redação, sem prejuízo de nós, tanto da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos como na de Controle Ambiental nós participarmos, também, deste informe.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Então, Beatriz, por favor. Gustavo, eu te peço que, então, conduza os pontos de votação, aqueles que estão destacados no texto. Parece-me que nós temos que pegar um texto como referência, não dá para pegar a tabela e o texto. Pessoal vocês têm dois documentos uma tabela comparativa e o texto final. O que a Mesa propõe é que se siga o texto organizado da resolução. Isso aqui é mais um instrumento de comparação, mas a proposição é que nós sigamos o texto da resolução. Este texto que os conselheiros têm à mão. Eu pediria ao Gustavo que é o relator da Comissão de Sistematização que fosse apontando os destaques já feitos, para que nós deliberássemos e, evidentemente, pedindo atenção dos conselheiros e dos demais participantes da Comissão de Sistematização para evitar que nós cometamos algum erro de condução aqui na frente.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Então, só para destacar a metodologia que foi utilizada no texto. O que está em vermelho foi a solicitação dos destaques dos participantes das Câmaras Técnicas. O que está em amarelo é dúvida existente na própria Comissão de Sistematização que traz essa dúvida para debate nesta comissão. Em verde são os parâmetros flexibilizados e a outros pontos que depois do

andar do trabalho são erros, inclusive, da Comissão de Sistematização que vão ser apresentados para correção. O primeiro destaque é no segundo “considerando” que foi feita de maneira geral pela CNI sempre quando se referia à Resolução 274 do CONAMA, isso foi solicitado após o encaminhamento desse texto base para os participantes da Comissão de sistematização onde a Dra. Grace fez tal destaque. De maneira geral os destaques feitos, inicialmente, pela 274 era da manutenção da Resolução 274 e incorporação do texto, posteriormente a Dra. Grace fez o destaque em toda e qualquer referência aonde houvesse a menção da 274.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Só uma questão de ordem. Parece-me que o primeiro ponto para nós tratarmos aqui tem a ver com o próprio número da resolução. E depois nós passaríamos às questões da 274, que na própria Comissão de Sistematização, nós chegamos a um consenso de que, como a 274 está sob análise neste momento, que ela sairia deste texto e haveria um dispositivo final, como manda a Lei Complementar que cuida dos textos legislativos, dizendo que no instante da sua revisão, ela seria incorporada aí nesta resolução que nós estamos tratando.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Só para... José Alberto.

José Alberto Rodrigues dos Santos – CNI

Gustavo, como eu falei aqui no início, eu não consegui falar com a Grace, cruzamos uns dias no corredor e ela falou que ia me mandar a cópia e não me mandou. E eu reitero, a Grace colocou o aspecto jurídico da questão que não é a minha especialidade, eu não teria condições de dizer o seguinte... Agora, partindo da premissa do material que está regulando atos normativos, você tem que definir no objeto desse ato, deixar claramente qual é o objeto e não pode incorporar a esse objeto ou a esse ato normativo alguma coisa referente a outros atos, ou seja, para cada objeto tem que ser único de ato normativo e o escopo é só aquele mesmo, ou seja, nós temos até algumas dúvidas com problema de... Um outro caso que surgiu mais para frente e que nós vamos ter que discutir isso e nós temos que nos cingir ao escopo do que é o objeto da resolução. Perfeito?

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Só para tentar encaminhar. Dá para nós termos um consenso que trataremos, manteremos apartado o texto da Resolução 274 que trata de balneabilidade, isso é uma manifestação da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. E fica mantido o texto no que se refere a esse tema da Câmara Técnica de Controle e colocado aqui na Comissão de Sistematização que se mantenha a 274 apartadamente disso.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Aliás, foi essa a proposta aprovada na Comissão de Sistematização, mas que no último

dispositivo nós temos que fazer referência a esta resolução, aliás, como manda a própria Lei complementar porque nós estamos cuidando de água.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Bom, feito, então, essas duas considerações eu acho que agora passaríamos para ambas as questões, mas que é de forma e importante que é a discussão sobre a manutenção da Resolução 020, ou seja, se mantém a 020 colocando os omissis e fazendo as substituições necessárias ou se tem uma nova resolução revogando a 020, uma resolução que tenha a completude dos textos num único documento normativo.

Rodrigo A. Agostinho Mendonça – Instituto VIDÁGUA

Ao que me parece, o CIPAM já discutiu isso e é claro que aqui nós temos uma nova resolução. Então, no meu entendimento nós estamos tratando de uma nova resolução com uma nova numeração como diz, inclusive, a Lei Complementar que trata dos processos legislativos. Nós estamos aqui diante de uma nova resolução e não simplesmente alterando alguns pontos da 020, ao final, a hora que esta resolução, essa proposta de resolução estiver aprovada, nós teremos, também a revogação da 020. No meu entendimento é uma nova resolução. É esta a minha manifestação.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Esse destaque foi feito inicialmente pela CETESB, eu não sei se o Dr. Cláudio Alonso sobre a manutenção ou não da resolução se manteria o texto da 020 ou se teria uma nova resolução revogando a 020 e tendo um único texto.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

O destaque foi para trazer o debate a esta... O Dr. Cláudio Alonso diz no momento que achava que esta questão tinha que ser trazida, tanto é que nós não discutimos lá.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Eu acho que o Roberto estava inscrito depois, eu estou esperando o Nilvo para conduzir, eu não sei como que ele vai tratar.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Senhor Presidente, essa é uma grande polêmica com relação à 20. Em verdade, eu sempre achei e foi dessa forma que o Grupo de Trabalho, também, considerou que a melhor forma de apresentação dessa matéria em Plenário seria através de alteração na 20 que garantiria o maior índice de segurança tanto para nós que estamos elaborando quanto para os conselheiros na identificação da resolução e dos aspectos de mudança que foram procedidos

por esta Câmara em Plenário. Essa forma de alteração em termos de alteração da 20 ainda continuo achando que é a forma que trará menos grau de polêmica dentro do Plenário da CONAMA 20, haja vista que muitos conselheiros poderão não identificar precisamente as alterações feitas, as modificações realizadas e, portanto, vai haver uma situação de conflito generalizado no processo. Eu acho que devemos fazer uma reflexão muito séria, muito profunda porque todas as duas formas em termos legais elas atendem as necessidades que nós queremos. Agora, cabe a nós examinar, fazer essa reflexão quanto aos aspectos estratégicos, metodológicos de levarmos ao Plenário uma coisa que vai ser facilmente digerida ou uma coisa que vai ter um grau mais forte, mais difícil de certa forma assim, uma comida tipo uma buchada de bode que nós vamos comer por dois dias. Então, eu peço a todos os conselheiros desta Câmara que façam esse tipo de reflexão não sobre o conteúdo, o conteúdo, na verdade, praticamente será o mesmo, mas a forma de nós conduzirmos isso e darmos mais segurança e facilidade em Plenário para atingirmos a bom termo a nossa causa.

Helder Naves Torres – MME

Eu faço um apelo aos conselheiros que, principalmente, quem é usuário da 020 que faça uma nova resolução porque fica muito mais fácil, para quem usa no dia-a-dia esta resolução que pega só um corpo daquela matéria e trabalhe com ela. Quem tem resolução que remete a outra, as pessoas têm dificuldade. Então, eu solicito aos conselheiros que olhe muito para quem está no campo, quem está na ponta de usar uma norma. Então, eu solicito que faça só um corpo, só uma resolução substituindo a 020. Eu analiso que a 05 de 85 que trata de APPs foi substituída pela 303 e não vi nenhuma dificuldade nesse ponto de identificação. Então, sugiro aos conselheiros que nós façamos um corpo de resolução e revogue, mesmo sabendo da importância que foi a 020. Ela vai ter um outro número com as suas modificações, as suas alterações. Então, esse apelo eu faço aos conselheiros para que tomem essa decisão.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Eu não vou repetir os argumentos que já foram aqui utilizados porque, na verdade, a razão para nós estarmos, a principal razão para nós estarmos aqui debatendo este tema é porque há uma Lei e não é uma Lei Ordinária, é uma Lei Complementar que é a hierarquia máxima legislativa abaixo da Constituição, determinando que qualquer texto normativo que sofra alteração substancial receba uma nova alteração, que nós não podemos simplesmente enxertar os novos dispositivos no texto antigo exatamente para evitar isso que o Dr. Helder acabou de mencionar. E acho que o CONAMA tem que respeitar uma Lei Complementar, não é possível que nós, simplesmente, façamos Tábula Rasa em relação a isso. Finalmente, cabe lembrar que há vários ofícios de juízes e membros do Ministério Público no IBAMA e pena que o nosso colega Dr. Sebastião não esteja aqui, querendo saber qual é o texto vigente de resoluções que foram alteradas por outras resoluções. E aí o IBAMA e a própria consultoria geral do Ministério do Meio Ambiente é obrigado a gastar o seu tempo para informar a um juiz, às vezes, em matéria penal com prazo de prescrição de apenas dois anos, informar ao juiz de que o texto é o casamento de três outros textos. Então, aqui há argumentos pragmáticos, mas o fundamental é que nós do CONAMA não podemos desrespeitar a Lei Complementar.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Eu só gostaria de me manifestar a respeito desse ponto. Na minha opinião é óbvio que nós

precisamos ter uma resolução clara para aplicação, muitas vezes essa questão de só botar as alterações elas foram confusas para nós mesmos que estamos discutindo a resolução. Eu, sinceramente, manifesto aos conselheiros, eu não vejo o menor sentido em votar uma resolução que traga as alterações. Como é que se aplica isso depois para quem estar na ponta? Como diz o Helder, quer dizer, a nossa obrigação é votar uma resolução com clareza, e com clareza é votar um novo texto inteiro, na minha opinião. Não há mais nenhum inscrito. Eu consulto se podemos votar esse tema? Nós temos, então... Pelo menos, a presidência não viu nenhuma manifestação contrária à aprovação de um novo texto integral. Podemos considerar assim aprovado ou não? O novo texto, o texto integral, não só as alterações? Mário.

Mário Rogério Kolberg Soares – Governo do Rio Grande do Sul

Só esta questão de maior ou menor dificuldade de aprovação na Plenária depois, isso aí é importante, mas...

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Eu acho que o nosso objetivo, evidente que tem que ter a preocupação com a Plenária, mas eu repito, acho que o nosso objetivo é aprovar uma resolução com clareza, a sociedade vai ter que respeitar essa solução. E os órgãos ambientais vão ter que aplicar a resolução? Eu tenho clareza sobre o conjunto do que nós estamos deliberando, eu acho que esse é o fator mais importante. Podemos considerar aprovado, então? Aprovado. Vamos para o próximo ponto, Gustavo.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Não sei se me permite, é uma questão, inclusive, de correção do texto feita pela Comissão de Sistematização. No art. 1º tendo uma nova resolução. “Essa resolução dispõe sobre a classificação enquadramento das águas doces”. Nós estamos tratando de diretrizes ambientais para enquadramento, não mais de enquadramento que é atribuição do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Então, a minha sugestão de alteração para dar coerência ao texto seria: “A resolução dispõe sobre a classificação, diretrizes ambientais para enquadramento das águas”, simplesmente uma alteração de redação. Só para destacar que o Decreto que regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos diz que cabe ao CONAMA dar as diretrizes ambientais para a realização do enquadramento em recursos hídricos.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Eu concordo com o Gustavo, mas eu só queria dar um destaque. Foi feita a modificação do Gustavo? A questão que eu levanto que eu tinha levantado na própria sessão que nós aprovamos pela primeira vez essa resolução. Do jeito que está escrito “os enquadramentos são das águas doces, salobras, salinas do território nacional”. Cabe aí a seguinte questão e eu já me manifesto até, a priori, contra. Eu acho que a isto não enquadra água subterrânea e do jeito que está águas doces, em princípio, águas subterrâneas, quer dizer, eu faria uma alteração de restrição porque não tem o menor sentido você falar em classes de água,

enquadramento de água, padrões em lançamentos em águas subterrâneas. Pelo amor de Deus, é para nós ficarmos por aí dando tiro, para preservar esse meio. Dessa forma eu acho que enquadramento das águas superficiais, doces, salobras e salinas. É a minha proposta.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Realmente, a observação do Conselheiro Cláudio Alonso faz sentido, porque o próprio sentido do texto da resolução é vedar qualquer possibilidade de lançamento de efluentes em águas subterrâneas e nós, inclusive, temos um dispositivo que é mais ou menos nessa linha que depois precisaria ficar mais expresso e quando chegarmos a esse dispositivo o Planeta Verde vai fazer, então, uma proposta de alteração. Para ficar claro que nós estamos casando este art. 1º que menciona, apenas, “superficiais” por conta desse outro dispositivo que veda o lançamento de efluentes em águas subterrâneas.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Vamos ver se nós entendemos o que está acontecendo? Alonso a proposição deixa claro que é superficial e há concordância com as diretrizes ambientais? Podemos aprovar assim? Há alguma discordância? Porque, de fato, são águas superficiais. Conselheiro Roberto.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Senhor Presidente, o sistema de classificação é por usos de água. *Ok?* E sendo por usos de água ela tem uma qualidade necessária a atender aquele uso e nesse caso, efetivamente, não interessa de onde a água venha, ela pode ser superficial, subterrânea ou meteórica, ela, se for atender um uso, ela terá que ter, minimamente, as qualidades que são elencadas para aquele uso. Quanto ao “não é possível contaminar águas subterrâneas com lançamentos de efluentes” que isso é proibido e a outra questão de enquadrar corpos de água, tem dois sistemas, aliás, tem três sistemas de classificação de águas minerais, um é o sistema de classificação de águas subterrâneas, um é o sistema de classificação de águas minerais, um segundo sistema de classificação está sendo desenvolvido dentro da CNRH com relação ao zoneamento de risco e vulnerabilidade de águas subterrâneas e o terceiro sistema é esse da qualidade da água em função do uso. Você pode ter uma água já contaminada e você vai ter que examinar o enquadramento, nesse caso em verdade será feito pela condição que ela tem, em função porque não dá para se despoluir um aquífero subterrâneo e em função da condição que ela tem, aí sim, você vai disponibilizar a água com aquela condição para determinados usos que aquela condição atenda ou não o contrário. Então, água é uso e uso independe de onde vem a água.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Temos dois inscritos: Conselheiro Herman e Conselheiro Alonso.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Eu retiro, então, a minha concordância inicial com a proposta do Conselheiro Cláudio Alonso porque, realmente, o art. 1º na sua primeira parte cuida do enquadramento e a questão do lançamento de efluentes está apenas na segunda parte. E, realmente, nós sabemos que as águas elas são utilizadas, as subterrâneas ou superficiais e que podem ser enquadradas sim, independentemente da vedação do lançamento de efluentes, porque isso está em outro dispositivo. Mas amanhã na Comissão, na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, nós podemos transportar este dispositivo dos efluentes para este art. 1º para ficar bem claro que o enquadramento é para fins de uso, mas a vedação de efluentes vale, especificamente, para as águas subterrâneas. Então, eu deixaria o texto como está.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Eu discordo e chamo atenção ao seguinte: Seção 1 as Águas Doces, se a forma está correta ou não, mas eu acho que existe concordância bastante grande no texto. Eu vou ler o que está proposto para água doce, por exemplo, na classe especial e vamos imaginar o que está acontecendo na água subterrânea, se o que eu estou falando faz sentido. “Abastecimento para consumo humano com desinfecção”, eu acho que faz sentido. “Preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas”, não faz sentido. “Preservação dos ambientes aquáticos em unidades de conservação de proteção”. Não faz sentido, não existe coerência, se pegar a outras, águas de Classe 1: “Abastecimento...” tudo bem. “Proteção de comunidades aquáticas” não tem sentido. “Recreação de contato primário” não tem sentido. “Irrigação de hortaliças”, isso pode. Quer dizer, eu acho que águas subterrâneas não têm nada a ver com água superficial quanto ao seu enquadramento. Existe, por exemplo, conforme reportado pelo próprio Roberto, classificação de água mineral. Ele está verificando agora que existiu alguma classificação não de acordo com o uso, mas de acordo com o estado porque houve uma contaminação. É um critério bastante diferente entre o estado e uma água que está contaminada, portanto, eu lhe dou um uso do que o inverso, eu quero tal uso, portanto, eu não deixo a contaminação é, absolutamente inverso, eu mantenho água superficial porque água subterrânea a forma de tratamento é outro e é estritamente mais rígido, é extremamente mais radical, não pode nada lá e aqui pode. Eu mantenho a proposta.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Algum outro conselheiro gostaria de se manifestar? Há clareza para que nós possamos votar este item? Então, na verdade, a questão é se especificamos águas superficiais aqui no art. 1º ou não. É isso? Conselheiros, vamos votar, então? Votamos pela manutenção? Aqueles que votam, então, pela manutenção dos superficiais. Gabriela? Contra? Fica, então, no texto da Câmara Técnica de Controle e Qualidade a palavra: “Superficiais”. Vamos adiante, Gustavo. Os próximos destaques que estão incorporados no texto.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

O próximo é uma dúvida da Comissão de Sistematização lá no conceito de “carga poluidora remanescente máxima”. Essa expressão ela é encontrada no art. 23 da proposta da Comissão de Sistematização. Eu acho que o Regis e o pessoal da CETESB têm condições porque é uma questão mais conceitual, uma dúvida a respeito desse tema.

Regis Nieto – CETESB/SP

A definição que foi colocada é simplesmente “carga poluidora” não se acha necessário dizer o que vem a ser “remanescente máximo”. Definição é estritamente de “carga poluidora”, “remanescente máximo” está no texto onde ele aparece e explica se a carga é remanescente máximo, é a carga máxima que a indústria pode lançar sem alterar a qualidade do corpo d’água. Então, a definição é só para “carga poluidora”, aliás, já é uma definição que já existia no texto, nós retiramos e como agora apareceu essa expressão nós adicionamos novamente, foi sugestão. Obrigado.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Parece bastante razoável que se mantenha apenas “carga poluidora”. Eu pergunto se há algum conselheiro contrário a que se deixe somente “carga poluidora”? Então, aprovado. Ficamos apenas com “carga poluidora”. Próximo destaque ou dúvida.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Na própria conceituação um destaque realizado pelo Planeta Verde sobre inciso XXXVII, sobre “virtualmente ausentes”.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

A preocupação aqui, Senhor Presidente, é com o que está incluído e o que está excluído por esta definição, porque do jeito que está aqui nós estamos definindo “virtualmente ausentes” apenas aquilo que não é perceptível pela visão, olfato, ou paladar, só que essa expressão “virtualmente ausentes” ela é utilizada no texto em hipóteses que demandariam ou criam uma preocupação de interpretação. Há no próprio texto, eu não me recordo qual artigo a possibilidade do órgão ambiental definir o que é “virtualmente ausentes” se já há esta possibilidade lá não há porque nós temos a definição aqui de “virtualmente ausentes”, de duas, uma, ou no texto – eu posso procurar, para não perderem tempo nós passarmos a outro dispositivo - no art. 36 do texto. “Cabe aos órgãos ambientais competentes quando necessário definir os valores poluentes considerados virtualmente ausentes” este dispositivo está perfeito porque não dá margem à má interpretação. Agora, nós temos no Inciso XXXVII uma definição que eu como juiz, promotor de justiça, ou advogado tenho dificuldade de entender ou posso dar uma interpretação que não é aquela que é a técnica, isto criaria dificuldades. Eu pergunto, por exemplo, em relação a substâncias tóxicas e perigosas, quer dizer, ela pode não ser perceptível pela visão, normalmente não é, pelo olfato, pelo paladar e nós vamos dizer que ela é “virtualmente ausente”?

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Eu peço uma explicação dos técnicos que estão aqui nos acompanhando, mas pelo que eu me recordo da questão “virtualmente ausentes” esse termo é aplicado, normalmente a

questões que podem ser, inclusive, vistas a olho nu, como óleos e graxas, como lixo, como material flutuante; esse não é utilizado para outras situações. Mário, você pode dar uma explicação, por favor?

Mário Rogério Kolberg Soares – Governo do Rio Grande do Sul

Na verdade, nós conversamos bastante sobre isso na Comissão de Sistematização. É complicado, Herman, sabe que é complicado tentar definir o que significa esse “virtualmente ausentes”. Então, esse é um termo que se usa justamente para parâmetros tóxicos, são para esses parâmetros que é possível, realmente, pela visualização se constatar ou não a presença e às vezes isso tem um sentido bastante importante, bastante significativo chegar num efluente ver uma grande quantidade de espuma e dizer: “Olha, essa espuma não poderia estar aqui”, e é fácil de constatar ela no visual. Então, o óleo, também. Então, essas questões, aí é que aparece o “virtualmente ausentes”. Então, não me parece que tenha sido usado esse termo “virtualmente ausentes” para nada tóxico. Agora, quanto à questão que foi aberta de deixar que o órgão de controle ambiental possa atribuir um valor para esse “virtualmente ausentes” também seria alguma coisa compreensível de que amanhã ou depois se consiga buscar lá uma linha colorimétrica, agora tem um padrão que se dê para transformar num número, bom que se faça isso no número. Senão, ficaria...

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Vou dar um depoimento pessoal para o Herman. Herman, em 1991, eu como fiscal da prefeitura de Porto Alegre identifiquei um lago de óleo atrás de uma fábrica que pegava fogo de vez em quando e um dos argumentos da defesa é que nós não tínhamos feito nenhuma análise química para comprovar que havia óleo dentro do lago. E o que nós argumentamos era exatamente isso, que não era necessário fazer análise porque era visível a contaminação por óleo. Havia, na verdade, uma camada de óleo em cima do lago. Então, eu acho que esse tipo de obviedade tem que ser possível, também, como comprovação.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

A nossa preocupação é deixar isto dito isto que... Veja, nós não temos nenhuma... Nós do Planeta Verde, não temos nenhum questionamento sobre o acerto ou equívoco da definição que está lá. O que nós queremos é deixar isso bem claro de modo a não deixar dúvida quanto àquilo que o Dr. Mário acabou de dizer, que isso se aplica a tudo que não é substância tóxica e perigosa, mas, por exemplo, há um dispositivo lá onde essa expressão “virtualmente ausentes” está conectada a resíduos objetáveis, se puder procurar... O que seria objetável? Procura aí que nós vamos encontrar no meio do texto o “virtualmente ausentes” e aí eu imagino o poluidor com bom advogado e vem e diz: “Olha, a definição de ‘virtualmente ausentes’ para substância tóxica e perigosa que foi encontrada é aquilo que está no próprio inciso”.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Mas a resolução se aplica para que tipo de substâncias quando ela fala “virtualmente ausentes?”

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Por isso que eu estou dizendo a expressão “virtualmente ausentes” está utilizada em um determinado ponto. Vejam lá, “substâncias que formem depósitos objetáveis”. O que são “depósitos objetáveis”? Para mim “depósitos objetáveis” pode ser desde metal pesado a... Escuta, o fundo do rio Cubatão está cheio de depósito. Para mim, como Promotor de Justiça, objetável: metais pesados e etc. Veja, eu não estou contra a definição, o que eu gostaria era que o texto deixasse claro que nós estamos tratando de algo que tem a ver apenas com odor, com olfato e com a visão e não deixar transparecer a menor margem de dúvida que possa inviabilizar a implementação naquelas substâncias tóxicas e perigosas.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

A Mesa entende a preocupação. Alguma proposição para resolver isso?

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Doutor Nilvo, você veja que, por exemplo, em materiais flutuantes não há o menor problema ficar “virtualmente ausentes”. Óleos e graxas não há o menor problema ficar o “virtualmente ausentes”, agora quando nós usamos um chamado, como nós dizemos em Direito, um conceito jurídico indeterminado. Materiais objetáveis, um bom advogado faz uma belíssima defesa e inviabiliza tanto o processo penal como administrativo, inclusive, a reparação civil.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Na verdade, a solução seria dar uma definição mais clara para “depósitos objetáveis”. É isso? Roberto é sugestão? Por favor.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Compreensível a preocupação, eu recomendo que seja colocado da seguinte forma; “substâncias não tóxicas que não sejam perceptíveis pela visão, olfato ou paladar”, substâncias não tóxicas eliminando daí todas, porque, na verdade, o que é “virtualmente ausentes” ele é só usado para características **organolépticas** ou matérias flutuantes, ou óleo, esse tipo de coisa que são perceptíveis pela visão, pelo cheiro e não é usado para outras coisas tóxicas. Então, pode ser colocado que “virtualmente ausentes” seriam teores de substâncias não tóxicas que não sejam perceptível pela visão.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Parece-me que o encaminhamento mais simples seria definir melhor o tal do depósito de

materiais objetáveis. Na verdade, são materiais sólidos, são depósitos de resíduos, não é isso?

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Eu insisto que nós entendemos o sentido do “virtualmente ausentes”, fomos educados pelo Dr. Mário, pelos outros técnicos nas várias reuniões que nós tivemos, no entanto, nós temos que encontrar uma fórmula que impeça uma má interpretação daquilo que é uma expressão técnica, universalmente aceita. Eu indago que se nós disséssemos: “virtualmente ausentes que não é perceptível, em especial pela visão, olfato ou paladar”. Altera o texto? “Que não é perceptível, em especial pela visão, olfato ou paladar”.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

O “em especial” implica que outras coisas, e nós não queremos, só queremos para isso, exclusivamente.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Então, eu queria propor encaminhamento. Parece que há consenso de que todos nós concordamos com a expressão “virtualmente ausentes”, todos nós concordamos com o texto que está aí, mas precisamos aprimorar. Então, a sugestão é que os próprios técnicos procurem uma forma de consertar isso, que poderia ser feito hoje aqui, ou amanhã na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e com isso nós prosseguiríamos. Parece-me que há consenso no receio de que isso seja má interpretado. Só isso.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

O que nós podíamos é passar adiante, como é só um item simples, ainda no dia de hoje resolver isso, mas ver se nós conseguimos achar um termo melhor pra definir, achar uma solução para que trate do mérito que o Herman levantou. A solução vamos ficar pensando aqui ao longo do dia. Próximo destaque ou dúvida, Gustavo.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Os próximos destaques no art. 4º que é a 274, mas creio que já está resolvido com o destaque inicial. Então, no art. 4º “Águas doces Classe 2” que é uma dúvida da Comissão de Sistematização que consta em amarelo que é a expressão na alínea ‘F’ “Proteção do patrimônio paisagístico, cultural e turístico” e aqui foi o Dr. Herman Benjamin do Planeta Verde que eu acho que sugeriu esta inclusão, tendo em vista a constar em classes menos protegidas tal expressão. Benjamin, eu acho que era tua essa colocação a respeito da “Proteção do patrimônio paisagístico, cultural e turístico”.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Não foi exatamente, Doutor José Alberto, nesse ponto que nós sugerimos e ficamos com dúvida, em outro sim, mas nesse caso não. É apenas, me parece que aqui neste caso nós sublinhamos para trazer para o debate mesmo, para a Câmara Técnica, para saber se era o caso de incluir ou não.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Só para, o senhor me permite, Herman, só para tentar dizer o porquê isso foi colocado, eu acho que as outras pessoas que participaram, também, têm essas possibilidades e que se nós observarmos a Classe 4 das águas doces consta harmonia paisagística. Então, como é uma classe com menor proteção se retornou para as demais tais expressões.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Na verdade, é que esse conjunto de outros usos da Classe 1 automaticamente estabelecem a proteção... O que parece à presidência sobre esse item que ele pode estar e pode não estar porque, na verdade, o conjunto dos outros usos garantidos em Classe 1 garantem esses usos que são menos nobres. Agora, é uma opção de colocar ou não.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Presidente, só para esclarecer a metodologia utilizada na Comissão, quer dizer, preferiu se expressar em cada classe todos os usos possíveis não simplesmente... Bom, o que pode para a Classe 4 pode para as demais classes, se preferiu expressar em cada classe os usos possíveis.

Gisela de A. Umbuzeiro – CETESB/SP

Desde o começo eu sou contrária à colocação de uma coisa nova de uso tecnicamente não discutido pelo Grupo de Trabalho. Eu, por exemplo, conheço bactérias que atacam concreto, por exemplo, portanto, elas podem, eventualmente, numa situação que eu não sei qual é, podem estar afetando. O que eu discuto eu não discuto se é relevante ou não, eu só acho que agora é muito tarde para nós incluirmos um novo uso que nós, do grupo técnico, com calma, não tivemos condição de avaliar, é essa a posição que eu tenho. Nós não levamos em consideração isso detalhadamente. Então, eu não acho que seja a hora de nós estarmos colocando, não que não seja importante e mesmo porque eu acho, também, que a maioria dos parâmetros vai acabar protegendo para isso. A minha preocupação é técnica, nós não discutimos, tecnicamente, a fundo essa questão. Parâmetros que protejam porque essa questão do uso foi a coisa mais discutida do grupo técnico. Então, de repente, aparecer um novo uso vai tornar as pessoas que participaram desconfortáveis em relação a isso e a questão de repetir, também, nós não podemos repetir porque o consenso da legislação é o que... O Roberto pode explicar isso melhor. Isso vale, isso foi uma briga enorme, nós tivemos

que avançar muito no grupo técnico para chegar a essa conclusão. Tudo que não está escrito ou as que... As de baixo, nós vamos fazendo as ressalvas abaixo. Então, não pode repetir de forma nenhuma porque muda completamente o restante.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

O Conselheiro Rodrigo está inscrito. Eu só queria dizer como, na verdade, nós criamos no CIPAM a Comissão de Sistematização é possível sim, fazer alterações que não tenham sido discutidas no GT, evidente que esse é um critério dos conselheiros de cautela e tudo mais, mas nesse caso eu acho que é possível discutir.

Rodrigo A. Agostinho Mendonça – Instituto VIDÁGUA

A idéia que teve aí foi a seguinte, não foi criar um novo uso. Na verdade, para Classe 4, já constava “harmonia paisagística”, achou por bem que para classe pior “harmonia paisagística” é um uso possível, para as demais não haveria problema algum. Então, nós fazemos uma sugestão de encaminhamento que ficaria nas outras classes “harmonia paisagística” que é a expressão utilizada para Classe 4.

Gisela de A. Umbuzeiro – CETESB/SP

Mas a outra já também é, Rodrigo.

Rodrigo A. Agostinho Mendonça – Instituto VIDÁGUA

Mas se é para todas não tem problema nenhum constar expressamente. Eu acho que fica mais claro.

Gisela de A. Umbuzeiro – CETESB/SP

Aí teria que constar todas.

Rodrigo A. Agostinho Mendonça – Instituto VIDÁGUA

Então, que repita em todas.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Pessoal, para que nós não nos estendamos demais, também. Eu quero ver se os conselheiros discordam de mim, mas já trabalhei com a CONAMA 20 e me parece que todos aqueles usos menos exigentes das classes mais degradadas eles, obviamente, são possíveis pelas melhores classes, isso é uma... A Classe 1 incorpora todos os usos e esses aqui porque ela garante usos mais exigentes que necessitam de mais qualidade, esses usos de onde se demanda menos qualidade, eu repito para vocês, a minha opinião sobre a proposta do Conselheiro Herman é a seguinte: é uma opção, tanto faz, para mim hoje a CONAMA 20 já contempla para Classe 1 esse tipo de uso porque ela exige mais qualidade para usos mais exigentes e esses que têm menos qualidade, automaticamente é embutido na Classe 1. Parece-me que é uma questão de opção deixar explícito ou não.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Eu concordo inteiramente com a observação do Dr. Nilvo. O problema Doutora Gisela é que quem comenta a lei e o texto normativo e depois escreve sobre ela não são os técnicos, infelizmente, somos nós advogados. Se vocês forem às livrarias sobre a Resolução 020 você vai encontrar Manuais de Direito Ambiental com capítulo enorme sobre classes e enquadramento de água. Isso quer dizer que se nós não tivermos dito de forma expressa o que nós sabemos que é assim na resolução, vale dizer, quando você tem na Classe 1 estabelecidos certos usos inclui, também, os usos das classes menos nobres. Então, nós precisávamos esclarecer isso no texto da resolução porque muita gente não sabe, os técnico sabem, mas muita gente da área do Direito, para não dizer a quase totalidade, não sabe, mas isso é matéria de esclarecimento jurídico que na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos amanhã nós podemos dizer o óbvio, mas o óbvio, muitas vezes, precisa ser dito.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Conselheiros, nós temos duas inscrições. A presidência vai garantir a palavra, pede brevidade para que nós possamos deliberar. Esse não é, de fato, um tema polêmico da resolução, então assim, vou garantir a palavra, mas vamos passar, em seguida, para a deliberação.

Mário Rogério Kolberg Soares – Governo do Rio Grande do Sul

Parece-me que nós estamos todos falando a mesma coisa, a questão é que nós ficamos dando volta, mas está todo mundo com a mesma intenção. Não está havendo uma compreensão mais clara por parte do Herman do que está expresso ali, porque ele entende que os técnicos quando pensaram, pensaram de um jeito e não está explicitado ali. Mas o que tem que ser feito, talvez, seja isso, coloca um artigo dizendo como é que funciona dessa forma, porque senão...

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Doutor Herman, o que diz o art. 3º § 1º ?

Não Identificado

“As águas de melhor qualidade podem ser aproveitadas em usos menos exigentes”.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Então, já está aí Doutor Herman, já está contemplada. Podemos...

Não Identificado

“As águas de melhor qualidade podem ser aproveitadas em usos menos exigentes”. Está no art. 16.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

A Mesa propõe, então, que não se coloque porque já está no artigo. *Ok?* Estamos totalmente esclarecidos. Eu acho, não é? A preocupação do Dr. Herman já está contemplada no texto, então, o texto permanece como estava. É isso?

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Menos a questão do cultural porque não está em lugar nenhum.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

É que aí é outra... A questão do cultural é outro destaque, é outro tema, eu diria Doutor Herman. Eu sugeriria que isso permanecesse como destaque para mais adiante a questão do cultural já que não está em nenhuma, isso não está contemplado dentro da CONAMA 20. Conselheiros, podemos aprovar, então? Nós retiramos aquela proteção porque já está contemplado a questão dos usos menos restritivos para outros usos. *Ok?* Próximo destaque.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

No art. 5º, Inciso II da Classe 1 das salinas, alínea “D”, também a mesma situação.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Já está resolvida. Podemos passar adiante.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Depois os destaques da CNI ainda sobre a Resolução 274.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

A única coisa que nós estamos fazendo aqui é que quando se repetem as observações não há porque colocar, é matéria votada.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

No art. 8º.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Art. 7º.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Art. 7º?

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Um instante, questão de ordem. Há um erro no artigo...

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Mas aí, Roberto, essa não é uma questão de ordem. Há um erro, sim. Todos os erros nós fizemos a mesma questão com o Dr. Gustavo que vinha colocando correções. O que nós estamos votando agora são os destaques já apresentados que está no texto. Quando terminar, nós voltamos.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

O meu também seria um pequeno erro.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Nós estamos agora só nós destaques que já estão incorporados e que foram apresentados no processo de sistematização. Todos os outros erros e correções entram como destaque após a apreciação deste documento que nós temos aí.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Art. 8º § 1º. “Os limites DBO estabelecidos para as águas doces de Classes 2 e 3 poderão ser elevados caso estudos de capacidade de autodepuração do corpo receptor demonstre que as concentrações mínimas de OD previstas não serão desobedecidas em nenhum ponto do mesmo nas condições de vazão de referência”. O destaque do Planeta Verde.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Doutor Herman, o senhor poderia esclarecer o destaque?

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Senhor Presidente, o art. 8º é aquele que mais flexibiliza a Resolução 020 e se casa com as flexibilizações de padrões que nós vamos encontrar depois nas tabelas, ou seja, na verdade, esta resolução flexibiliza às vezes duas, três vezes os padrões. No caso do § 1º, do § 2º, do § 3º nós temos três hipóteses complementares de flexibilização que abrem uma verdadeira porteira para as pressões sobre o técnico que, eventualmente, esteja tratando desta matéria. No § 1º diz: “os limites de DBO estabelecidos para as águas doces e Classes 2 e 3 poderão ser elevados, caso o estudo da capacidade de autodepuração do corpo receptor demonstre que as concentrações mínimas de oxigênio previstas não serão desobedecidas em nenhum ponto do mesmo nas condições de vazão de referência”. E nós fizemos o destaque, também, no 3º que diz: “os valores máximos admissíveis dos parâmetros relativo às formas químicas de nitrogênio e fósforo, também, poderão ser alterados quando estudos ambientais específicos que considerem, também, a poluição difusa comprovem que esses novos limites não acarretarão prejuízos para os usos previstos no seu enquadramento nas condições de vazão de referência”. Então, a primeira observação é sobre a flexibilização. Segunda observação é sobre a falta de simetria entre os dois textos porque em um deles nós falamos em estudos ambientais específicos e no outro se fala, aliás, no § 2º se fala em estudos ambientais específicos e no § 1º se fala em apenas em estudo da capacidade de autodepuração do corpo. Então, o nosso destaque visa trazer para discussão esses dois pontos.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Mas o destaque é no sentido de eliminar, é no sentido de...? Qual a proposição?

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

A proposição no § 1º e no § 3º é de eliminar mesmo os dispositivos.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

O Dr. Roberto está inscrito, depois eu pediria um depoimento dos nossos colegas aqui da...

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Senhor Presidente, vamos começar de traz para frente. Primeira resposta com relação a limites DBO, concentrações mínimas de OD em questões de vazão de referência, concentrações mínimas de OD co-relacionadas a DBO, como o senhor bem sabe, são as famosas equações de **Street Felpion Connery** e outras mais que tratam exatamente dos estudos de autodepuração dos corpos d'água. Não é outro, se não esse o estudo a ser feito para se trabalhar as co-relações entre a DBO e OD num corpo de água. Segundo ponto da matéria, condições, vazão de referência. O Conselheiro que me antecedeu ele compreendeu exatamente o contrário do conteúdo do que é uma vazão de referência. Mas a vazão de referência ela é tirada, ela pode ser um $Q_{7,10}$, por exemplo, uma vazão mínima de sete dias consecutivos com dez anos de decorrência, ela pode ser uma vazão de permanência de 95%, 98%, 90%; cada uma delas significando que 90% de segurança ou 95% de segurança restando aí os 5% de insegurança de em qualquer época do ano, principalmente, nas épocas de setembro no nosso país. Nas vazões abaixo dessas vazões de referência, ou seja, traduzindo, um Q_{95} encontra uma vazão média de um rio São Francisco chega da ordem de 4.500 m³/s como vazão média, essa vazão em termos de Q_{95} que é a vazão de referência que nós adotamos para outorgar água no rio São Francisco é da ordem 1.200 m³, ou seja, é um rebaixamento extremamente alto de vazão para os efeitos de alocação de carga. O que os senhores preferem? Alocar água por vazão média 4.500 m³ colocando toneladas e toneladas de poluentes ou quer que sejam alocados com vazão de referência de 1.200 m³? Que é o Q_{95} que é uma garantia que nós temos que 95% do tempo as alocações de água e de descarga de poluente estarão compatíveis com a classe estabelecida, sendo que os 5% restantes caem naquela exceção de se estabelecer medidas de emergência, como racionamento, suspensão de operação de fábricas e outras coisas mais. Segurança 100% existe, mas nem os Estados Unidos conseguem, é uma fortuna total.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Esse é um tema em que as OEMAS têm muitas experiências, principalmente pelo controle da poluição industrial. Então, eu gostaria de ouvir um pouco, também, os nossos representantes dos órgãos estaduais sobre essa proposição porque são duas... Herman, só me esclarece o seguinte: eu gostaria de ter os seguintes esclarecimentos: a proposição é de retirada, mas também se por acaso não sair, de incluir vazão de referências. É isso? Essa vazão de referência está em vermelho, por quê?

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

As observações iniciais que eu fiz aqui é que de duas, uma; ou nós deixamos esta porta aberta aqui e não precisamos flexibilizar lá nas tabelas, ou então, deixa flexibilização nas tabelas sem abrir uma outra flexibilização aqui. Nós temos, na verdade, um **business news** de flexibilização, nós ampliamos o nitrogênio em 500% nas tabelas que estão lá, fizemos a mesma coisa com o fósforo e aqui além desta flexibilização nós ainda permitimos que ocorra uma flexibilização maior ainda. Então, talvez fosse o caso, é uma possibilidade de não flexibilizar lá e deixar essa possibilidade mediante estudos técnicos do órgão ambiental fazê-lo aqui.

Rodrigo A. Agostinho Mendonça – Instituto VIDÁGUA

Um outro ponto que eu coloco em relação ao grifo da vazão de referência é porque a definição de vazão de referência do próprio texto desta resolução não explicita se é o $Q_{7_{10}}$, ou Q_{95} ou é a vazão média do rio. Eu acho que nós, também, precisamos evoluir no sentido de definir na própria resolução qual é a vazão de referência que nós vamos utilizar se é o $Q_{7_{10}}$, ou Q_{95} , vazão média do rio ou outra fórmula que seja aplicada. Por que quais seriam essas condições de vazão de referência? Cada órgão ambiental vai definir uma metodologia de medição de sua vazão de referência? Então, essa é a dúvida que eu coloco.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Conselheiro Alonso, só queria... Nós estamos misturando várias discussões. O Planeta Verde fez uma proposição, comentou o texto, a falta de uniformidade, mas, na verdade, a proposição é de retirada, de não flexibilização. É isso, Doutor Herman? Só para nós organizarmos um pouco a discussão porque se nós formos falar tudo ao mesmo tempo. A primeira é de retirada, evidentemente, que essa é a questão preliminar, depois as questões de texto que podem ser discutidas, mas a questão preliminar é a questão proposta pelo Dr. Herman de retirada da flexibilização. É isso que nós estamos discutindo neste momento, se é razoável ou não permitir esse tipo de flexibilização.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Eu não entendo como flexibilização isso aqui nem um pouco. Não tem nada de flexibilização, existe uma capacidade de gerenciamento da coisa. Os parâmetros cada qual têm as suas características próprias, nós ficamos nos olhando, mas nós sabemos muito bem o que significa o DBO. O DBO seria uma carga orgânica que está demandando uma certa quantidade de oxigênio e eu estou querendo, na verdade, é preservar a quantidade de oxigênio dissolvido. Uma vez preservado o oxigênio dissolvido não há porque você ser mais flexível ou menos flexível, não existe isso, não é um grau de toxicidade, não é nada, existe uma quantidade de oxigênio a permanecer e, se permanece, não há razão alguma de você ficar fazendo limites rígidos na medida em que ele não é tóxico por si, ele vai ser tóxico se ele tiver outras características que aí as tabelas de padrão indicam, mas se ele não for tóxico não há razão alguma, ele só está lá como um indicador do oxigênio dissolvido, se o oxigênio dissolvido for respeitado não há porque não manter dessa forma.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Doutor Herman, essa... Espero que o senhor tenha prestado atenção a essa informação porque essa informação é importante porque trata de que se há ou não flexibilização nesses artigos aqui. O que o Conselheiro acabou de defender é que não há flexibilização alguma, porque o que se trata aqui é de manter o padrão de qualidade, portanto a qualidade do ambiente.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

E reenfatizo se não tiver prestado atenção que o DBO é um indicador que se trabalha para manter, não o DBO por si, o DBO por si não é nada, ele não é tóxico, ele não deixa de ser tóxico, não é nada, ele é apenas um indicativo, o que importa é que o oxigênio dissolvido esteja nos padrões adequados e esse tem que ser preservado. Como é um parâmetro absolutamente neutro ele não é tóxico, ele não deixa de ser tóxico, ele é um indicativo do oxigênio dissolvido. Então, não há flexibilização porque o oxigênio dissolvido ele tem que ser mantido segundo o que foi estabelecido.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Só questão de ordem, senhor Presidente. Nós estamos aqui discutindo, então, o § 1º e eu queria me concentrar nesse momento no § 1º e depois nós passaríamos para o § 2º, embora, na minha apresentação, eu tenha juntado os dois dispositivos.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Um é um pouco o preâmbulo do outro, mas nós estamos tratando do § 1º.

Mário Rogério Kolberg Soares – Governo do Rio Grande do Sul

Eu acompanho, também o que foi colocado pelo Alonso. Parece-me que têm coisas que numa norma no âmbito do CONAMA, numa norma federal, nacional; nós não temos como amarrar tanto nos mínimos detalhes e eu estou entendendo até a angústia do Dr. Herman para tentar qualificar o máximo possível, mas têm coisas que são difíceis mesmo e têm que ficar mais no âmbito local do órgão ambiental local de se discutir e decidir até, talvez, como uma resolução no âmbito estadual. A questão da DBO é um parâmetro indicativo de quantidade orgânica, de matéria orgânica presente na água que a toxicidade não tem nada relacionado com isso, está muito bem demonstrado isso em relação comparando com o oxigênio dissolvido. Então, isso é uma coisa que poderá, pelo órgão ambiental definir até mesmo em diferentes bacias hidrográficas valores até diferentes. Então, fica difícil amarrar isso numa norma única. Eu entendo que da forma que está colocada ali não flexibiliza, ele dá um indicativo sim de que o órgão ambiental possa trabalhar nisso da forma como bem lhe couber na sua região, nas suas bacias. E a condição, também, da vazão de referência é que é complicada, também, definir como vai ser feita essa avaliação. A forma de como está definida na norma dá idéia do que se quer dizer com vazão de referência, agora se é $Q_{7,10}$, aí depende muito dos agentes de

bacias, dos comitês de bacias. Talvez, você tenha até diferenciações para esse conceito, pode ser até metodologias aplicadas diferentes para definir o que é uma vazão de referência. Então, eu acho que, também, fica muito premeditado. Nós queremos definir exatamente: “Olha, a vazão de referência vai ser definida assim, assim”. Então, essa flexibilização não vai mudar muito a questão de proteger, como o CONAMA está se propondo a proteger. Vai estar garantido sim, só abre essa brecha para que os órgãos ambientais possam trabalhar um pouco mais em cima disso para cada região, para cada bacia.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Ok. Obrigado, Mario. Eu gostaria de passar a palavra para a nossa colega presidente da FEEMA no Rio de Janeiro em substituição a Izaura, não é?

Elizabeth Lima – FEEMA/RJ

Eu queria comentar aqui essa questão da DBO, inclusive, dos nutrientes. Na verdade, isso não é uma flexibilização, nós, para fazermos isso, nós vamos ter por trás um plano de bacia, nós vamos ter por trás uma modelagem tipo hoje, talvez, mais sofisticada do que a de 1910, quer dizer, talvez ali o estudo de capacidade de autodepuração do corpo receptor, talvez, nós colocássemos estudos ambientais que, de repente, nós estamos com um corpo d’água eutrófico e aí você vai ter variações ao longo do dia e não queremos a média, queremos que ela tenha um OD sempre garantindo a vida aquática. Então, é isso que no fundo quer dizer aquele parágrafo, assim como o caso da Baía de Guanabara que é extremamente eutrófica, nós, talvez, tenhamos que ter condições e parâmetros e exigências para nitrogênio e fósforo maiores do que está nos padrões. Então, eu acho que não seja bom numa norma nós fecharmos essa questão de nitrogênio e fósforo tão amarrados, nós temos que flexibilizar que não é ruim, muitas vezes para nós podermos ser mais restritivos e chegar ao objetivo de qualidade de água que se quer. Não estamos flexibilizando para afrouxar e sim até em muitos casos, como seria o caso da Baía de Guanabara até para ser mais rígido.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Ok. Está claro. Obrigado. Conselheiro Rodrigo.

Rodrigo A. Agostinho Mendonça – Instituto VIDÁGUA

Eu quero fazer uma proposta de encaminhamento. Então, se nós queremos é proteger as concentrações mínimas de oxigênio dissolvido que nós, então, modifiquemos o final que em vez de “nas condições de vazão de referência”, que nós coloquemos “em quaisquer condições de vazão” porque aí nós estamos protegendo o oxigênio dissolvido em qualquer situação do corpo receptor e não apenas nas condições de vazão de referência.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Nós temos que avançar nesse tema. Nós temos dois inscritos e depois a presidência vai encaminhar para deliberação. Apresentando-se sempre.

Eduardo Mazzolenis de Oliveira – CETESB/SP

A questão de vazão de referência foi bastante discutida no grupo técnico. Havia uma proposta inicial de se estabelecer um valor como Q_{95} , por exemplo, e o resultado final da discussão foi que não tem sentido. O porquê: porque determinado regime de vazão no Amazonas pode não significar nada, assim como numa região seca como o Nordeste não tem sentido definir Q_{7-10} porque parte do ano os rios são intermitentes. Então, a vazão de referência como foi colocada, a definição aqui foi considerada uma vazão que seja base para o sistema de gestão, tendo em vista o uso múltiplo da água e dos dois sistemas de meio ambiente e de recursos hídricos, ou seja, atendendo ao licenciamento ambiental e atendendo a outorga. A vazão de referência sempre é a vazão mais crítica e atende perfeitamente o que está previsto neste artigo, ou seja, só se discute a manutenção da concentração mínima de OD numa situação crítica que é uma situação que tem que ser discutida bacia por bacia, comitê por comitê, ou órgão ambiental por órgão ambiental do país, segundo a localização do problema, segundo o desafio que está sendo enfrentado.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Nós temos o último inscrito, o colega da ANA, por favor, apresentando-se e aí, então, passamos para as deliberações.

Gustavo Carneiro – ANA

Reforçando essa questão da vazão de referência porque isso é uma questão hidrológica, nós não podemos definir em quaisquer definições de vazão porque estatisticamente você não tem como honrar essa situação por mais que um rio se comporte de certa maneira ao longo do tempo, ainda que existam ações de controle, exista uma boa gestão ambiental, uma boa gestão de recursos hídricos, isso é uma questão de ciclo hidrológico. Pode haver um período de escassez em que toda aquela região exibe um índice muito baixo de pluviosidade e aquele rio, simplesmente, ele chega numa vazão que nunca foi visto nos últimos cem anos, é a questão do tempo de recorrência. Então, se você diz em quaisquer condições de vazão, quer dizer que você vai determinar uma vazão que é garantida praticamente em mil anos. Então, essa vazão vai ser uma vazão tão reduzida, ou pode ser até uma vazão inexistente porque aquele rio pode ter, estatisticamente, um período em que aquele rio simplesmente o seu fluxo foi seco durante o período do ano porque houve uma seca tão grande na região. Então, estatisticamente vai ter um período em que aquele rio estava seco, então, a vazão que vai ser garantida em qualquer condição tem que ser menor ou igual a aquela vazão que é uma vazão nula, já que a vazão é nula você não pode lançar nada naquele rio. Então, não existe, hidrológicamente, essa situação de em quaisquer condições de vazão. Então, o que se trabalha para efeito de gestão e termos hidrológicos é uma vazão de segurança que pode ser

a Q_{95} ou $Q_{7,10}$ ou outra vazão de referência que é de acordo com o regime hidrológico da região e as condições específicas de gerenciamento, ou seja, é um valor a partir do qual você vai garantir que em 95% do tempo ou estatisticamente numa porcentagem que equivale a 95% dos dados que se tem registro, ou outro valor de referência que se queira que aquela vazão vai ser garantida. Agora o 100% você não ter mesmo por uma questão natural, pode ser que a natureza não nos conceda água naquele período.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Obrigado. O Cláudio Alonso está pedindo a palavra para um esclarecimento, mas, Cláudio, antes de você esclarecer deixa-me pedir um esclarecimento, então. É o seguinte: Herman e colegas eu só queria que todos prestassem atenção aqui para nós nos concentramos e resolver essa questão que não é tão complicada assim. Eu só queria fazer uma pergunta aos colegas da Comissão de Sistematização, os que participaram da formulação. Há um dispositivo na resolução que trata de situações críticas. Então, na verdade, toda situação crítica que é esta que o colega falou que estatisticamente é improvável, mas acontecem situações que fogem de uma previsibilidade, elas demandam tratamento especial, portanto, essas situações absurdas elas são tratadas num artigo específico. O que esta resolução faz aqui neste artigo é amarrar o padrão de qualidade da água. Em alguns rios é possível um padrão de emissão diferenciado, mas que mantenham o padrão de qualidade é isso que em algumas (...) está dito aqui. Eu acho que a preocupação, Herman, está contemplada, mas está contemplada nesse artigo das situações críticas, eu acho que essa era a minha dúvida. Eu só queria garantir a palavra do Alonso, depois eu passo para você.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Parece-me que isso é normal acontecer em outros grupos que eu tenho participado que discute outras coisas, às vezes nós vamos direto a um artigo ou um parágrafo e esquecemos de contextualizá-lo. Parece-me que está havendo um excesso de preocupação porque está havendo uma confusão. Isso aqui é limite para Classe 2 e 3, ou seja, é limite de classe, não é limite de emissão. O que eu entendo isso aqui no contexto que ele está da seqüência dos artigos significa o seguinte: eu vou fazer um exemplo absolutamente absurdo, mas que dá o destaque. Um rio foi classificado, digamos, como 2, portanto, ele tem que ter um DBO estabelecido, assim como ele tem que, principalmente, garantir o oxigênio dissolvido, o importante é garantir o oxigênio dissolvido, DBO não faz mal, não faz bem, não causa câncer, não deixa de causar, não é isso. Ele é um indicador só. Eu acho que é o inverso do que está se discutindo. Significa o quê? Significa muito pelo contrário. Não é uma vazão mínima? Mas em vazões mais altas. O que esse artigo está falando é que em vazões mais altas mesmo que você tenha um DBO mais alto por alguma razão ele não está desenquadrando porque ele está conseguindo manter o oxigênio, é muito pelo contrário, é o inverso, não é em situação crítica, situação crítica está lá em cima a determinarem não é padrão de emissão é padrão de qualidade. Significa o seguinte eu não desenquadrando um rio se eu tenho um DBO mais elevado do que o estabelecido, mas ele tem capacidade por ação adequada para manter o oxigênio dissolvido, não é pelo mínimo, é pelo máximo que ele está sendo colocado, não é padrão de emissão é padrão de qualidade, ou seja, DBO é um parâmetro é tão indicador sem muito sentido que... Porque eu só quero garantir o oxigênio, se o oxigênio está garantido eu não desenquadrando o rio por causa disso. Eu estou entendendo só isso, não é padrão, não é emissão não é nada, é não é pelo mínimo é pelo máximo. Então, na vazão baixa, ele estaria desclassificado mesmo.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Como autor da proposta, nós aceitamos a sugestão da FEEMA, de acrescentar no texto, onde está “casos”, estudo da capacidade de auto depuração do (...), receptor e outros estudos ambientais demonstrem, segundo, que nós num momento oportuno, quando retornarmos aos outros pontos do texto, nós gostaríamos de deixar bem esclarecido na definição de vazão de referência aquilo que foi dito aqui tanto pelo Dr. Eduardo, como outros integrantes dessa sessão que tem profundo conhecimento técnico da matéria, inclusive a própria ANA. Então, nós tiramos o nosso destaque com essas duas observações.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

O Roberto Monteiro está escrito? Eu só queria destacar a importância da manifestação do Alonso, porque de fato, no meu próprio comentário aqui antes eu encarei como padrão de emissão, e não é. O que está se falando aqui é não pegar a rigidez de DBO, por exemplo, que é um indicador com muitas imperfeições para se desenquadrar um rio, que tem que se olhar para o oxigênio dissolvido. É isso que está dizendo, é simples.

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

E quanto à proposição feita pelo Dr. Herman, eu não sei que outros estudos ambientais existem, a não ser a capacidade de auto depuração para o limite DBO. Para limite DBO é auto depuração, não tem outro, porque eu só estou trabalhando com a capacidade de degradação biológica de uma matéria orgânica pelo oxigênio, isso é capacidade de auto depuração, não tem outro. Então, querer colocar, até coloca, mas eu acho que é desagradável, parece que a gente não sabe, eu não colocaria, porque o único estudo para DBO é a capacidade de autodepuração.

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

Sr. Presidente, eu tinha aberto mão, já que o Dr. Herman tinha retirado o seu destaque, mas dada as colocações posteriores, eu gostaria de fazer mais uma intervenção de ordem técnica. A questão de vazão de referência, não vamos confundir, vazão de referência é para manter aquela vazão mínima, ou seja, é uma vazão base para nós trabalharmos. Agora, a questão de DBO e oxigênio dissolvido, o problema de DBO está relacionado à decomposição de matéria orgânica, e o oxigênio dissolvido está co-relacionado à altitude, pressão e temperatura, oxigênio de saturação. Ou seja, se você tiver um rio que for extremamente encarcerado, os coeficientes de depuração são muito altos, se você já tiver um rio que for espraiado e plano, com baixa movimentação, esse rio já tem um baixo coeficiente de (...). Então, é por conta disso exatamente que você pode ter mais ou menos DBO por essas características específicas de um copo d'água, se ele é muito encachoeirado, se ele está em boa altitude, se ele tem temperaturas baixas, oxigênios, saturações maiores. Então, (...) mais um parâmetro, não é bom a gente entrar em muitos detalhes, que essas equações são muito complexas, mas na

verdade eu também tenho dúvidas se há outro estudo ambiental com relação a isso. Basicamente os estudos que há são os estudos de auto depuração.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

A Mesa vai fazer uma proposição para nós encaminharmos isso. Na verdade, ficou claro. Na opinião da presidência também não se trata de flexibilizar, se trata sim de dizer: não, vamos seguir até o final dos tempos, a demanda bioquímica de oxigênio como um critério para classificar, em função do oxigênio, entende, Herman? É porque é um indicador imperfeito mesmo, que há muita variabilidade nessa situação. E a Mesa propõe que mesmo nós sabendo que o estudo de capacidade de auto depuração do (...) demonstre, nós podemos mostrar esse estudo de auto depuração ou outros estudos ambientais e prontos, e aí aprovamos isso, poder ser, Dr. Herman? E aí temos uma redação de consenso e deliberamos para este tema. Há concordância dos conselheiros, podemos ver assim? Então, ficamos ali “ou outros estudos ambientais...” E é nas condições da vazão de referência, é isso? Ficando claro que a intenção aqui não é flexibilizar, e achamos que nós estamos flexibilizando menos, é simplesmente seguir um pouco a realidade, nesse caso. Vamos para o próximo destaque, parágrafo terceiro, Dr. Gustavo.

Gustavo Trindade - MMA/Conjur

Destaque do Planeta Verde.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Já destacando, Dr. Herman, que este é o esclarecimento que foi feito antes, não estamos tratando aqui de padrões de emissão, estamos tratando aqui de padrões de qualidade.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Bem, aqui a questão já é diferente, porque não se trata de DBO, não é do indicador, nós estamos tratando aqui de dois parâmetros de substâncias químicas, sendo que uma das substâncias, o nitrogênio, hoje, no mundo inteiro e, inclusive no programa das Nações Unidas, há toda uma preocupação com o fenômeno chamado nitrogenização do meio ambiente. Esta é uma das grandes preocupações hoje, recentemente houve um Congresso nos Estados Unidos, patrocinado pela IPAA, exatamente para discutir a nitrogenização no meio ambiente, este aumento exagerado de nitrogênio no meio ambiente. Então, aqui a situação é diferente, e o que eu queria lembrar é que nós estamos mais adiante nas tabelas, flexibilizando, no caso do nitrogênio, em mais de 500% (quinhentos por cento), os padrões aplicados. Então, a sugestão nossa é de retirada pura e simples desse dispositivo, porque aqui nós não estamos tratando de um indicador, como é o caso do DBO. E também, Sr. Presidente, tanto em um como no outro, caso a proposta do Planeta Verde não venha a ser bem sucedida nesta reunião de hoje, que fique bem claro que nós estamos tratando de padrões de qualidade da água e não de padrões de efluentes. Está implícito, mas o próprio presidente, que é do ramo, é engenheiro, teve a mesma dúvida que eu tive.

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

É que na leitura do texto...

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Mas por isso que seria importante deixar bem claro, aqui nós vamos ao exagero de estarmos pedindo para itens, os mais variados, alterações de redação, mas é para evitar depois, problemas de interpretação.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

A Mesa já vai discutir essa questão. Nós queremos terminar o art. 8º, e aí ver o que fazemos com o almoço. Conselheiros, a proposta do Dr. Herman é clara. Eu consulto se há alguma inscrição para manifestação sobre o destaque? Alonso temos o microfone aí para os senhores Conselheiros.

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

Eu passo a palavra à Dra. Gisela.

Gisela de A. Umbuzeiro - CETESB/SP

Desculpe, eu não consegui compreender, ele quer substituir o terceiro pelo segundo, é isso, por uma nova redação? Porque o segundo está dizendo a mesma coisa ou eu estou confusa? O segundo é a mesma coisa que o terceiro. Eu só queria entender, porque não estou conseguindo. Ele quer substituir esse terceiro em vermelho pelo segundo em preto?

Beatriz M. Carneiro - CONAMA:

Não ficou mesmo claro. Na reunião, nós tínhamos chegado à conclusão de que devia colocar um parágrafo para as condições naturais do rio, e no outro para aquela outra sessão. E aí nós ficamos de ver uma redação, não conseguimos, por isso que está ali: “verificar alteração de redação”. Então, estão os dois marcados, na verdade o destaque é para as duas hipóteses. Uma é: “o rio tem condições naturais que excedam àqueles padrões”, e o outro, são os outros casos, porque era tudo num artigo só, tudo num parágrafo só, e a indicação era de desmembrar em dois.

Gisela de A. Umbuzeiro - CETESB/SP

Então, eu não entendi qual seria a colocação. É para tirar todos, a proposta é para tirar todos.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

A proposta que o Dr. Herman apresentou, me corrijam se eu estiver errado, mas é a de que esses padrões já estão flexibilizados em relação à CONAMA 20, que não seria razoável além da flexibilização dos parâmetros lá nas tabelas, flexibilizar de novo aqui.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

E também, aqui só para resgatar a nossa discussão na Comissão de Sistematização, é que um argumento que foi utilizado para este dispositivo que nós estamos debatendo agora é que as condições naturais, ou nas condições naturais de certos corpos d'águas no Brasil, aqueles padrões estabelecidos nas tabelas seriam superados. Então, se este era o argumento, e foi o argumento, inclusive utilizado pela Dra. Gisela lá na nossa reunião, que ficasse claro do que nós estamos tratando aqui, ou seja, nós estamos querendo dizer que diante de condições naturais que elevem o padrão, o patamar de nitrogênio e de fósforo acima daquilo que está previsto na tabela, o órgão ambiental poderá mediante estudos fazer isso. Então, para deixar claro que nós delegamos, acho que para todos nós, e ninguém fez, uma redação alternativa para este dispositivo e que infelizmente não temos ainda o texto. Porque do jeito que o texto está parece que quem pedir, leva; apresentando o estudo, leva, enquanto que a observação que foi feita técnica, inclusive pela Dra. Gisela, é de que: “olha, o país é muito desigual, é muito heterogêneo”. Nós temos rios que têm PH “x”, outro é ‘y”, mais fósforo, mais nitrogênio. E foi esse o argumento. Então, para deixar claro aqui que não é um poluidor, que vai lá e faz o lobby do Governador e depois o lobby desce na forma de uma ordem, no coitado do técnico, para alterar com base neste dispositivo.

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

Não é emissão, isso é qualidade. Você enquadra ou desenquadra.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Mas, acontece que muitas vezes, alias, muitas vezes não, quase sempre o padrão de emissão está relacionado ao padrão de qualidade. O que se espera é que a soma de todas aquelas fontes poluidoras que têm licença não leve o corpo d'água a ultrapassar aquele padrão de qualidade. No instante em que nós jogamos o padrão de qualidade lá para cima, o que ocorre? Vem, imediatamente, aí é o pedido principal, o pedido principal é: vem. Nós agora estamos com uma condição, uma flexibilidade maior, temos um fôlego, vamos alterar as nossas licenças. E a justificativa que foi dada e legítima pela CETESB era de que isso é em decorrência das condições naturais dos corpos d'água.

Gisela de A. Umbuzeiro - CETESB/SP

Mas está escrito...

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

O Dr. Roberto Monteiro está inscrito para esclarecer.

Não Identificado

Roberto, deixa eu só complementar uma coisa. O segundo tem uma contrapartida no quinto, então, eu acho que temos que ler juntos também, por favor, porque existe uma contrapartida abaixo, porque essa questão de nitrogênio e fósforo é uma faca de dois gumes, se nós não tivermos nitrogênio e fósforo, nós não temos vida. Nós fazemos o DNA do corpinho das pessoas e (...). Então, não há como você também inviabilizar o desenvolvimento disso. Então, se você juntar o quinto com o outro, você está dando essa contrapartida.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

A Mesa tem uma dúvida também, eu vou fazê-la, vou explicitá-la antes da manifestação do Roberto, porque talvez ele já tenha a oportunidade de esclarecer. Que é uma questão que o Dr. Herman colocou que me parece uma questão preliminar. Nós já flexibilizamos na proposta aprovada, os padrões de qualidade, só os de emissão? Pois é, eu queria que alguém comentasse essa questão entre o texto e a tabela, porque se não, realmente, eu mesmo fico confuso, será que nós estamos flexibilizando demais aqui?

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

Não é o caso. Essa palavra não acontece aqui.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Alguém, por favor, depois esclareça essa questão, porque essa questão é importante.

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

O que mudou foi a metodologia, Dr. Nilvo. Saiu-se de um indicador altamente instável na coleta de amostras, que é o NH₃, que é o amônio ionizado, e passamos para uma metodologia de amostragem e exame de nitrogênio amoniacal que é a soma de amônio ionizado e NH₄. Então, isso facilita, sobremaneira, a elaboração dos ensaios e as co-relações

em termos de pH, mantendo, evidentemente a co-relação precisa dos valores que estavam adotados antes de amônio ionizado. Agora o que eu gostaria de falar mesmo é o seguinte: na verdade, na verdade a questão aqui, nós estamos trabalhando com nitrogênio e fósforo em condição de vazão de referência. Nitrogênio e fósforo também é igualzinho ao oxigênio dissolvido, ele depende da dinâmica superficial das águas, depende se o ambiente é lótico ou seja encachoeirado de velocidade, depende se ele é lântico ou se ele é um ambiente de transição, como em hidrelétricas. Então, ele depende disso tudo. E ele está co-relacionado, tanto o fósforo quanto o hidrogênio ao fenômeno da (...). Nós temos, então co-relações para efetivamente evitar (...). Só que o senhor bem sabe, no seu próprio estado nós temos um baita de um problema de ocorrência de fósforo natural, nós temos cianeto em Minas Gerais, nós temos nitrogênios em outros estados, temos fósforo e muitos outros. Então, o que está se dizendo aqui na verdade não é nem esse parágrafo terceiro que aí está, na verdade teria que ser examinado é o parágrafo segundo, aonde o texto deveria ter uma particulazinha a mais, que é o que diz o seguinte: “Os valores máximos admissíveis dos parâmetros relativos às formas químicas em nitrogênio e fósforo nas condições de vazão de referência poderão ser alterados em corpos d’águas”. Em decorrência de condições naturais, condição nacional não se muda, o PH do rio (...) é 4, 5; ninguém vai botar cal lá para corrigir PH, como o fósforo que está no Rio Grande do Sul, não tem como; em Santa Catarina, não tem como ser alterado com remoção na fonte ali do rio. Então, o trato seria, em decorrência das condições naturais, quer dizer, é implícito ou quando estudos ambientais específicos consideram também a posição do senhor, comprove, “patati patatá”. Este que é o texto correto e é o texto que não causará nenhuma confusão ao processo. Porque o outro passa e também poderão ser alterados, e não fala em decorrência de condições naturais, não fala nada disso. Condição natural é uma coisa que existe, é fato.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Dr. Herman, eu peço a atenção, o Dr. Roberto Monteiro acabou de fazer uma proposição de texto que é do texto original. É possível lê-lo integralmente, sem os “patatis patatás”? O Dr. Roberto propõe que o texto se mantenha como estava anteriormente, que contemplaria todas as preocupações. Eu estou pedindo ao Roberto que leia o texto, para nós verificarmos se contempla ou não, e pediria sua especial atenção por ter sido a pessoa que fez o destaque.

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

O § 2º ficaria: “Os valores máximos admissíveis dos parâmetros relativos às formas químicas em nitrogênio e fósforo nas condições de vazão de referência poderão ser alterados em corpos d’águas, em decorrência de condições naturais ou quando estudos ambientais específicos considerem que também é poluição difusa, comprovem que estes novos limites não acarretarão prejuízo para os usos previstos em seu enquadramento”.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Dr. Herman, há necessidade de uma nova leitura? Pode explicar, Roberto, qual é a diferença. A Mesa está tentando resolver essa questão antes do almoço.

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

Sr. Presidente, eu não sei o que aconteceu, se foi problema na hora de passar de um lado para outro, pela Comissão de Sistematização, mas o original tem o “ou”, aqui não tem o “ou”. Então, você, na verdade, sem o “ou” você fica uma coisa condicionada à outra, com o “ou” são duas situações distintas, você tem uma alternativa que é: “pode ser alterada em função da condição natural”, que é uma condição natural, você não tem como mudar, ou quando houver estudos que comprovem que independente de qualquer condição aquilo ali é possível, porque o lago tem uma boa recirculação, tem um baixo campo de residência, e por isso ele pode ter valores de nitrogênio e fósforo maiores do que aqueles tolerados, porque mesmo assim não causará (...) para o co-receptor.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

A presidência considera que este texto, de fato, fica mais claro separando duas situações que são distintas. Ou as condições naturais são incontornáveis e é preciso rever, ou há condições específicas hidrológicas naquela situação que permitem uma mudança. Agora, eu só queria entender, eu queria que alguém me explicasse essa questão da relação da tabela com o que está colocado aqui. Eu acho que isso é importante, porque esse ponto tem que ser vencido.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Embora eu não seja técnico, mas eu fui olhar as tabelas e comparar, porque a Dra. Gisela disse há pouco que não houve alteração, houve alteração sim nas tabelas de qualidade, porque nós separamos agora o nitrogênio, pode ver, separamos em várias modalidades, que é correto. Pegue, por exemplo, a tabela de Água Doce - Classe 3. Então, agora, nós temos 13, e vamos comparar essa tabela com a tabela original da 020. Então, que nós temos aqui alterações, temos; talvez a Dra. Gisela possa explicar o porquê dessas alterações.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Mas, essa é a explicação que nós precisamos, se há uma relação, porque nós não queremos fazer duplas flexibilizações. É isso?

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Exatamente. É a preocupação.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

E nós não queremos fazer isso. Então, é preciso uma explicação sobre esta questão para que todos os Conselheiros se sintam confortáveis.

Gisela de A. Umbuzeiro - CETESB/SP

Eu vou dizer o seguinte: não houve nenhuma alteração no padrão de qualidade, houve no de emissão, no de qualidade não, vou explicar por que. Existia um erro no CONAMA anterior que dizia que amônia não ionizável, esse valor amônia não ionizável de 0,02, ou qualquer outro que seja, amônia não ionizável não é mensurável. Nós temos que fazer uma análise que se chama nitrogênio amoniacal total; amônia não ionizável é uma consequência de quando esse nitrogênio amoniacal total está, e ela é dependente da salinidade, do pH. Então, havia a necessidade de uma correção técnica. As pessoas estavam usando um valor errado na legislação anterior, que não é certo, usar esse valor para nitrogênio amoniacal. Como ninguém conseguia fazer amônia não ionizável, o quê que eles faziam? Faziam nitrogênio amoniacal e controlavam a qualidade por esse valor. Está errado. O correto é nitrogênio amoniacal total analisado, dando 3,7 para pH menor ou igual 7,5. Isso é para a Classe 3, desculpa. Classe 1. Então, mas havia um erro na legislação, tinha hora que estava como nitrogênio amoniacal e tinha hora que estava como amônia ionizável. Mas, estava errado, Dr. Herman.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Dra. Gisela, eu só estou olhando para a Classe 3. Com erro ou sem erro, houve alteração, é isso que eu estou dizendo. Então, se está havendo uma correção, mas houve alteração, e é isso que eu quero deixar bem claro aqui para fins da ata. De três mil por cento.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Pessoal, colegas na reunião, é fundamental que nós nos escutemos agora. Então, eu peço que nós prestemos atenção à manifestação do Regis.

Regis Nieto - CETESB/SP

Herman, é o seguinte, a CONAMA 20 atual, nitrogênio amoniacal total, 1mg por litro, de nitrogênio, perfeito? Classe 3: CONAMA 20, nova sugestão nossa do Grupo de Trabalho, nitrogênio amoniacal total, são valores em função do pH e o último valor, ou seja, o valor pior, que é o pH mais alto, 1mg por litro de nitrogênio. Nós estamos dizendo conforme o pH, na pior condição que é o pH que nós temos que nos preocupar mais, que é o pH mais alto, os valores são exatamente os mesmos, 1mg por litro de nitrogênio.

Gisela de A. Umbuzeiro - CETESB/SP

Esses valores significam todos a mesma coisa, foram só adequados, inclusive existiu uma Comissão que discutiu isso, e esse trabalho está todo colocado, que foi coordenado por uma colega da Petrobrás, foi objeto de uma discussão em São Paulo, imensa, com a USP e estão todos corretos. Não foi alterado nada. Estava errado, antigamente tinha hora que na resolução eles diziam amoniacal e tinha hora que eles diziam não ionizável. Os valores adotados hoje, são os que protegem a praia contra a eutrofização.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Pessoal, o tema é delicado, nós temos que falar um por vez. Deixa-me tentar resumir, o que nós temos aqui é a manifestação técnica, dizendo que não há alteração. Agora, uma coisa é certa, há diferença entre esse texto e o texto original da CONAMA 20. O que as nossas equipes técnicas estão dizendo é que estas diferenças não significaram flexibilização, significaram, na verdade, a expressão do nitrogênio (..) total em função do pH e, portanto, são valores diferenciados para cada valor de acidez na água, sendo que o padrão para a condição mais crítica que é pH alto permanece exatamente o mesmo. Isso, nós não temos condição, Dr. Herman, nem eu nem o senhor, nós não temos condição aqui de dizer. Nós temos uma explicação clara.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

As observações da CETESB, como soia acontecer sempre... Mas eu confesso que este dispositivo me preocupa porque ele é lido como explosão, em termos de flexibilização, do padrão de emissão. E aqui ninguém discorda que realmente houve uma ampliação enorme do padrão de emissão, porque você imagine a hipótese de uma fonte poluidora, cujo corpo receptor está fora do padrão de nitrogênio, faz a pressão para flexibilizar, com base no art. 2º, e a consequência que ela quer é depois, a flexibilização do padrão de emissão. Então, é (...) em si, quando nós lemos esse dispositivo em conjunto com a flexibilização do padrão de emissão.

Eduardo Mazzolenis de Oliveira - CETESB/SP

Eu acho que, pelo que eu entendi do Dr. Herman, está equacionado nesse momento. Eu acho que quando fôssemos discutir padrões de emissão, nós podemos voltar a este tema e deixar claro como a introdução da toxicidade crônica e aguda, os dispositivos de considerar padrão de emissão e qualidade, da forma casada, da forma articulada um com o outro vão esclarecer perfeitamente a mudança desses padrões e o impacto na qualidade do corpo d'água. Então, eu acho que seria objeto de uma discussão mais detalhada no item de padrão de emissão.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Bom, vamos ver se nós conseguimos caminhar. A primeira questão, eu não tenho dúvida que esse tema do nitrogênio e do fósforo volta no Plenário, ele voltará ao Plenário, sem dúvida alguma e haverá necessidade de esclarecimento em Plenário também. Trata-se aqui de nós tentarmos ver até onde nós convergimos. Então, a primeira questão importante a considerar aqui, colocando isso para registro na ata, é que na opinião dos técnicos que trabalharam na proposta, não há uma flexibilização da qualidade no que toca ao nitrogênio, há um detalhamento maior em função do pH e que, portanto, o art. 2º não está associado a uma flexibilização dos parâmetros de qualidade. O que se trata aqui, na verdade, é de concordar ou não que exista um artigo que permita, primeiro o óbvio, que quando as águas naturais, as águas que tiverem conteúdos naturais superiores aqui, é óbvio que tem que rever. Mas a segunda questão que é mais polêmica que permita que com estudos comprovando, se possa não desenquadrar alguma coisa que tem o conteúdo de nitrogênio um pouco maior, é isso isto? É isto. É essa sessão que abre esse artigo.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Só para fins de ata, Sr. Presidente, e acrescentar o “ou” ali, deixou de forma explícita essas duas possibilidades. Então, agora nós podemos o óbvio, e era a justificativa que a própria CETESB dava, para isso a existência desse dispositivo e temos o não óbvio, e no modo de ver do Planeta Verde, o não desejável, que é deixar, não é uma janela, é um grande portão aberto para a flexibilização dos padrões, conforme o tamanho da pressão, só isso.

Gina Luisa Boemer Deberdt - Ministério da Saúde

Bom, eu trabalhei na elaboração desse parágrafo aí, já no ano passado e a idéia de estar fazendo essa redação, vocês reparem o que está escrito, poderão ser alterados. Então, “alterados”, ele pode ser para cima e pode ser para baixo. Então, não está escrito flexibilizando. Então é isso, a idéia foi alterada, ele pode ser para cima como pode ser para baixo, porque nós temos aqui um país em dimensão continental e nós ficamos super receosos de estar propondo valores que valeriam de norte a sul do país. Então, nós sabemos que condições vão ser maiores, condições vão ser menores, vai depender sim da poluição difusa, que muitas vezes está relacionado à agricultura e nós nem sempre temos esse controle, mas nem por isso vai acarretar em eutrofização, mas em alguns momentos o que nós propomos vai ter que ser reduzido. Então, a idéia era manter esse “alterado”, porque são dimensões continentais, e nós fomos e procuramos ser na tabela, bastante rigorosos. E eu só queria fazer essa colocação.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Só um esclarecimento para a colega, porque realmente o que ela diz seria bom se nós precisássemos dizer isso aí, mas nós não precisamos porque é um dispositivo expresso, é o art. 9º. Eu pediria que os colegas examinassem, onde diz: “que o órgão ambiental competente poderá a qualquer momento acrescentar outros padrões e condições de qualidade para um determinado corpo d’água, ou torná-los mais restritivos, tendo em vista as condições locais, mediante fundamentação técnica, ouvido os respectivos comitês de bacias hidrográficas, quando existentes”. Então, esse parágrafo 2º não é para tornar mais rigoroso, porque tornar mais rigoroso, nós temos dispositivo expresso. Esse dispositivo é apenas para flexibilizar. Então, não há como fugir a esta realidade. E se realmente o que a colega gostaria de assegurar é a possibilidade de tornar mais rigoroso, e aí sim, nós poderíamos concordar com o dispositivo, mas seria desnecessário porque já temos uma norma expressa, que é aquele art. 9º que está lá. É para flexibilizar mesmo.

Gina Luisa Boemer Deberdt - Ministério da Saúde

Só complementando. Nós sabemos que a questão da eutrofização, ela é um pouco mais delicada do que uma série de outros parâmetros que estão sendo trabalhados. Quando nós pensamos num corpo d’água, um reservatório bem (...), nós sabemos que em alguns braços a coisa comporta de uma forma, no corpo central é de outra forma. Então, com esse parágrafo aí nós levaríamos a uma decisão um pouco mais inteligente de estar fazendo o estudo do ambiente e até trabalhando, diferenciando corpo central, braço e assim, ele induz a um estudo sim, e eu acho que isso seria bastante positivo.

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

Eu gostaria de fazer uma colocação. Eu entendo, assim como eu falei do DBO e oxigênio, eu entendo que não se pode tratar todos os potenciais poluentes, digamos assim, da mesma forma, pelos diferentes graus de toxidade que eles apresentam ou pelo não grau de toxidade. Especificamente, nós estamos discutindo em termos de qualidade, não estamos discutindo em termos de lançamento, a possibilidade de que em algumas situações ser possível ter um pouco mais de fósforo ou de hidrogênio, em função de quê? De que os estudos comprovem que não há possibilidade de eutrofização naquele local. Veja, a maior parte dos corpos d'águas no Brasil não são lagos, onde isso ocorre com uma residência maior, é claro. Os corpos d'águas brasileiros são basicamente rios, a possibilidade de eutrofização do rio existe sim, mas é muito mais baixa, dada à dinâmica, ela não é uma água estagnada e a toxidade em si, o fósforo, o fósforo é tóxico, até onde ele é tóxico? O nitrogênio? Sem nitrogênio, a própria vida aquática não prolifera, ele não é tóxico em si. O que se pretende com isso não é fazer uma flexibilização de alguma coisa que é tóxica, não; é em função de não ser tóxico em si, de ser inclusive necessário para a própria preservação da vida aquática, em alguns casos estudos específicos mostram que um teor mais alto não causa o problema que seria, o problema qual é? O que nós queremos defender com eutrofização, se os estudos mostrarem que não há eutrofização, por que não? Agora, olha, eutrofização é uma coisa séria, por mais que a gente combata, e eu particularmente tenho combatido bastante, ela tem uma característica que é muito interessante. A eutrofização é visível, não existe eutrofização em água transparente, ela é visível. Ou seja, digamos assim, a pressão de um empreendedor para que alguma coisa seja flexibilizada por conveniências próprias, e eu não ligo que há, porque há mesmo, ela tem uma consequência relativamente imediata, principalmente em corpo d'água corrente, digamos, os rios, porque a coisa é visível. Então, não há por que a gente ser tão restrito em alguns casos, e eu estou falando em alguns casos, não são em todos, se o corpo tem uma capacidade de absorver aqueles poluentes emitidos, sem uma consequência maior, e o que nós queremos evitar? Nesse caso seria a eutrofização.

Eduardo Mazzolenis de Oliveira - CETESB/SP

Tem uma última questão que eu gostaria, digamos assim, tornar claro, que eu acho que não passou em nenhuma das falas, que também tem o fator de segurança nessa proposta, que considerem também a poluição difusa. Quer dizer, determinados estudos ambientais específicos podem admitir valores máximos, valores mais altos do que os valores permitidos, desde que também seja considerada a poluição difusa, podem ocorrer situações em que esse aumento, ele pode até ser benéfico, como já foi colocado aqui, e no mínimo ele não pode acarretar prejuízo aos usos previstos, descontado o fator de segurança, o aporte extra que possa vir ter a poluição difusa. Então, considerando sob esse aspecto global, não é uma proposta flexibilizante não, é uma proposta muito clara, muito concisa em termos de gestão de recurso hídrico, como o momento da resolução exige.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Não há mais manifestação. Eu só quero dizer para vocês que eu entendo perfeitamente as duas preocupações. Uma de ordem de garantir mais espaço, de manual para fazer gestão de recursos hídricos, e a outra do Planeta Verde, sobre se fazendo isso nós não abrimos demais, não generalizamos uma possibilidade que é de o empreendedor pleitear padrões

diferenciados, em função de padrões de qualidades diferenciados, hoje, lançamento de estudo de padrão de qualidade. Não tenho uma solução que faça, que ponha as duas coisas juntas. Então, acho que temos que passar para deliberação mesmo, não consigo imaginar uma proposição, porque de fato, pelo que eu entendo, a manifestação da colega da Saúde, mas de fato, como está colocado aqui no art. 2º, é visível preocupação em poder ampliar o padrão de qualidade em função de características locais. Antes, deliberar só para destaque apresentados pelo Planeta Verde, que era de suprimir essa possibilidade. Então, o que nós vamos deliberar aqui? Nós vamos deliberar pela manutenção do parágrafo 2º, com acrescentar o “ou”, é isso? Eu estou pedindo aqui, Dr. Herman, já a manifestação dos Conselheiros.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Na questão de encaminhamento, nós do Planeta Verde gostaríamos que a nossa proposta, para fins de ata, fosse votada. A nossa proposta é deixar o parágrafo 2º com a sua primeira parte e parar em decorrência de condições naturais. Ou seja, o texto ficaria o seguinte: “os valores máximos admissíveis dos parâmetros relativos às formas químicas de nitrogênio e fósforo nas condições de vazão de referência, poderão ser alterados em corpos d’água em decorrência de condições naturais”. Vale dizer, se não for em decorrência de condições naturais, não poderá haver esta flexibilização. A Mesa admitirá esta última manifestação, nós deliberaremos e então iremos para o almoço.

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

É muito rápido, Sr. Presidente. A forma como estão sendo colocadas as coisas é quase uma tentativa de negar a ciência. Nós temos estudos, há estudos que podem ser realizados, cada ambiente é um ambiente diferenciado, até pela sua própria latitude, a sua própria colocação nesse Brasil. Um reservatório no Nordeste não tem o mesmo comportamento de um reservatório no Sul. Então, você não pode generalizar para o Brasil inteiro, como falou o Ministério da Saúde, uma mesma tutela. Então, há situações sim, onde estudos poderão demonstrar que há maior capacidade, e nós não podemos esquecer que o princípio básico da Lei do Meio Ambiente 6938 é a conciliação, a compatibilização do desenvolvimento com a proteção ambiental. No seu sentido de desenvolvimento sustentável, de não onerar e também o princípio da razoabilidade, não é só querer que nada possa ser lançado, mas é utilizar o ambiente como a sua capacidade de sustentabilidade.

Mário Rogério Kolberg Soares - Governo do Rio Grande do Sul

Vou tentar. Parece-me, Herman, que a palavra que está pegando é essa poluição difusa. Por exemplo, se parasse no ponto como você está propondo, até condições naturais, como é que nós aplicaríamos essa atividade que é difícil de controlar, que é a poluição que vem da agricultura? Isso você considera uma poluição natural? A poluição agrícola não tem um ponto de lançamento, ela vem pelo solo, é pulverizada lá, a chuva lava. Então, é uma poluição difusa, tem que entrar essa poluição difusa, porque se não, esse termo aí vai ficar fora, e isso não é condição natural. Toda hora que houver uma agricultura próxima ao corpo d’água, está

fora, já não vai poder considerar mais. Não entendeu, então vamos tentar de novo. A questão que eu entendo melhor, como para essa poluição difusa é porque têm pontos realmente que são difusos para conseguirmos medir, avaliar, e isso precisa ser contemplado, eu não posso dizer que o corpo d'água sofreu agressão de uma poluição da agricultura, seja uma condição natural, não é. Então, se eu não colocar aquela poluição difusa, eu também não vou poder avaliar como poluição natural. Todo o corpo d'água que tiver influência de alguma área agricultável, vai estar fora. Então, todos esses não poderão mais ser contemplados, e como é que vamos avaliar isso? Esta coisa da poluição difusa entra, porque existem situações que não temos esse referencial imediato lá da ponta do túnel para saber quem está lançando o quê.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Mas, meu problema não é o difuso não.

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

Eu tenho uma observação que é bastante importante e que às vezes... Eu gostaria que a Câmara tivesse autoridade para agir como Câmara, porque está difícil, os Conselheiros estão tendo pouca chance de falar, fora a falta de atenção e depois novas perguntas. Bom, eu gostaria, a exemplo do que eu fiz no artigo anterior, quando falamos de DBO, ressaltar que às vezes nós não lemos o texto da forma contextualizada e que se perde coisas e ficamos debatendo alguns detalhes, que em seguida são esclarecidos. Vamos fazer o seguinte exercício: o 2º está aprovado. Vejam o que diz o 5º, tanto que se estiver aprovado vai precisar inverter, "para águas doces de classe 1 e 2, quando o nitrogênio for fator limitante para a eutrofização, o valor de nitrogênio total após a oxidação não deverá passar de 1,27 para ambientes tóxicos e 2,18 para ambientes lênticos, nas condições estabelecidas pelo órgão ambiental. Então, fixo em apenas nos números: 1,27 e 2,18 e comparem com aquele 1,0mg por litro, aí precisa ser químico para entender, ele é muito menor que aquele um, porque aqui é nitrogênio total, lá é amoniacal. Ele é muito menor do que aquele um, precisa ser químico, aí não dá para falar. Então, existe uma limitação aqui, quando o estudo mostra, aqui já está declarado não precisa isso, quando o corpo d'água tiver como fator limitante para a eutrofização, o nitrogênio total, é claro que não vale outro, porque agora o que vale é esse, e o valor é extremamente restrito, muito menor do que aquele um. Portanto, eu gostaria que se discutisse os dois juntos, porque este restringe muito, muito, muito o que parece ser uma eutrofização.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Na verdade, esse parágrafo 5º deveria ser o 4º (...), deveria estar logo após. Bom, eu acho que nós já temos condições de deliberar sobre esse tema, principalmente agora com a observação do Alonso, sobre o parágrafo 5º, ou seja, o parágrafo que vai passar a ser o 4º limita a aplicação do 3º, quando a questão da eutrofização estiver envolvida, que é o principal problema. Evidentemente que esse é um tema difícil, e eu acho que ele retorna, mas temos que tirar uma posição aqui da Câmara Técnica de Controle e Qualidade. Podemos deliberar no sentido, Herman, aqui o art. 5º está sendo considerado nessa deliberação, eu entendo, pela observação do Cláudio Alonso. Vamos ver se eu peguei aqui o espírito que eu estou sentindo aqui nos Conselheiros, na frente.

Elizabeth Lima - FEEMA/RJ

Eu só gostaria que o Ministério Público, os representantes, promotores, acreditassem um pouco nos técnicos, quer dizer, nós temos alguns anos trabalhando nisso, as questões não são só números. Assim como eu não entendo de lei, eu acho que vocês têm que acreditar, que nós temos vinte anos de meio ambiente, estudando isso, alguns de nós estudaram nos Estados Unidos, a gente tem que acreditar, não é possível que a gente tenha perdido completamente o descrédito ao longo desse tempo. Esse é um assunto realmente complexo, é um assunto que pouca gente até no país, entende, mas a gente está aqui, talvez, com uma elite do entendimento desse processo. Então, nós não estamos flexibilizando 3 mil vezes não, nós estamos falando de coisas diferentes, e como mesmo disse a Gisela, nós viemos trabalhando com esse nitrogênio não ionizável e errado, há muito tempo, quem percebeu, conseguiu não usá-lo como referência, mas quem não percebeu no resto do país, usava como referência. Então, por favor, acreditem nos técnicos ambientais dos estados que estão aí trabalhando há anos nesse assunto.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Obrigado Elizabeth. Na verdade, é só uma observação. O que nós estamos tentando fazer aqui sempre é deixar claro, é evidente que tudo que está aqui, ninguém faz ato de fé, e tudo que deliberamos aqui está sujeito a ser investigado e questionado, esse é o espírito do trabalho. Agora, o que está claro aqui é que está colocado o seguinte, já esclarecemos antes, e no caso que é a maior preocupação que é a questão da eutrofização. O Alonso chamou a atenção, que há um parágrafo já subsequente, limitando para esses casos, onde o nitrogênio de fato seria um fator crítico. Herman, nesse sentido, tem um pedido de colocar em votação para que permaneça só nas condições naturais. Eu consulto então aos Conselheiros sobre o destaque do Planeta Verde, há um pedido formal para que apreciemos esta proposta. Eu diria, os Conselheiros que são favoráveis manifestem-se. Na verdade, é o destaque, o que o Herman coloca é que a única exceção para mudar os parâmetros de nitrogênio seriam condições naturais, não abriria essa exceção de com estudos poderia, essa é a proposta, Herman? Eu estou colocando formalmente em votação porque é um pedido formal.

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

Eu coloco: manter o segundo e manter o quinto. E eu gostaria... Eu acho que a Câmara tem o direito de fazer uma proposta que entra em votação... Em contraposição à outra, se coloque isso. É a minha proposta.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Mas, essa proposta vai ser avaliada, Alonso. Pelo que a Mesa entendeu, só um pouquinho, pelo que a Mesa entendeu, há duas propostas, de fato, uma é a proposta apresentada pelo Planeta Verde, de que se dê um ponto quando se falar das condições naturais. A outra, que me parece que todos já têm ciência aqui, que é acrescentar o "ou" naquele texto original, com o parágrafo quinto que vai para o quarto.

José Alberto Rodrigues dos Santos - CNI

A Câmara já tinha aprovado, já tinha colocado lá aprovado, em azul.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Se aquela proposição já estivesse aprovada, não haveria porque votar a do Herman, porque elas são contraditórias.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Se já tivesse sido votada nós não estaríamos propondo aqui para retirar. Agora, se quiser entender que foi votado, eu só gostaria...

José Alberto Rodrigues dos Santos - CNI

Eu sou membro da Câmara, eu votei, nós aqui votamos o caso de (...) de colocar aprovado. Você quer colocar um destaque, vamos avaliar o seu destaque. Está constado por escrito.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Colegas, eu considero o seguinte, eu acho que isso pode ser feito de uma maneira muito clara, muito rápida, sem nenhum problema, porque o espírito da reunião está muito claro, a opinião de todo mundo. Acho que nós não fizemos um processo claro, formal de votação. Há algum problema em fazê-lo?

Antônio Herman Benjamin - Instituto Planeta Verde

Sr. Presidente, o Planeta Verde quer só que vote a parte que não foi votada. É a nossa proposta, só isso, se o “ou” já foi...

José Alberto Rodrigues dos Santos - CNI

O processo foi claro para a Comissão, se o presidente não entender dessa maneira e o Planeta Verde também não entendeu, podemos também acatar para a Câmara Técnica e para os seus membros que votaram, que foi aprovado com unanimidade e passou esse item. Se o presidente não entender assim...

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Podemos colocar em votação a proposta do Planeta Verde? Eu consulto os Conselheiros então sobre a proposta do Planeta Verde. Primeiro, vamos votar a proposta do Dr. Herman, depois nós passamos para à nossa votação, para mim é muito claro a posição dos Conselheiros. Então, vamos formalizar isto para que fique muito claro, ok? A proposta do Planeta Verde é que tenha um ponto final em condições naturais. Há concordância dos Conselheiros dessa Câmara Técnica? A proposta então está rejeitada. Vamos agora adiante.

Rodrigo A. Agostinho Mendonça - Instituto VIDÁGUA

Apenas uma declaração de voto, que eu votei favorável à proposta do Planeta Verde.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Obrigado, Rodrigo. Nós vamos para a segunda votação. Há Conselheiros que entendem que essa questão já foi votada, mas para efeito de clareza ela está articulada também com o parágrafo quinto. Qual seria a segunda parte? A aprovação daquele texto original, incluindo o "ou", eliminação do terceiro e conjuntamente com o atual parágrafo quinto, que estabelece limites de nitrogênio nos casos críticos. Essa é a segunda parte. Eu consulto os Conselheiros, mas assim de antemão, que é um consenso dessa proposta. Então, ela está aprovada. Então, nós passamos, não há mais destaques no art. 8º. Nós vamos para o art. 9º, após o almoço. Pessoal, o restaurante está aberto até às 15h, mas o que eu combinaria com vocês? Que nós fizéssemos um esforço para estarmos de volta aqui entre 14h15m e 14h30m, tendo entre meia hora e quarenta e cinco minutos para retornarmos, ok? São agora 25 para as 14h. Nosso esforço é que nós estivéssemos aqui às 14h15m. Onde fica o restaurante? Fica no 9º andar deste prédio.

(Intervalo para o almoço)

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Colegas, prezados Conselheiros, nós vamos retomar os trabalhos da tarde então. Temos aqui três Conselheiros mais o Presidente, são quatro Conselheiros. Nós temos quorum, quatro Conselheiros. Conselheiro Rodrigo, Conselheiro Mário, Conselheiro José Alberto. Vamos passar aqui para frente para iniciarmos. Nós temos quorum e eu gostaria, enquanto o pessoal vai se acomodando, só para os Conselheiros, extras aqui, que há uma proposição, nós estamos com um grupo da Regulamentação do Uso do Sabão em Pó contendo Fósforo, esse grupo está vencido desde agosto, é uma simples prorrogação do prazo. É o processo 02000/00139820205, prorrogação do GT que regulamenta o uso do Sabão em Pó contendo Fósforo. Há alguma proposição de prazo para essa Comissão? Mais seis meses. Há alguma contrariedade pelos Conselheiros. Então, está aprovada a prorrogação e depois o processo de Fontes Fixas, eu acho que o relator é até o Alonso. De qualquer maneira, há algum

Conselheiro contrário á prorrogação do Grupo de Fontes Fixas? Então, está reprovada, tem agora um ano. (risos!) Prezados, nós vamos dar início, então. Dr. Gustavo Trindade, por favor, Gustavo, nós passamos pelo art. 8º, vamos para o próximo destaque. Antes de nós iniciarmos os trabalhos, eu pediria e faria um apelo para todos aqui, particularmente para os Conselheiros, nós temos uma agenda extensa e vamos precisar de muita resolutividade, muita cooperação no sentido de buscar soluções para esses destaques, no âmbito da Câmara Técnica. Então, eu peço não só a colaboração no sentido de sermos ágeis, mas na busca de solução para esses que são os nossos principais destaques. Vamos adiante, Gustavo. O próximo destaque, a partir do art. 9º.

Gustavo Trindade - MMA/Conjur

É na tabela da página... Os encoles foram dúvida de redação, mas isso não tem destaques a inserir não. O destaque da CNI não é a questão do encole, o destaque da CNI é da 274 que consta em todos.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Qual é o destaque na tabela, na página nove? Esse é um destaque feito no grupo? Porque a informação que eu tinha é que o grupo não teria discutido.

Gustavo Trindade - MMA/Conjur

Foi pedido que fizesse o destaque de todos os parâmetros que tivessem sido flexibilizados, para discussão nessa Câmara Técnica, para discussão posterior. A questão dos destaques colocados nas tabelas parâmetros flexibilizados.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Há questões, me parece que os destaques que nós deveríamos analisar são aqueles de texto, que foi o objeto de trabalho da Comissão de Sistematização, e poderíamos no final da reunião, ver os destaques em relação às tabelas, padrões e padrões de emissão e qualidade, e pelo menos tentarmos passar por todo o texto da resolução. Daí, passamos às tabelas, porque se nós entrarmos nas tabelas agora, nós não vamos terminar a nossa reunião hoje.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Eu também tenho alguns destaques a fazer, mas vou deixar para fazê-los no final. Nós estamos passando aqui só para lembrar o nosso encaminhamento e passar por aqueles destaques que foram apresentados dentro do trabalho da Comissão de Sistematização, estamos avaliando o documento da Comissão de Sistematização.

Gustavo Trindade - MMA/Conjur

O próximo é uma questão de dúvida mesmo, que o texto veio assim para a Comissão de Sistematização, e uma dúvida que eu e a Beatriz tivemos. Ao buscarmos sistematizar, verificamos ali no inciso terceiro do art. 11: “Nas águas doces onde ocorrer pesca ou cultivo de organismos para fins de consumo intensivo”. A pergunta é: é o consumo que é intensivo, é a pesca que é intensiva ou é o cultivo que é intensivo. É o consumo. Então, está correto, acho que está superada essa dúvida que nós tínhamos. Agora, uma dúvida da Comissão foi no art. 12, no que se refere ao inciso nono, a questão do fósforo total. Acho que essa também deve ter sido uma solicitação de destaque do Planeta Verde. Era uma questão para ser esclarecida inclusive, tanto que está em amarelo.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Qual é a necessidade de esclarecimento? Há alguma incorreção aqui em relação ao que se pensava?

Gustavo Trindade - MMA/Conjur

Foi o Planeta Verde que fez o destaque.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Bom, nós vamos passar ao próximo, Gustavo, não há nenhuma necessidade, não há nenhum pedido de esclarecimento do Plenário. Vamos adiante. O próximo destaque está no art. 21, na página 21 e é o inciso dois, há um "ou" aqui. O destaque foi feito pelo Planeta Verde e mais uma vez o Planeta Verde não se encontra na sala. Nós temos uma proposta, pelo que eu entendi, nós temos uma proposta aprovada pela Comissão de Sistematização, que é o primeiro, item dois, é isso? E uma proposição de alternativa pelo Planeta Verde. Esse é o caso. O Planeta Verde não está aqui para defender a sua proposição, nós vamos manter o item dois da Comissão de Sistematização. É isso? Na verdade, a Mesa não identificou uma diferença que justifique isso entre uma proposição e outra, as duas me parecem muito semelhantes, na verdade. Dr. Herman, página 21, art. 21, item dois, há um destaque do Planeta Verde e eu acabava de falar que a Mesa não vê uma diferença muito grande entre uma proposição e outra. Há uma proposição aprovada pela maioria da Comissão de Sistematização, mas há um destaque do Planeta Verde. Há algum comentário a ser feito? E ela será feita agora, Dr. Herman?

Antônio Herman Benjamin - Instituto Planeta Verde

Sim. A nossa proposta é a proposta de baixo.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Mas, há alguma justificativa para isso, porque elas são praticamente idênticas, não?

Antônio Herman Benjamin - Instituto Planeta Verde

Parecem ser praticamente idênticas, mas não são. A primeira proposta: exigir a melhor tecnologia disponível para o tratamento dos efluentes, tendo em vista as condições locais, mediante fundamentação técnica. E a segunda diz: exigir no controle e tratamento de suas emissões que as fontes de poluição utilizem a melhor tecnologia disponível, compatível com as condições do respectivo curso de água superficial. A nossa proposta é a do inciso dois, a segunda.

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

A diferença é a seguinte, o primeiro, eu vou falar sem me posicionar. A primeira proposição fala o seguinte: que a melhor tecnologia disponível para o tratamento dos efluentes, tendo em vista as condições locais, ela será exigida mediante uma fundamentação técnica. Na segunda, ela exige o melhor controle possível, sem uma fundamentação técnica, exigem sem. Pelo que eu estou entendendo, na primeira, a exigência da melhor tecnologia depende de uma fundamentação técnica e na segunda, a melhor tecnologia é exigida independentemente de qualquer coisa. Parece-me que a diferença é só essa, o texto é muito similar, mas tem essa diferença sutil e não estou encaminhando nada, apenas esclarecendo.

Antônio Herman Benjamin - Instituto Planeta Verde

A nossa proposta é mais ou menos na linha do que disse o Dr. Cláudio Alonso, tem uma diferença sutil, mas a bem da verdade o mais preocupante para nós na primeira versão é a expressão “tendo em vista as condições locais”. “Que seja mediante fundamentação técnica”, nós não temos nenhum problema.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

A Mesa propõe que se faça isso, que se põe: “exigir a melhor tecnologia disponível para o tratamento dos efluentes, mediante fundamentação técnica”. E aí nós fechamos sem destaque.

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

Sr. Presidente, esse texto tem, ele não é tão simples, a proposta que melhor se enquadrou em fazer, é uma fusão dos dois artigos. Agora, a primeira fusão, e eu vou explicar em duas partes, a primeira fusão, é tanto a primeira situação como a segunda situação, seria da seguinte forma: “exigir a melhor tecnologia disponível para o tratamento de efluentes, compatível com as condições do respectivo curso de água superficial, (que efetivamente tem que ser compatível), mediante fundamentação técnica. Isso é uma posição. Agora, a outra posição é maior ainda, que é o seguinte, o inciso um: “acrescentar outros padrões”, isso já está previsto no art. 9º. Então, isso tem que ser retirado daí. Então, a proposta que eu faço, na verdade é o *caput* do artigo ser mudado para a seguinte forma: o órgão ambiental competente poderá, a

qualquer momento, exigir a melhor tecnologia disponível para o tratamento dos efluentes, compatível com as condições do respectivo curso de água superficial, mediante fundamentação técnica.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

A Mesa entende que essa preocupação contempla a preocupação de todas as partes.

Antônio Herman Benjamin - Instituto Planeta Verde

O inciso primeiro não está repetido no texto porque o dispositivo praticamente igual a este está nos padrões de qualidade, e aqui nós estamos tratando dos padrões de efluentes. Então, é importante ter o mesmo dispositivo, embora com redação praticamente igual, nas duas coisas, a não ser que se ponha um único dispositivo na parte geral da resolução, que assim se aplica aos padrões. Eu confesso que não...

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Eu pediria a proposição do inciso II, independente de...

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

Só de exigir a melhor tecnologia disponível para o tratamento dos efluentes, compatível com o respectivo curso, mediante...

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Eu pediria para o Roberto reler a composição que eu acho que contempla todas as partes. A proposição do Inciso II, Roberto, independente de alterações no *caput* e coisa e tal.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Só do Inciso II ficaria da seguinte forma: “Exigir a melhor tecnologia disponível para o tratamento dos efluentes, compatível com as condições do respectivo curso de água superficial mediante fundamentação técnica”.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Parece perfeito esta redação. Há concordância. Vamos colocar isso na tela? “Exigir a melhor tecnologia disponível para tratamento dos efluentes compatível com as condições mediante fundamentação técnica”. Parece perfeita essa redação.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Com relação ao outro pedaço eu acho melhor nós deixarmos para quando voltar nos outros destaques.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Exatamente. Vamos adiante, então. Porque nós estamos concentrando nos destaques da sistematização. *OK*. Não nos demais. Vamos adiante. Qual seria o próximo?

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

O próximo destaque art. 22, inciso III onde é o destaque da CNI sobre a realização de estudo de impacto ambiental dispensa o empreendedor responsável pelo lançamento.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Art. 22, Inciso III. Esse art. 22, na verdade, esses incisos e o § único são os que abrem exceção... Nós tratamos de manhã no caso de qualidade. Este art. 22 é um artigo importante, polêmico; porque ele abre a exceção para lançamentos acima de valores definidos nas tabelas da resolução. É o destaque da CNI.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Como o José Alberto não estava presente, eu vou tentar ser fiel...

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Está ali o José Alberto.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Ele não estava presente quando foi discutido, estava a Grace, não ele. Olha, na verdade não há uma... Até onde eu me lembro não era contra a realização do estudo de impacto ambiental o que eles não gostaram foram as dispensas do empreendedor, o destaque foi dado aí. Eu, agora vou até adiantando a minha posição, eu acho que em um caso desse a dispensa tem que ser do empreendedor, já me coloco a priori na manutenção do inciso III do jeito que está.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Doutor Roberto, eu não gostaria que nós perdêssemos muito tempo aqui porque, de fato, é só uma praxe no Brasil, que quem faz o EIA/RIMA é o empreendedor, quem arca com os custos do EIA/RIMA é o empreendedor.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Nada contra o empreendedor, eu acho que tem que pagar mesmo. A questão é só conceitual. Estudo de impacto ambiental é um estudo, existem dezenas de estudos ambientais, inclusive, estudos de autodepuração, estudo de assimilação, capacidade de carga, capacidade de assimilação. Então, um estudo para lançamento de efluentes, normalmente, é um estudo de assimilação, estudo de capacidade de suporte do meio e essas coisas todas. Isso, na verdade, nós não podemos fazer confusão, esse tipo de estudo técnico e até faz parte do EIA/RIMA, mas ele não é um EIA/RIMA. Então, você, na verdade, quando fala de estudo de impacto ambiental, embora estivessem em 86, mas em 86 nós estávamos, assim, no apogeu do EIA/RIMA, tudo era EIA/RIMA e nós sabemos que nem tudo é EIA/RIMA, tem estudos muito mais sérios que EIA/RIMA. Então, por isso a minha solicitação é de “estudo ambiental” é só tirar de “impacto”.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Eu acho que a... Bom, isso pegou um pouquinho na minha área, deu uma respingadinha, finalmente uma respingadinha para um licenciamento. Eu só queria dizer o seguinte: eu acho que a distinção... O problema não é conceitual eu acho que a proposta que está sendo colocada aqui é uma proposta que diz o seguinte: Doutor Herman, por favor, a proposta que está colocada no Inciso III que veio da Comissão de Sistematização parece clara, eu acho que não é conceitual é uma questão de como é que se quer que a coisa aconteça. Está dito aqui o seguinte: “É possível abrir exceção para aplicação de parâmetros diferentes da norma, mas isso demandará um licenciamento ambiental feito com o estudo de impacto ambiental e, portanto, todos os demais procedimentos decorrentes disso. Entende? Então, abre a exceção, mas cria um caminho, um caminho muito criterioso para mudar, é isso é que o pessoal quer, então, não é uma questão conceitual sobre o que se acha que tem que ter, que o EIA/RIMA só faz sentido dentro de um processo de licenciamento. Ele não existe na legislação brasileira fora disso.

Rodrigo A. Agostinho Mendonça – Instituto VIDÁGUA

Só para destacar que nesse ponto nós estamos assegurando o estudo de impacto ambiental previsto na Constituição, no art. 225 da Constituição. E esse que nós queremos assegurar que é o previsto em processo de licenciamento e que o seu termo de referência pode incluir uma série de outros estudos necessários à análise de autodepuração do corpo receptor. A questão da capacidade de suporte de efluentes de determinados parâmetros de um determinado corpo d'água, tudo isso pode estar incluído num termo de referência do estudo de impacto ambiental. E apenas aí uma repetição desde 86.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

A Mesa considera que está claro. Na verdade, o que existe é uma proposição que vem da Comissão de Sistematização de que para não aplicação dos parâmetros diferenciados precisa de um processo de licenciamento que envolva um estudo de impacto ambiental – me parece que essa leitura do inciso III - e o que o Roberto Monteiro defendeu aqui, é que ele considera que se deva exigir EIA/RIMA em todos os casos. Porque mesmo, Roberto, EIA/RIMA tem um termo de referência. Então, o EIA/RIMA vai sempre respeitar a peculiaridade, não se pode pedir tudo numa situação que não demanda tudo. O EIA/RIMA é um termo de referência que vai ajustar o trabalho de elaboração de estudo de impacto ambiental, mas, de fato, então, é isso, essa me parece que são as duas posições. Há clareza entre os conselheiros sobre isso?

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

No processo de gestão nós, normalmente teremos avaliações ambientais estratégicas sem o caráter muito mais amplo.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Não, mas para alterações de padrões de emissão de uma fonte não se vai fazer avaliação ambiental estratégica, com certeza. Podemos colocar em votação? Estão claros? Há algum conselheiro contrário à manutenção do texto como ele está? Então consideramos o texto aprovado como ele está aqui, como ele está no Inciso III. Vamos adiante? Próximo.

Beatriz M. Carneiro – CONAMA

Está em destaque porque nós saímos de padrão de órgão ambiental competente e colocamos órgão federal, estadual e municipal e o Planeta Verde vai explicar o por quê.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

A Doutora Beatriz já explicou e nós optamos na comissão de ressaltar para as duas Câmaras Técnicas que lá nós saímos do padrão. O padrão que se utiliza no CONAMA e que nós vamos ter que parar de utilizar é falar “órgão ambiental competente” e isso cria uma divergência sem precedentes que leva a ações civis públicas. E hoje mais de 80% das ações civis públicas ambientais de licenciamento tem por conta isso, essa impropriedade ou generalidade das resoluções do CONAMA e aqui nós dissemos expressamente quem são, órgãos ambientais, federais, estaduais e municipais.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Só para complementar e com a alteração conceitual que foi feita hoje deixaria de ser “carga poluidora remanescente máxima” para ficar só “carga poluidora”.

Regis Nieto – CETESB/SP

Na definição significa carga poluidora e acabou. Aí a minha idéia é que a carga remanescente após o tratamento, qual o máximo de carga remanescente que ele pode lançar no corpo d'água, aliás, a seqüência explica isso.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Senhor Presidente, senhores conselheiros, o problema nesse artigo não termina aí. Ok? Primeiro uma questão de pontuação, “lançamento de substâncias lançadas ou não” tira aquela vírgula daquele local e passa para depois do art. 31. “Listados ou não no art. 31 em processos onde possam ocorrer a sua formação de modo a assegurar...”, aí é que vem a diferença. Como é que nós podemos assegurar a não alteração da qualidade. E se a água estiver ruim? Como é que nós vamos definir que não vai alterar a água? O que nós queremos é alterar para melhor. O texto que eu apresento substitutivo é o seguinte: “De modo a assegurar o atendimento às metas progressivas, intermediárias e finais de qualidade do corpo de água”. E a justificativa é essa, que não podemos querer não alterar quando a qualidade for ruim. Nós sempre vamos querer alterar para melhor. Ok? Então, ali ficaria: “Lançamento de substâncias, listadas ou não no art. 31, em processos onde possam ocorrer a sua formação, de modo a assegurar o atendimento às metas” – se quiserem “metas obrigatórias, progressivas, intermediárias e final”. Se quiserem colocar “obrigatória” que eu não tenho absolutamente nada contra.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Roberto, só uma explicação. Onde possa ocorrer a sua formação. A formação dê que?

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Que formação?

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Das substâncias.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Isso aí veio do texto original. “Em processos onde possam ocorrer a sua formação”. Formação dessa substância. A substância é que está sendo considerada carga poluidora remanescente.

Não Identificado

Os outros parágrafos...

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Mas isso está sendo referência ao lançamento de substâncias listadas ou não em processos onde possam ocorrer... Você está licenciando um empreendimento. Então o processo dele pode possibilitar formação de substância e é isso que está sendo dito agora na alteração “o atendimento às metas obrigatórias, progressivas, intermediárias e finais da qualidade do corpo da água”.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Eu gostaria de fazer uma pergunta ao Nilvo, especificamente para o Nilvo porque como ele é experiente em controle ambiental. O que você entende desse artigo? Porque eu não sei se nós falamos o que nós queremos. Interpreta, por favor. Na medida que você não teve chance de participar, principalmente esse finalzinho.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Eu, sinceramente esse artigo para mim é muito confuso, eu acho ele confuso porque primeiro, “estabelecer a carga poluidora remanescente máxima” para mim já ficou difícil aqui e aí eu não entendo porque nós devemos especificar “em processo onde possa ocorrer a sua formação” porque isso é óbvio, só vai se aplicar aquilo onde ocorrer formação, se não ocorre formação, não aplica.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

É por isso que eu fiz a pergunta, porque essa proposição... Eu acho que eu fiz. O problema é o seguinte: a idéia em alguns lugares é colocar isso, por isso que eu perguntei se você estava lendo certo, porque, eventualmente, não esteja claro mesmo. É que nós não peguemos todo, por exemplo, tabelas imensas de qualidade de água e ao empreendedor você peça todas as análises, é você restringir as análises a serem pedidas àquilo que é possível ser formado naquele processo industrial. Por isso que eu fiz a pergunta porque a idéia é essa, é você não deixar uma abertura de tal ordem que o cara está fazendo cloreto de sódio e ele precisa analisar POP. Entendeu? A idéia é você fazer uma certa restrição para não ficar pedindo qualquer coisa em qualquer momento se o processo não indica essa formação. Quer dizer, se o processo indica que forma POP ele vai analisar POP, se indica que forma cianeto ele vai formar cianeto, mas sei lá, o processo tem, digamos, cádmio, não precisa analisar cádmio, é porque senão fica uma loucura o próprio processo de lançamento. Por isso que eu perguntei se estava claro o que nós falamos. Por isso que eu fiz a pergunta específica, porque está mal escrita mesmo.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Então, nós vamos necessitar... O Herman já está inscrito? Por favor. Mas eu já pediria enquanto o Herman vai fazendo a sua manifestação que alguém da área mais técnica nos desse uma...

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

A minha manifestação é de encaminhamento porque esse art. 23 ele, pelo menos, nos debates da Comissão de Sistematização visava assegurar que, independentemente, de uma substância estar listada ou não nas tabelas que constam da resolução o órgão ambiental deverá exigir ou estabelecer a carga poluidora remanescente máxima, por isso está lá a expressão: “deverão por meio de norma estabelecer a carga poluidora remanescente para o lançamento de substâncias listadas ou não no art. 31”. Por que? Porque o art. 31, nós sabemos que ele é raquítico, não tem praticamente nada. Então, é uma norma que é importante para deixar claro para o órgão ambiental competente que ele não tem que se basear apenas por aquelas tabelas que, praticamente, não dizem muito. Agora a redação não está boa e a minha proposta é que nós destacássemos em amarelo. Nós concordamos com o sentido do texto, se quiserem já fazemos agora ou então destacamos em amarelo e... Mas o sentido é este que foi dito aqui pelo Dr. Cláudio Alonso.

Elizabeth Lima – FEEMA/RJ

Mas do que, na verdade, você está abrindo para outra substância, esse artigo ele abre para você estabelecer um limite de carga e não só de concentração, quer dizer, essa coisa tem que deixar clara também, não são só outras substâncias, cargas, se você quiser limitar por carga e não porque os padrões são em concentração. Esse artigo está permitindo também.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Já temos uma redação da manhã que todo mundo concordou com o sentido, mas nós não tínhamos um texto. Aqui, de novo, parece que todo mundo concorda com o sentido do *caput* do artigo, mas, de fato, ele está sofrível, digamos assim, como texto de uma norma. O que nós fazemos? Tentamos redigir agora isto ou...? Só não gostaria de deixar tudo... Se nós começarmos deixar coisas demais para o final, nós vamos chegar no final... São dois. Mas alguém está trabalhando no outro? Estamos?

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Ela está tentando fazer uma redação mais clara, mas nós poderíamos ir para frente e tentarmos...

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Gustavo, só anota quais são os que nós estamos deixando para frente a redação. Só vamos anotar isso, depois... Tem muita coisa em amarelo, quando nós voltarmos vai ter várias coisas

em amarelo. *Caput* do art. 23. Assim que houver uma proposição nós interrompemos o encaminhamento e retomamos esse ponto. *Ok?* Art. 24. Destaque CNI e destaque Planeta Verde. *Ok?* Sendo que eu tenho uma dúvida, eu só queria, Doutor Herman, por favor. Aos conselheiros aqui da Câmara Técnica eu tenho uma dúvida porque nós, de fato, aprovamos um texto do art. 24 na última reunião em que estivemos conjuntamente com a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

A razão de nós termos um outro dispositivo é porque nós nos curvamos a contra gosto, mas com muito respeito às observações feitas pelo Conselheiro Mário, mas isto com uma certa insatisfação tanto da CNI quanto do Planeta Verde. A CNI destacou o *caput* e o Planeta Verde destacou o § único. Para nós o melhor texto seria mesmo do art. 24 como está lá proposto pelo Ministério da Saúde, mas se a CNI abrir mão do destaque que fez do *caput*, o Planeta Verde está disposto a abrir mão, também, do destaque do § único.

Beatriz M. Carneiro – CONAMA

Está aberto? Então, fica o art. 24 com o § único.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Original abaixo.

Não Identificado

É o art. 24 lá em baixo do Ministério da Saúde.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Não. A proposta do Herman era se mantém o texto acima retirando os dois destaques CNI e Planeta Verde.

Beatriz M. Carneiro – CONAMA

Fica o art. 24 com o § único, foi isso que nós tínhamos entendido.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

A CNI quer o § único.

Beatriz M. Carneiro – CONAMA

A CNI destacou o *caput*, ela não quer a vedação do POP.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Senhores, dá para pedir para convergir, não dá? Nós fazemos as duas coisas, agrada a todos. Pega o *caput* que está aprovado pela Câmara Técnica dizendo a Convenção de Estocolmo e bota o parágrafo nele e acabou. Simples.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Alguém está... Mário.

Mário Rogério Kolberg Soares – Governo do Rio Grande do Sul

Para mim assim está bem como ficou, a segunda composição.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Em Direito, em técnica-legislativa não se usa a expressão “não é permitido”, aliás, não se usa a negativa quando você tem um verbo que sem a utilização do “não” ou do “nunca” já dizem a mesma coisa. Fica do jeito que está lá, 24 e...

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Gustavo, então, pronto. Foi sugerido se será vedável ou (...) tanto faz, o importante é que tenha a citação Estocolmo e acrescentar o parágrafo. Só isso.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

A citação a convenções, normalmente é nos “considerandos” já está no “considerando” a citação à Convenção de Estocolmo. Então, não há necessidade de repetir aqui é simplesmente técnica-legislativa. Já está no “considerando”.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Veja, o que está no “considerando”.

(Intervenção inaudível)

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Eu posso falar? Eu estava falando e gostaria de continuar falando porque eu pedi a palavra e vou falar. Senhores, por favor. Eu concordo que está no “considerando”, só que na hora que está no “considerando” é um “considerando”, na hora que ele está efetiva e explicitamente colocado no parágrafo, eu estou me referindo concretamente a alguma coisa, eu não sei se é técnica-legislativa ou não, mas a bem da clareza eu gostaria que ficasse em cumprimento à Convenção de Estocolmo aqui. Porque senão eu vou pegar toda convenção e enfiar aqui. É isso que eu estou fazendo, na hora que eu faço uma citação o que é... Diga-me uma coisa, vocês que entendem de técnica-legislativa, “considerando” é obrigação? É cumprimento obrigatório? Eu só estou perguntando isso.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Veja, a obrigação da Convenção decorre do fato dela ter sido ratificada pelo Brasil, foi assinada e ratificada. Se ela não tivesse sido ratificada, ou melhor dizendo, não tivesse sido assinada ou não tivesse sido ratificada de nada adiantava nós colocarmos lá. Fosse no *caput*, ou melhor dizendo, fosse em um dos dispositivos, fosse no considerando, Cláudio, ela é obrigatória até se nós não a citarmos aqui. O que nós queremos fazer é apenas uma ponte entre mencionar às pessoas que olhem, também, a Convenção de Estocolmo, isto é na apresentação da resolução que é nos considerandos, da mesma forma que nós estamos retirando a remissão à Resolução 274 de tudo que é dispositivo. Por que? Porque você vai aí e já tem um “considerando” lá em cima dizendo que essa matéria é tratada por uma resolução própria.

Adriana de A. Maximiano – IBAMA

Eu gostaria de me manifestar que nos ativéssemos ao texto explícito de Estocolmo. Eu acho que nós estamos fazendo coisas, talvez, sem nos atermos ao texto. Então eu fiz uma sugestão, onde, na verdade, introduzo as palavras que estão previstas na Convenção. Eu acho que nós não temos que ir além. E também concordo que nós não teríamos que citar Convenção aí no parágrafo porque ela é base dos considerandos e não necessariamente nós precisamos ter a Convenção para um (...) é uma deliberação e direito de um país, eu não preciso ter a Convenção, me baseio na Convenção no sentido de que o Brasil ratificou e tem a mesma linha de pensamento, mas ele não precisaria estar aí. E é isso que eu gostaria de manifestar a sugestão de redação.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Então, nós podemos simplesmente tirar, na medida em que você tem uma convenção já feita e

incorporada à legislação, para que colocar aqui? E por que eu estou fazendo uma afirmação bastante intensa em relação a isso?

Adriana de A. Maximiano – IBAMA

A convenção ela deixa explícita.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Eu estou falando, por favor, eu só estou esperando o silêncio, eu sou Câmara aqui. Acontece o seguinte: eu li esta Convenção, esta Convenção ela veda a presença de poluentes orgânicos persistentes, no entanto, ela tem todo um critério, tem toda uma forma de gerenciamento, na hora que eu coloco que é vedado, eu vedei; na hora que eu coloco em cumprimento à Convenção, ou seja, eu estou dizendo: eu estou vedando de acordo com aquilo. É muito diferente, senhores, mas é muito diferente. Eu citar aqui é extremamente fundamental porque eu estou fazendo outra coisa, eu estou me baseando na Convenção de Estocolmo para vedar de forma, vedei e eu também quero vedar, eu também quero reduzir, mas não é possível fazer de uma hora para outra. O mundo inteiro se reuniu lá e falou: “tem que ter passos” e do jeito que está colocado é vedado, vedou. Na hora que eu me refiro à Convenção, eu estou me referindo: estou de acordo, vou fazer, mas vou fazer da forma com que eles estudaram e profundamente e não rapidamente, estudaram os diferentes passos. A minha insistência em colocar o cumprimento é porque lá tem um conjunto de coisas que nós não estudamos sob hipóteses alguma, mas que nós temos que estar de acordo, caso contrário, nós simplesmente, vedamos sem levar tão em consideração tudo que foi levado lá e de uma forma assim: veda.

Adriana de A. Maximiano – IBAMA

Eu espero que mesmo não sendo conselheira que os presentes possam me ouvir. No meu entendimento da Convenção e aí eu peço que os demais com mais ciência possam fazê-lo. A Convenção ela dá uma série de diretrizes aos órgãos, ela não veda, ela não proíbe, ela não autoriza, ela dá orientações e o país quando ratifica pode, inclusive, fazer destaques de excepcionalidades. Então essa legislação seria uma contribuição efetiva a uma convenção que foi aderida no país. A Convenção ela não veda, ela não proíbe, então, se eu faço com referências à convenção eu não estou dizendo muita coisa. Eu tenho uma sugestão de texto, caso queiram ver a mesa pode colocá-la exposta.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Bem, agora eu vou falar no microfone mesmo. Este é o dispositivo mais importante da resolução e é importante que nós saibamos disso. O mundo inteiro questiona e se bate contra os POPs e a posição, até onde eu sei, da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo e do seu extraordinário Secretário José Godemberg e do seu Governador é de oposição aos POPs. Foi esse o texto aprovado aqui na outra reunião, foi esse o texto que foi trazido pela Secretaria do Meio Ambiente e apenas nos curvando às observações feitas pelo Conselheiro Mário do órgão ambiental do Rio Grande do Sul é que nós acrescentamos o § único, agora... E não tínhamos percebido que o intuito do Conselheiro Cláudio Alonso ao colocar Convenção de Estocolmo ali

era para amarrar e impedir a aplicação do *caput* do artigo porque nós não estávamos vendo isso, achávamos que era apenas uma repetição por falta de não ter visto o que já estava no considerando. Mas agora está claro, a posição do Conselheiro Cláudio Alonso é de inviabilizar a proibição dos pops no nosso País e isso tem que ficar muito claro para o deplecionamento - POPs no nosso país. E isso tem que ficar muito claro e isso nós temos que levar para o debate em toda a sociedade. Que se esta é verdadeiramente a posição do Estado de São Paulo, até onde nós sabemos e tivemos pessoalmente com o Secretário José Godemberg, não era esta posição. POPs não! Esta era a posição do Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Agora, se o Secretário esta sendo desautorizado aqui é importante que seja dito de forma expressa porque o Conselheiro Cláudio Alonso agora deixou claro a razão porque ele quer que a Convenção de Estocolmo fique ali. Não é para esclarecer nada é para impedir, dificultar, causar tumulto na aplicação desse dispositivo e isto o Planeta Verde e eu como cidadão não posso aceitar.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Eu gostaria de fazer alto e bom tom uma declaração. Quem fala pelo estado de São Paulo sou eu e tenho autorização para tal e ninguém mais. Sobre o que eu falar eu tenho autorização para tanto e ninguém mais. Quanto à vedação, vedar a presença de poluentes persistentes eu nunca falei que sou contra. Está claro, deve estar tudo registrado aí o que eu falei para que ninguém deturpe as minhas palavras o que não é raro. Fica claro a minha posição, é vedada a presença de poluentes sim. Agora, não é possível de uma hora para outra você vedar e ponto final e deixar de forma absolutamente fora de todos os padrões, sem que se tenha um processos de atualização e colocação que seja curto. Agora, o que não pode ser feito é de uma hora para outra. É isso que eu estou colocando, ninguém aqui vai falar no meu nome o que eu não disse. Está certo? O que eu disse é: que tem que ser banido sim, ele não pode ser banido de uma hora para outra e falar assim: vedou ou não vedou, é criar história em quadrinho na lei, não vedou. Você tem que ter todo um procedimento, esse procedimento a Convenção de Estocolmo indica, é isso que eu falei e isso eu falei e mantenho, não sou a favor de POP não! Não vem com demagogia para cima de mim que eu não deixo.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Colegas vamos voltar ao tema dos POPs. Eu só queria apresentar o que a Adriana mencionou, eu queria apresentar para vocês a proposta elaborada pela Adriana em nome do IBAMA em relação tanto ao *caput* quanto ao § único que eu vou ler para vocês. "É vedada a presença de poluentes orgânicos persistentes, conforme definido em legislação específica, bem como agrotóxicos perigosos e outras substâncias com características de POP no lançamento de efluentes". Esse seria o *caput*. É isso Adriana? Certo? Cadê o Herman que estava com os POPs? "Agrotóxicos perigosos ou outras substâncias com características de POP em lançamento de efluente" Eu vou reler o *caput* do art. 24. "É vedada a presença de poluentes orgânicos persistentes - POPs conforme definido em legislação específica, bem como agrotóxicos perigosos e outras substâncias com características de POP no lançamento de efluentes". Eu não vou para o § único, vou ficar aqui no *caput*. Certo? Vamos por etapa senão vai ficar... Mas na verdade a essência da proposta é que fica vedado os poluentes orgânicos persistentes, mas não se faz uma referência direta à Convenção de Estocolmo. Eu acho que o mais razoável, na verdade, seria nós colocarmos aqui como foi o consenso, vedar a presença de POPs nos efluentes, mas não fazer a referência direta à Convenção de Estocolmo. É isso? É esse o problema?

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Eu acho uma loucura você falar: está vedada a presença sem que você tenha aliado a isso alguma coisa.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Mas daí tem o § único.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Não adianta querer botar na minha boca o que eu não falei, tem que vedar. O que eu acho que nós temos que ser cuidadoso para não ficar escrevendo história em quadrinho é o seguinte: Como que eu vou vedar? Eu me baseei na Convenção de Estocolmo porque? Porque era o documento que eu tinha, se existe uma alternativa de falar como eu vou vedar. Veda como? Vedei? Não vedou nada. O que eu estou querendo é grudar alguma coisa neste “veda” para dizer como que isso vai ocorrer. Então, se for assim, que seja, não tem problema.

Edward Ferreira Filho – Ministério Público de São Paulo

Senhor Presidente, eu queria só resgatar um pouquinho o que aconteceu, os fatos que ocorreram na reunião do dia 14 e 15 de setembro aqui em Brasília. Na verdade, esse texto já havia sido discutido, algumas questões foram levantadas e pelo que eu entendi e a maioria das pessoas que estavam presentes, a dúvida maior surgiu em relação a dioxinas e furanos que foi uma questão levantada pelo Mário do Rio Grande do Sul e que todos nós compreendemos bem, que, na verdade, não daria para ser uma vedação geral principalmente em função da geração de dioxinas e furanos que podem acontecer em vários processos, combinação e etc. Então, eu não vejo, acho que estamos gastando energia demais em ficar discutindo se a Convenção deve ser retornada, se ela deve constar desse dispositivo, já que uma vez ela consta dos considerandos e mais uma vez lembrar que o problema maior era dioxinas e furanos e se as dioxinas e furanos estão contempladas no § único, então vamos tentar avançar, já que o maior problema é de dioxinas e furanos, parece que há um consenso em relação aos técnicos a respeito disso.

Mário Rogério Kolberg Soares – Governo do Rio Grande do Sul

Eu continuo defendendo a minha mesma linha das reuniões passadas e entendo sim que POPs, aqui ele é vedado, vedar lançamento de POPs é possível, ou seja, se eu tenho lá um Eldrin, Dieldrin; é proibido lançar isso no meio ambiente, ninguém mais está produzindo isso. Tem um... parece que se discutiu na reunião de sistematização que parecia que ainda estava sendo usado, mas o restante dos POPs estão todos eles proibidos no Brasil. Então, ninguém mais está produzindo isso. Alguém poderia ter isso aí guardado em algum local, poderia ter

algum passivo lá no solo, talvez enterrado em algum ponto, mas mesmo nesses casos seria proibido o lançamento desses POPs nos efluentes. Então, isso eu acho que é uma coisa que é possível controlar, Alonso. É proibido lançar esses POPs nos efluentes; e aí continuo defendendo que os dois POPs que são dioxinas e furanos são mais complicados de fazer essa afirmativa porque esses ainda, infelizmente, estão sendo gerados à revelia de intenção e que precisariam sim, uma vez detectado estar ocorrendo lançamento, não simplesmente parar a unidade como um todo, dizer: “pronto, não pode lançar, pára tudo”, mas buscar o alerta de que está sendo lançado, buscar um ajustamento para propor uma melhor tecnologia para redução até chegar à sua completa eliminação. Então, acho que isso vale para as dioxinas e furanos, agora para os demais, eu acho que seria mais um ato voluntário lançar isso de algum passivo que eu tenho guardado, me parece razoável proibir, vedar o lançamento disso.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Colegas, há várias maneiras de se dispor de produtos proibidos, uma delas é colocar na frente, mas é isso que o Mário está dizendo, é simples. Pessoal, parece que o que o Mário defendeu aqui é muito simples, há um conjunto que são produtos, não são subprodutos, não há porque permitir lançamento no efluente, por isso está vedado e aqui no § único abre uma exceção para aqueles que são subprodutos, para aqueles que são produzidos de forma não intencional e ainda em alguns processos importantes. É isso Mário? É, portanto, tem que ter ressalva. Alguém diverge disso? Então, primeiro ponto, ninguém diverge disso.

Mário Rogério Kolberg Soares – Governo do Rio Grande do Sul

Parece que a questão está ali na “é vedada a presença” e depois só que aparece o lançamento. Então, talvez, fosse melhor colocar “é vedado o lançamento de poluentes orgânicos persistentes em efluentes...” Então, já diz direto.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Alguém discorda desse texto? “É vedado o lançamento de POPs nos efluentes”? ponto final? Então, aprovado o *caput*. “É vedado o lançamento de POPs nos efluentes”. E no § único. “Nos processos onde possam ocorrer a formação de dioxinas e furanos deverá...” Alguém discorda da proposta do § único? Então, está aprovado o *caput* e o § único. Parece que os dois vão bem no espírito de que o Mário apresentou aqui. *Ok?* Aprovado? Vamos adiante? Calma! Ele está escrevendo aqui, se alguma coisa ficar desconforme nós corrigimos.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Eu solicito que volte o texto que eu não sei o que eu votei. Eu acho que eu votei uma coisa e sumiu o pedaço.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

É vedado o lançamento de poluentes orgânicos persistentes (...) nos corpos de água...

(Intervenção inaudível)

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Se é vedado a presença nos efluentes é vedado no lançamento. Eu não vejo muito problema entre votar uma coisa ou outra.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

O problema só é que é lançado na água e não no efluente. Só isso.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Assim: “é vedada a presença de POPs nos efluentes a serem lançados nos corpos d’água” é isso? Aí depois os corpos d’água no fim resolvem purificar, guardar efluentes e pode ter, se ele for despejar não pode. É isso?

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

O problema é o seguinte: a presença e o lançamento tem uma diferença que ela tem uma importância muito forte em função da metodologia de análise, a presença você é obrigado a comprovar, enquanto que o lançamento você proíbe o lançamento em função do processo industrial. A presença e o lançamento, a presença é extremamente permissiva e o lançamento não. O lançamento é muito mais rígido. Por que? Porque você é obrigado a comprovar. Como o método é extremamente... O limite ia ter que ser muito grande, você não prova, ele está lançando. É muito mais permissivo por quê? Porque os métodos... Nós estamos falando isso aí por causa de metodologia. Eles não têm limite de detecção adequado suficientemente baixos para você garantir a coisa.

(Intervenção inaudível)

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

O lançamento. Você não pode lançar, ou seja, o teu processo não pode produzir. Você vai pelo processo e não pela análise, se você for pela análise você vai ser extremamente permissivo e vai ser muito permissivo porque o limite de detecção é muito grande, nesse meio aquilo lança um monte. Então, tem que ser pelo processo, lançamento e não pela presença. Provar a presença vai ter um monte e não prova, por isso que nós estamos em função disso aí.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Senhor Presidente, vamos fazer uma tentativa no sentido de tentar alegrar a todos. “É vedado o lançamento de poluentes orgânicos persistentes nos corpos de água”. Simples, curto e grosso. “É vedado o lançamento de poluentes orgânicos persistentes – POPs nos corpos de água”.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Prezados colegas e conselheiros podemos considerar aprovado o *caput* do artigo? Aprovado. Vamos para o § único. Há alguma divergência quanto ao conteúdo do § único? Alguma? Aprovado. Vamos para o próximo destaque.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Art. 30.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Em relação ao § único não é uma divergência sobre o mérito, mas sobre a forma por nós utilizada. Nós estamos dizendo: “nos processos onde possam ocorrer a formação de dioxinas e furanos deverá ser utilizada a melhor tecnologia disponível”, em vez de “visando a sua redução”, “para a sua redução até a completa eliminação”. Não é isso que nós estamos querendo dizer? E é isso que nós estamos querendo dizer mesmo, nós estamos querendo propor primeiro redução e depois...

(Intervenção Inaudível)

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Então, nós vamos... Eu proponho que nós avancemos, mas o Planeta Verde deixa por uma questão de transparência destacado que nós vamos voltar a esse tema tanto na Plenária como na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Só esse § único a questão da redação.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Porque a Convenção só para esclarecer deixa bastante claro o lançamento não intencional porque são coisas que se formam independentemente de se querer ou não, ninguém fabrica, sai, no nosso caso sai.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Vamos adiante pessoal. O que está claro é que nós estamos tratando de situações onde a produção ocorre de forma não intencional.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Art. 30, destaque Planeta Verde. Zona de mistura de efluentes.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Doutor Herman, a palavra está com o senhor.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

O Planeta Verde concorda com a introdução da zona de mistura, mas nós entendemos que esse art. 30 ele diz menos do que deveria dizer. Nos autos que instruem a tramitação desta resolução há uma série de manifestações de especialistas logo no início dos debates e um dos especialistas o professor Sérgio Zeigler da Universidade de São Paulo ele diz o seguinte: que ele é favorável à zona de mistura e aí acrescenta, por exemplo, dizendo que há precedentes em outros países, por exemplo, o *clean water ex* de 1977 dos Estados Unidos define esta zona de mistura nas quais se permite violação das concentrações limites em função da categoria do poluente e 2, tomando cuidado para que não ocorram condições agudas de toxicidade dentro delas. E se nós observamos esta redação tal qual está aí nenhum desses requisitos, que são mencionados pelo professor Sérgio Zeigler, nenhuma dessas precauções que ele indica, e veja que ele foi o proponente principal desta zona de mistura, pelo menos, nestes documentos que estão aqui, nenhum desses pressupostos e cautelas estão previstos aí, nós simplesmente deixamos ao critério do órgão ambiental fixar esta zona de mistura e não acrescentamos esses dois pressupostos. A proposta é incluir esses dois mecanismos de cautela.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Doutor Herman há uma proposta de texto para essa inclusão?

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Nós poderíamos dizer...

Regis Nieto – CETESB/SP

Se você incluir a palavra aguda você vai ser menos restritivo porque em alguns corpos d'água ele não quer toxicidade crônica. Segundo, quanto menos aguda, quer dizer, você não quer

crônica, quer dizer, você vai falar da aguda, você vai deixar aberto os corpos d'água de melhor qualidade. E eu acho que esse final que diz aí, "desde que não comprometa os usos previstos" significa que não causa toxicidade aguda, crônica, não dê problema de preservação do corpo d'água, exatamente tudo, pega tudo isso. Essa parte de "não comprometa os usos previstos", os usos previstos é preservação da vida aquática, abastecimento público...

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Desculpe. Com todo respeito, nós sabemos que os usos previstos não são só esses dois que integram as classes especiais... Veja, todos os usos, mas dentre esses usos tem navegação que você pode jogar lá arsênio na pior, não vai interferir. Então, aqui eu concordo em relação ao agudo, mas no que se refere deixar expresso que não há um direito adquirido a esta zona de mistura. Esta zona de mistura, ela será determinada pelo órgão ambiental levando em consideração entre outros aspectos, o tipo de poluente que está presente porque eu tenho certeza que em algumas circunstâncias o órgão ambiental competente não vai poder autorizar essa zona de mistura e nós não podemos dar um espaço aqui, Régis, para um Mandato de Segurança e dizer: "Escuta, mas você está me impedindo na zona de mistura". Quando não há nenhum impedimento ali no art. 30 porque, por exemplo, aqui nós estamos diante de uma Classe 3 ou Classe 4 de água doce onde os usos são mínimos e o que eu vou lançar aqui nessa minha zona de mistura, embora mate tudo que seja vida aquática, mas não interfere com os usos previstos para o corpo d'água.

Regis Nieto – CETESB/SP

Para Classe 3 não, para a Classe 3 tem a toxicidade aguda. A Classe 4...

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Então, a minha proposta não é mudar o dispositivo, a minha proposta é simplesmente deixar, dar mais poder ao órgão ambiental para, eventualmente, dizer não. Porque do jeito que está aí o órgão ambiental não tem poder para dizer não, porque está tão flexível a parte final dos usos previstos para o corpo d'água que não dá segurança para o órgão ambiental. Então, eu queria propor: "Na zona de mistura o órgão ambiental competente poderá autorizar, conforme ou levando em conta o tipo de poluente".

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Eu entendo a preocupação do Dr. Herman e concordo com ela. Alguma coisa que amarre, por exemplo, o nível de toxicidade de poluentes que são diferentes, mas eu não sei como formular isso.

Gisela de A. Umbuzeiro – CETESB/SP

Se for nesse caso que ele está levantando eu entendo que nós vamos pela carga. Você vai pela carga, pela carga do poluente, muitos casos eu não vou autorizar nada na zona de mistura mesmo, porque aquele lançamento via carga eu sei que vai afetar o meu corpo d'água.

Então, eu já não vou deixar. Nesses casos aqui é especificamente para os poluentes que se aplicaram porque não vão ser todos. Então, aos poluentes aplicáveis, por exemplo, agora vão começar dar abertura para toxicidade crônica ou aguda e etc. porque aí vai depender do rio que eu estiver jogando. Então, você tem que liberar uma zona de mistura senão é inviável. É a mesma coisa que dizer que o lançamento do cara tem que ser exatamente igual ao rio e aí não há possibilidade de lançamento, inviabiliza o lançamento porque se eu não autorizar um aumento na zona de mistura eu não posso autorizar nenhum tipo de lançamento, a não ser que ele trate e trate igual como se fosse um rio. Eu entendo e eu concordo plenamente, existem alguns poluentes que bioacumulam, por exemplo, que eu jamais vou poder autorizar com base em zona de mistura, mas isso já está implícito nos outros artigos que eu não vou poder alterar a qualidade do corpo receptor nem ultrapassar o valor de emissão.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Gisela, com todo respeito, aqui nesta resolução nós não podemos admitir o zigue-zague de interpretação, ou seja, só o técnico especializado é que vai ter condições de conjugar o art. 1 com o 38 com parágrafo e com inciso. Se isto que você está dizendo, e eu concordo inteiramente está dito em algum outro dispositivo que precisa casar com esse, vamos dizer aqui também. Então veja, nós não estamos discordando no mérito, nós estamos simplesmente... Eu, extremamente pragmático porque eu sei como é difícil para quem não é técnico interpretar um texto normativo que é complexo querer dizer aqui exatamente isso porque me parece que se os americanos dizem, se o *clean water ex* diz que a nossa legislação se baseia muito na legislação americana e o professor Zeigler diz que é assim, que deveria ser assim, eu penso que nós deveríamos refletir sobre isso.

Edward Ferreira Filho – Ministério Público de São Paulo

Gisela, exatamente o que você colocou é o argumento básico. Não existe como lançar sem se considerar a zona de mistura, porque senão seria a mesma coisa de coletar o efluente para fazer análise. Está certo? Então a zona de mistura tem que existir mesmo e isso juridicamente pode ser reivindicado como um direito do empreendedor a esta zona de mistura. Então, por isso mais uma vez a necessidade de amarrar, porque juridicamente será um direito adquirido dele, já que ele obedeceu, fez o licenciamento, tem todas as licenças. Então, ele vai ter o direito de lançar na zona de mistura, na zona de (...) e etc. Então, por isso mais uma vez a importância de dar uma amarrada e eu queria sugerir que nós construíssemos agora e resolvêssemos isso, Senhor Presidente.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Eu diria o seguinte: que nós precisamos botar num português simples essa salvaguarda e ponto final, porque parece que ninguém é contra isso.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Eu, sinceramente, tanto não sou contra que não estou nem entendendo o por quê da crise. Só colocar ali “levando em conta o tipo de poluente” não causa problema nenhum. “Poderá

autorizar levando em conta o tipo de poluente (...)"'. E lá está desde que não comprometa os usos previstos, ele só acrescentou uma frase. Eu acho que não tem problema nenhum.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Ok. Para mim eu acho que contempla essa preocupação, obviamente levando em conta o tipo de poluente, preocupando, evidentemente, com alguma tipologia mais agressiva. É sobre isso, Mário?

Mário Rogério Kolberg Soares – Governo do Rio Grande do Sul

Eu só queria que nós pensássemos um pouco o que quer dizer esse art. 30, porque, na verdade, o que nós estamos dizendo aí é o óbvio, ou seja, eu estou lançando um valor que eu fixei de lançamento que vai sempre ser maior que o valor de qualidade do corpo receptor. Ou alguém discorda disso? Alguém acha que eu vou estar lançando sempre o padrão de qualidade? Sempre o valor que eu vou estar autorizando lançamento por mais dentro do padrão que esteja aqui dentro do art. 31 vai ser superior ao padrão de qualidade. O que nos garante que essa condição não atue sobre a qualidade do corpo receptor? Que vai ter uma zona de mistura, que vai absorver isso e vai diluir este valor mais elevado do que o padrão da qualidade. Nós estamos dizendo o óbvio aí. Agora, o que está complicando um pouco, eu acho que nós estamos ficando nervosos é que o órgão ambiental competente poderá autorizar valores em desacordo com o estabelecido para a respectiva classe, mas que isso, ele tem que autorizar, sempre vai ser em desacordo com a classe, nunca vai ser igual ao da classe, sempre vai ser maior, o padrão de emissão sempre vai ser maior que o padrão de qualidade. Agora, a forma que está escrita ali está dando um pânico bárbaro que eu queria entender só o que quer dizer aquilo ali. O que são valores em desacordo com a classe? Sempre é em desacordo com a classe.

Gisela de A. Umbuzeiro – CETESB/SP

Nunca (...) da zona de mistura.

Mário Rogério Kolberg Soares – Governo do Rio Grande do Sul

É isso. A redação que está uma droga.

Não Identificado

O problema é que garantir na zona de mistura é que os peixes vão (...) os peixes vão circular normalmente lá sem serem afetados, entre outras coisas.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Só uma observação, eu queria chamar a atenção é que, na verdade, em um rio tem várias zonas de mistura para cada lançamento e em algumas situações tem uma zona de mistura em cima da outra. Então, por isso que tem que ter uma salvaguarda mesmo para essa zona de mistura, mas o § único eu acho que ele resolve essa questão, ele fala só de extensão da zona de mistura, ele poderia, inclusive, falar da extensão. O que é essa extensão? É um pouco o nível que se permite de desacordo, a extensão desse impacto e tem que ser de acordo com estudos, pelo que eu vi ali, a extensão da zona de mistura. Porque o que nós poderíamos colocar ali é isso que o Mário colocou, Herman, acontece sempre assim. Lança-se o efluente de acordo com o padrão de emissão, mas não de acordo com o padrão de qualidade enquadrado porque ele vai ter que diluir no rio. Então, talvez, nós tenhamos que deixar essa situação aqui, mas dizer que não só a extensão, mas a qualidade da zona de mistura deva ser resolvida pelo órgão ambiental competente de acordo com estudos, a extensão e qualidade da zona de mistura. Porque na prática é isso que acontece, ninguém autoriza zona de mistura sem fazer estudo. Então nós poderíamos colocar esse parágrafo apenas citando isso, que é permitido um lançamento, que existe zona de mistura e aqui dizer que a extensão e qualidade da zona de mistura têm que ser objetos de estudos.

Edward Ferreira Filho – Ministério Público de São Paulo

E aí, talvez, colocasse a questão do tipo de...

Rodrigo A. Agostinho Mendonça – Instituto VIDÁGUA

Eu só quero fazer uma sugestão e eu acho que talvez contemple e nós possamos seguir adiante que desde que não comprometa os usos previstos para o corpo, nós acrescentemos bem como a biota, ou bem como a vida aquática ou resguardando a vida aquática.

Não Identificado

É que são usos.

Rodrigo A. Agostinho Mendonça – Instituto VIDÁGUA

É que isso, normalmente, não fica claro para todos.

Não Identificado

É o espírito da lei, Agostinho, uso da água, classificação por uso da água.

Rodrigo A. Agostinho Mendonça – Instituto VIDÁGUA

A existência de um peixe na água não é necessariamente para todo mundo a utilização da água. O uso normalmente, nós atribuímos ao uso, do ponto de vista sociológico, uma questão antrópica do homem usando.

Não Identificado

Do ponto de vista ambiental e legal pegando do que você sempre coloca, do ponto de vista legal...

Rodrigo A. Agostinho Mendonça – Instituto VIDÁGUA

Mas talvez mesmo que seja repetição, no meu entendimento fazendo essa ressalva você talvez cria um consenso de que você está resguardando a vida aquática presente no corpo d'água.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Vai ficar repetitivo. Colegas, eu acho que nós vamos ter que ser mais pragmáticos e tentando andar mais rapidamente, são 15h50min, eu sei que daqui a pouco vários colegas tem aviões e vôos. Então, nós precisamos avançar. A preocupação... Têm duas maneiras onde eu vejo que a preocupação de todos aqui... Essa formulação fica um pouco redundante, mas ela contempla tudo.

Não Identificado

Só uma coisa, Nilvo. A extensão e a qualidade também não ficam claras da zona de mistura. O que é a qualidade e a zona de mistura? Não está bem esse texto.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

É a mesma qualidade de enquadramento. A qualidade é medida pela concentração dos poluentes.

Não Identificado

Não, não. A qualidade da forma como está colocada aí, também não está clara. Eu acho que nós precisamos... Eu acho que o § único já é claro o suficiente levando em conta o tipo de poluente.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Então põe aqui. “A extensão e as concentrações de poluentes na zona de mistura deverão ser objetos de estudo”. Aí se contempla isso porque não é só extensão “é a concentração de poluentes na zona de mistura deverão ser objetos de estudo nos termos determinados pelo órgão ambiental competente...” Na verdade, na prática é assim que se define a zona de mistura. Há discordância na proposição que nós temos aqui? Senão, nós vamos adiante, nós precisamos andar rápido aqui. Dr. Herman.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Considerando o adiantar da hora, Senhor Presidente, o Planeta Verde propõe, então, que nós passemos adiante, mas a redação do art. 30 ainda deixa alguma dificuldade de interpretação. Veja, não estamos debatendo aqui o conteúdo, mas a interpretação que se pode dar a esse art. 30 e eu tenho certeza que os colegas que são técnicos vão ter condições para a próxima Plenária trazer uma redação melhor para esse art. 30.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

A redação contempla as preocupações, agora, evidentemente, que isso precisa mais de tempo do que nós temos aqui hoje. Há alguém que não consegue sobreviver com essa formulação que está aqui nessa redação?

Helder Naves Torres – MME

É só uma questão de correção. Quando nós falamos no § único “a extensão e a concentração de poluentes”, na realidade não é de poluentes e sim de substâncias. Eles só vão ser poluentes se eles estiverem acima dos padrões estabelecidos naquela classe que foi enquadrado no corpo d’água. Então, a palavra “poluente” ela só é definida quando está acima dos padrões:

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

É verdade isso? É que na verdade na zona de mistura o princípio da zona de mistura está acima, esse que é o problema. Alguém tem uma sugestão? Porque na zona de mistura vão estar acima, essa é a caracterização na zona de mistura. Gustavo alguma proposição? Pessoal, Helder está registrada essa observação, mas eu acho que no momento nós não temos uma palavra melhor, porque na zona de mistura as substâncias vão estar acima do padrão.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Não. Você para ter uma zona de mistura com substâncias depois que (...) está acima daquilo que não é uma zona de mistura ainda, mas não necessariamente (...). Então, você colocar substância é muito mais restritivo para isso.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Não estou considerando poluente porque estou aceitando na zona de mistura nestas condições particulares.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Como é que ficaria?

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

“De substâncias” e tem que mudar em cima, levando em conta o tipo de substâncias.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Você só vai pensar quando estiver acima, você não vai pensar quando estiver abaixo.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Ok. Como é que ficaria, então?

Não Identificada

Troca “poluentes” por “substâncias”.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

E também no *caput* do art. 30.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Então, trocamos “poluentes” por “substâncias”. É isso? Essa questão que o Helder levanta é uma questão um pouco jurídica.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

É bastante jurídica.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Não. É só química mesmo.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Isso é uma química jurídica, eu acho.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Senhor Presidente é até bom buscar uma harmonização como é tratada substância e é tratado em todo o texto, isso é buscar um texto harmônico como ia tratando anteriormente.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Está *ok*. Pessoal, está devidamente registrada. Nós vamos colocar “substância” até que achemos uma... Vai ficar “substância” até que alguém ache um termo que defina melhor isso, mas é “substância”. Concordando que “substância” é melhor do que “poluente”. Podemos ir, adiante? Aprovado. Próximo destaque, Gustavo. Colegas, art. 31, Inciso V. Qual é a dúvida da Comissão?

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Era mais, Benjamim, que você me lembra, o Cláudio Alonso, também lembra, era a questão se era óleo, graxa, mas era essa discussão na Comissão de Sistematização.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

O nome tradicional é óleos e graxas. É a mesma coisa que bem-te-vi.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

A questão é que nós temos óleos e graxas em cima e temos óleos e gorduras em baixo. Então, na perspectiva jurídica nós temos que conservar a simetria. Onde é que estão as graxas aí?

Não Identificado

As graxas minerais não têm. Gorduras animais.

Não Identificado

Colegas, na perspectiva jurídica, mas aquele que usar naquela ponta tem que usar na outra. Eu vou usar o (...) do Alonso, considerando que seria razoável mudar.

Gisela de A. Umbuzeiro – CETESB/SP

Em todas as outras partes da resolução falam-se óleos e graxas como conjunto, “virtualmente ausentes”...Então, tira os óleos minerais, a diferença vão ser os óleos vegetais e as gorduras animais. Então é questão metodológica, é muito difícil definir o quê que é uma gordura A, B ou C. Na verdade essa “graxa”, pelo o que nós conseguimos levantar, veio de grees (...), e há muitos selênios aqui no Brasil se chama de óleos e graxas. Então, segundo a química da CETESB, a Dra. Cacilda, ela acha que não vale apenas modificar, porque isso está consagrado, graxa e gordura, teoricamente neste caso, são usados como a mesma coisa. Veio aí de ácidos graxos, etc. Mas, quimicamente você não consegue separar, então por isso que fica esquisito, mas poderia ser óleos e gorduras, mas no resto da legislação já está óleos e graxas e isso é consagrado, todo mundo sabe o que é. Então, o aconselhamento dela é que se mantenham óleos e graxas e se deixe dessa forma, óleos minerais e óleos vegetais de gorduras animais, porque, analiticamente, eu tiro um e subtraio do outro.

Antônio Herman Benjamin - Instituto Planeta Verde

Então, o Planeta Verde retira o destaque, e foi boa essa explicação hoje aqui porque essa matéria voltaria amanhã na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e não haveria técnicos para dar essa explanação.

Rodrigo A. Agostinho Mendonça - Instituto VIDAGUA

Não seria melhor colocar óleos e graxas minerais?

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Nós vamos então adiante, ao próximo. Art. 32. São três palavras em amarelo: dentre, outras, conseqüências. De quem é o destaque?

Beatriz M. Carneiro - CONAMA

Isso foi uma dúvida da Comissão, porque esse artigo, na verdade, ele foi reestruturado na forma anterior e nela não constava “dentre outras conseqüências”. Então, foi pedido que...

Antônio Herman Benjamin - Instituto Planeta Verde

Esse tema foi, esta redação veio por consenso da nossa Comissão de Sistematização porque esses incisos, o que se quis dizer com essa expressão “dentre outras conseqüências” é que esses incisos estão em lista e não de forma taxativa.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Alguma dúvida, objeção quanto a isso? Acho que está esclarecido. Dr. Roberto Monteiro, o senhor gostaria de se manifestar? Na página 23, art. 32. Acho que já estamos aprovados, vamos adiante? Agora, nós estamos no art. 35, é o *caput* do artigo? CNI.

Gustavo Trindade - MMA/Conjur

Sr. Presidente, eu acho que a Ana e SRH têm uma série de considerações, inclusive propostas a fazer, buscando a compatibilização da Política Nacional de Recursos Hídricos com as competências do CONAMA.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Só para entendermos o quê que nós vamos estar tratando, Na verdade nós temos aqui diretrizes ambientais para enquadramento, e quem vai se manifestar agora? Ana e SRH, sobre o *caput* ou sobre todo o art. 35? Todo o capítulo. Vamos lá então.

Mário Rogério Kolberg Soares – Governo do Rio Grande do Sul

Eu só queria colocar só algumas preliminares e o Maurício pela ANA colocaria a questão da proposta em si, qual é. Só falar, colocar aqui que a questão do enquadramento, ela é referência para o licenciamento ambiental e referência para outorga do direito dos usos de recursos hídricos. Isso aí vai estar ocasionando então, operacionalmente, nas OEMAS, no IBAMA e operacionalmente também na questão dos órgãos de estudos estaduais e na própria ANA... Então, isso está levando a gente a estar puxando a colocação, de que ficassem aqui na

CONAMA 20 as diretrizes e as normas e procedimentos fossem então direcionados em algo parecido, como é hoje a Resolução 12 no Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Isso é uma demanda que a gente tem tido dos nossos Conselheiros, que atuam mais a miude nesta questão. A CNI também tem destaque, eu não sei qual é exatamente o que ela tem a colocar, mas essa seria a nossa colocação, por estar trazendo para o debate, mas basicamente a proposta que vai ser apresentada é nesse sentido, que a gente deixe aqui as diretrizes e leve os novos procedimentos para o CONAMA 12 que, inclusive já está, vamos dizer assim, iniciado, startado o processo de revisão dela dentro do Conselho Nacional. É isso. O Maurício, acho que colocaria até uma parte da proposta efetiva, o quê que a gente andou conversando e que a gente está trazendo.

Maurício Andres Ribeiro - ANA

Só detalhando um pouco o que o Rogério já falou, no sentido de compatibilizar as ações do SISNAMA com as ações do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. A proposta em que trabalhamos, foi exatamente isso, manter o *caput* desse art. 35 aqui na Resolução CONAMA 20, transferindo para a discussão no âmbito do CN RH, parágrafos que tenham muito mais a ver com procedimentos de enquadramento e que, aliás, já são objeto de uma resolução, a Resolução 12, que ele mencionou e que está sendo já iniciada a revisão dela, porque aí você cria uma articulação melhor do próprio SISNAMA com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. A justificativa legalmente, a gente fez um pequeno texto aqui, talvez pudesse passar aí, a proposta dois, justificativa. O enquadramento de corpos d'águas é um instrumento da Política Nacional de Recursos Humanos, previsto na Lei 9433, de 8 de janeiro de 97. O enquadramento constituiu um instrumento ponte entre as políticas ambiental e de recursos hídricos, e tem repercussões operacionais sobre os órgãos do SISNAMA e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Ele apresenta rebatimentos normativos no CONAMA e no CNRH, e tem repercussões diretas nos empreendimentos que requerem atos administrativos dos órgãos de gestão dos recursos hídricos e de meio ambiente. Pois, ele constitui uma referência para o licenciamento ambiental e para a outorga de direito de uso de recursos hídricos. O tema do enquadramento precisa então ser tratado no âmbito dos dois conselhos, pois gera conseqüências operacionais tanto para os OEMAS e municípios, quando aptos para o licenciamento e também o IBAMA, como para os órgãos estaduais gestores de recursos hídricos e a ANA. O enquadramento foi disciplinado já pela Resolução 12 de 2000, do CNRH e já tinha sido disciplinada anteriormente a lei 9433 pela Resolução CONAMA, neste dispositivo aí que era o antigo art. 20. De acordo com o inciso sexto do art. 35 da Lei 9433 cabe ao CNR definir as diretrizes complementares para os instrumentos da Política de Recursos Hídricos, entre eles o enquadramento. O Decreto 4613, de 11 de março de 2003, por sua vez estabelece ao CNRH competência para aprovar enquadramento de corpos d'águas em consonância com as diretrizes do CONAMA e de acordo com a classificação estabelecida pela legislação ambiental, que é essa da CONAMA 20. De acordo com a Lei 6938 de 81, compete ao CONAMA estabelecer normas, padrões e critérios relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, especialmente dos recursos hídricos. Como se vê, então, trata-se de um instrumento que precisa ser trabalhado, tanto no âmbito da gestão ambiental quanto da gestão de recursos hídricos, o que lhe dará maior legitimidade política e operacionalidade. Finalizando, entendemos que na Resolução CONAMA 20 deve ser mantida a diretriz geral do *caput* do art. 35, remetendo às diretrizes complementares, próprias das atribuições dos órgãos gestores de

enquadramento. Aí particularmente, esses parágrafos aí: primeiro, segundo, terceiro quarto e sétimo do art. 35, para revisão da Resolução número 12 de 2000, do CNRH. Essa que é a proposta que aí motivado pela manifestação aqui da própria CNI, Comissão de Sistematização e de Conselheiros lá do CNRH, a SRH juntamente com a ANa trouxeram aqui hoje. Obrigado. Nós fizemos aí, tem uma justificativa, para cada parágrafo nós pusemos ali a justificativa da ANa e da CNRH, os que ficariam seriam então o quinto, sexto e o oitavo, permaneceriam aqui, e os demais iriam para o CNRH. Só para completar também, nós conversamos aqui hoje, talvez fosse interessante, caso seja aprovado esse encaminhamento, que o CONAMA fizesse uma recomendação ao CNRH, para que considerasse na revisão da Resolução 12, esses dispositivos que estariam saindo aqui, seria já uma contribuição do CONAMA para o CNRH, e talvez nessa recomendação que também um instrumento do enquadramento fosse efetivamente agilizado, até porque ele é base para essas referências aí para o licenciamento e para outorga. Então, além de sair a Resolução 20, poderia sair uma recomendação do CONAMA ao CNRH a esse respeito.

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

O capítulo cinco seria todo...

Não identificado

O *caput* do art. 35 fica aqui e os parágrafos quinto, sexto e oitavo. Depois, a gente tem outras duas propostas (...), dizem respeito a esse destaque aqui do 35, então num momento oportuno a gente apresenta.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Está clara a proposição? Algum conselheiro gostaria de se manifestar sobre ela? Enquanto os Conselheiros definem se querem se manifestar ou não sobre este tema, eu gostaria de me manifestar. Na verdade, já faz algum tempo que eu, pessoalmente, venho defendendo que algumas questões, que nós temos que ver o Sistema de Recursos Hídricos implementado nesse país. E a questão mais importante da CONAMA 20 é, de fato, a relação entre qualidades e classes de uso, que é a base técnica, digamos assim, do enquadramento. Agora, o processo de enquadrar e o processo de definir o planejamento dos recursos hídricos, de fato, hoje no Brasil, do ponto de vista legal e institucional está muito mais dentro do Sistema de Recursos Hídricos do que evidentemente dentro do SISNAMA. Então, a presidência vê como bastante razoável a proposição trazida pelo SRH e pela Ana.

Elizabeth Lima – FEEMA/RJ

Eu queria entender melhor o parágrafo quinto: “as ações de gestão referentes ao uso dos recursos hídricos, tais como outorga, cobrança, para ficar como licenciamento, termos compromisso e o controle da poluição deverão estar baseados em métodos progressivos e intermediários e final aprovados pelo órgão ambiental, para respectiva bacia hidrográfica”. Eu queria saber se com a legislação que nós temos hoje, por exemplo: São Paulo, Rio, se é possível isso? Por exemplo, o Ministério Público?

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

Nós estamos estabelecendo uma legislação. O que a gente está colocando é o seguinte, que é o nosso grande anseio e medo de fazer uma coisa que seja factível, baseada na experiência. Nós efetivamente trabalhamos por metas, às vezes a meta é única, você tem uma meta que dentro de um ano, está tudo ok; e às vezes você tem uma meta que é progressiva, dentro de um ano eu tenho 10% (dez por cento); dentro de dois anos eu tenho 80% (oitenta por cento). É isso que está sendo colocado aqui, que você tem que estabelecer a meta, essa meta tem que ser muito clara e atingi-la dentro dos prazos estabelecidos.

Elizabeth Lima - FEEMA/RJ

Quer dizer, como é que essas metas seriam atendidas dentro do licenciamento? Com licença ou sem licença?

Antônio Herman Benjamin - Instituto Planeta Verde

Olha, se me permite, Dr. Cláudio, esta matéria vai ser tratada numa resolução específica lá do CNRH, a questão do enquadramento. Do licenciamento?

Gustavo Trindade - MMA/Conjur

Roberto, você que é o homem específico, como é? Metas intermediárias e extraordinárias, você que sabe os nomes da meta. A dúvida é a respeito do parágrafo quinto.

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

“As ações de gestão referentes ao uso dos recursos hídricos, tais como outorga e licenciamento, deverão basear-se nos métodos progressivos e intermediários e final aprovadas pelo órgão ambiental, para respectiva bacia hidrográfica”. Ou seja, nós temos um plano de bacia, esse plano de bacia vai ou aceitar, por exemplo, um rio que esteja totalmente poluído com 20mg de OD, vai estar naquele patamar e vai ser um programa de recuperação, ou já está numa boa classe e vai ter que permanecer nesta classe. Todas as ações de licenciamento a serem feitas, ele terá que trabalhar nessa capacidade em decorrência da classe entre um rio natural e um rio...

Elizabeth Lima - FEEMA/RJ

Mas, digo assim: eu posso fazer um termo de ajuste, hoje, por três anos.

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

Estou falando de licenciamento, licenciamento você vai ter em função da capacidade que a classe permite.

Elizabeth Lima - FEEMA/RJ

Pois é, mas vamos fazer metas progressivas, aí eu tenho uma empresa que vai atingir essa meta, ou uma companhia de saneamento, em oito anos.

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

Vai ser celebrado um termo de ajustamento de conduto.

Elizabeth Lima - FEEMA/RJ

Mas, não pode um termo de ajustamento por oito anos. É no máximo três anos.

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

É um contrato entre as partes. Olha, o (...) já foi despoluído em trinta anos. Então, é um acordo.

Elizabeth Lima - FEEMA/RJ

Eu estou aqui fazendo a questão do advogado do diabo, eu estou querendo esclarecer para a gente, eu só queria entender.

Antônio Herman Benjamin - Instituto Planeta Verde

Exatamente na questão da água, por exemplo, o Ministério Público tem TAC com a Prefeitura de Campinas e de Americana, de quinze anos para instalação do sistema de tratamento, saneamento, etc., com metas. Então, na legislação...

Elizabeth Lima - FEEMA/RJ

Uma indústria consegue ter um TAC de quinze anos sem licença?

Antônio Herman Benjamin - Instituto Planeta Verde

Sem licença, não, com licença.

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

Nós vamos estabelecendo, para tantos anos é isso, para tantos anos é aquilo. Vamos dizer que é setecentos, vai começar com 15% (quinze por cento), 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento), com a licença, é claro.

Elizabeth Lima - FEEMA/RJ

O quê que nós fazemos no Rio de Janeiro? Na verdade você tem um termo de ajuste e você só dá a licença, teoricamente ao final do termo de ajuste, três anos, ele pode ser renovável. Então, você dá a licença ao final daqueles três, quatro anos, no máximo.

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

Você vai estar trabalhando com a pessoa sem licença? Se você tem um termo de ajustamento de conduta, então ele está legalizado durante aquele período. Então, ele tem uma licença de operação para aquele período para cumprir aqueles requisitos.

Elizabeth Lima - FEEMA/RJ

Eu não tenho uma licença precária, tenho uma licença de operação. A Petrobras foi o caso.

Gustavo Trindade - MMA/Conjur

Mesmo esse prazo de três anos, que parece que foi adotado como regra pelos órgãos ambientais, para possibilitar a adequação da empresa para receber a licença ambiental, eu posso, se o órgão ambiental entender que é cabível, eu posso dar um prazo maior para o cumprimento daquelas regras para receber a licença. Eu creio que esses três anos é uma regra estabelecida para o Estado do Rio de Janeiro. Se o órgão ambiental entender que ele pode dar um prazo de cinco anos até conseguir a adequação ambiental e dar a licença.

Elizabeth Lima - FEEMA/RJ

O órgão ambiental entende tudo, às vezes quem não entende são...

Gustavo Trindade - MMA/Conjur

Mas, essa é uma atribuição do órgão ambiental estabelecer o prazo que entender para conceder a licença.

Elizabeth Lima - FEEMA/RJ

Um ex-presidente tem cinco ações criminais.

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

O outro detalhe que você pode está criando um certo embaraço, a licença de operação. Sim, Beth, ela tem limitação, ela é no mínimo quatro anos e no máximo dez anos. Segundo a 237 a LO é no mínimo quatro anos e no máximo dez anos. Então, a licença tem um prazo, agora, o importante é qual é o acordo e se confia. Quando nós estávamos fazendo toda a cobrança e o controle em cima de destilarias de álcool, que ainda estavam lançando (...) nos corpos d'águas, nós fazíamos controles anuais, nós dávamos licença por safra.

Elizabeth Lima - FEEMA/RJ

Eu sei, mas no Rio de Janeiro a gente tem licença por cinco anos, mínimo, normalmente de cinco anos. Então, qualquer prazo menor que essa vai à Comissão Estadual e normalmente quem tem TAC não tem licença. Quem tem TAC não tem licença, quer dizer, você pode ter algumas vezes uma licença e um plano de ação continuado.

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

Eu não consigo entender dessa forma.

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

Parece-me, eu volto ao que eu falei pela manhã, a gente tem uma tendência, e é natural que se tenha e eu acho que é esse aqui, porque são muitos artigos, parágrafos, etc., em determinado momento a gente confunde. Diretrizes ambientais para enquadramento. O enquadramento dos corpos d'águas, etc., ou seja, nós estamos falando não de uma indústria específica, mas de um enquadramento de um corpo d'água. Então, não é um TAC como indústria, é uma política naquele corpo d'água que vai fazer, através de um certo número de anos, você reduzir as cargas, portanto, a poluição local e fazer com que o rio se enquadre na classe dele. Novamente, nós não estamos falando especificamente de uma indústria, mas de um plano geral de um corpo d'água para ser enquadrado. Então, ele tem que ser por metas, é claro que essas metas têm que estar bastante coordenadas com metas individuais de cada lançamento, seja ele industrial, seja ele doméstico. É do corpo e não do empreendimento.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Pessoal, só para dizer o seguinte, eu acho que nós estamos espichando demais nesse assunto, é óbvio o que está dito aqui no parágrafo quinto, a aplicação dos instrumentos de gestão, seja de água ou de meio ambiente, tem que respeitar o enquadramento, tem que se mirar no enquadramento, tem que ter como diretriz o enquadramento, são as metas e tudo mais. Então, não há muito o que discutir aqui, para mim é muito claro o conteúdo desse parágrafo. Ou seja, tudo que for feito lá, vai ter que ser levado em consideração que tem o enquadramento, tem o planejamento das águas e tem metas. É isso, simples, mas é justamente, isso aqui tenta dar diretrizes para os casos individuais, mas não trata de casos individuais, trata da bacia hidrográfica.

Elizabeth Lima - FEEMA/RJ

O licenciamento, tanto das companhias de saneamento como das atividades que estarão na bacia, elas serão licenciadas de acordo com as metas... Isso que eu quero falar, vai ser licenciado de acordo com as metas. Então, vamos ter empresas e companhias de saneamento que elas têm licença de operação, mas que elas não têm, necessariamente, o atingimento aos padrões ambientais.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Está claro o que diz o artigo? É evidente que vai haver um período, tudo que é novo estabelece um período. Eu imagino que isso esteja lá nas disposições transitórias, não li, mas deve ter nas disposições transitórias uma regra de transição.

Elizabeth Lima - FEEMA/RJ

Eu gostaria que isso ficasse claro na ata, inclusive de receber depois uma transcrição disso, para podermos trabalhar no Rio de Janeiro.

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

Um minuto. As suas preocupações, elas não poderão ser extremamente elevadas porque não é aqui que se estabelece a meta. Então, você tem que estabelecer na bacia. A bacia, uma pode ser dois anos, outra cinco, outra oito.

Elizabeth Lima - FEEMA/RJ

Mas, o que a gente está aprovando aqui é que tem que ter meta, e como estamos falando de licenciamento, o licenciamento estará vinculado a essas metas progressivas.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Mas, isso vai ter que ser levado em consideração, não só aqui, mas também no processo de planejamento que vai se fazer. Quando se estabelece o enquadramento, estabelece metas, levando, inclusive essa questão, as empresas precisam ser readaptadas, seu sistema de tratamento.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Elizabeth, só para esclarecer, uma meta vai dizer quem atingiu aquele determinado parâmetro padrão daqui a “x” anos, vai estabelecendo metas progressivas. E essa meta progressiva também deve ser observada no licenciamento ambiental. Mas, a preocupação obviamente é pertinente.

Eduardo Mazzolenis de Oliveira - CETESB/SP

Eu queria fazer uma ponderação sobre a proposta da SRH. Segundo eu entendi, a proposta de vocês é: manter o *caput* do art. 35 e os parágrafos cinco, seis e oito. Agora, eu fico pensando no seguinte, entre a situação atual e a situação futura em que o CNRH vai fazer a discussão da 12, vai rediscutir a 12, recebendo essas contribuições, como foi colocado aqui, nesse período nós vamos ter alguns aspectos aí para os enquadramentos atuais que vão faltar, eu entendo o seguinte, por exemplo, no caso de manter o parágrafo quinto: “as ações de gestão referentes ao uso dos recursos hídricos, tais como outorga, cobrança, deverão basear-se nas metas progressivas e intermediárias e final, aprovadas pelo órgão competente”. Diz claramente aqui no parágrafo quinto, só que nos parágrafos anteriores ele fala sobre as bacias hidrográficas em condições de qualidade, em desacordo com os usos pretendidos, quer dizer, esses arts. 5º, 7º e 8º, para ser aplicado, no meu entendimento, a gente pode discutir isso melhor aqui, mas ele precisaria dos outros artigos também. Isso não significa que não seja extremamente interessante a proposta que o SRH coloca de aperfeiçoar 12, porque realmente por aí passam os *links* entre os dois sistemas de meio ambiente e recurso hídrico. Estou plenamente de acordo que vá reforçar a Resolução 12, mas eu não sei se a proposta agora é: retirar isso da 20, repassar para uma discussão que vai começar no CNRH, deve ser contemplado daqui a algum tempo numa nova proposta da Resolução 12, e diga-se de passagem que a 12 tem uma estrutura um pouco diferente do que esses artigos que estão aqui no art. 35, ela é bem uma resolução de procedimento mesmo, sobre prognóstico, diagnóstico, sobre uso do solo, elaboração de etapas, é quase que um procedimento, é quase como se fosse uma elaboração de projeto, quer dizer, ela está bem nesta linha. Então, para mudar a 12 com as contribuições aqui do art. 35 da 20, vai precisar fazer toda uma discussão bastante de mérito, que é bastante interessante, mas neste meio tempo a 20 e as prescrições que a 20 tem hoje, elas ficam mancadas. Então, tem uma série de aspectos que nós vamos precisar. Uma proposta que eu estou colocando para refletirmos aqui é que eu acho que deveria continuar da forma como está, deveria ter esse indicativo para discutir no Sistema de Recursos Hídricos, e na medida em que tivesse essa mudança, ser feita essa mudança na 20. Aqui não tem competências de outros órgãos, porque são diretrizes ambientais para o enquadramento. Uma coisa é procedimentos de enquadramento, que está plenamente dentro do Sistema de Recursos Hídricos, outra são diretrizes ambientais, e até o próprio Sistema de Recursos Hídricos contempla isso quando sugere colocar o quinto, sétimo e oitavo. Por quê? Porque aqui nós estamos na região do limite entre os dois sistemas, de recursos hídricos e meio ambiente. Então, ou se acha uma outra solução, ou simplesmente essa forma de deixar o *caput* com esses artigos e repassar essa discussão para a Resolução 12. Mas, na minha opinião nós podemos discutir isso mais, eu estou vendo a proposta agora, mas me parece que deixa um certo vazio institucional, precisamos pensar melhor.

Antônio Herman Benjamin - Instituto Planeta Verde

Essa matéria, se nós tivéssemos tempo hoje aqui para debatê-la, seria ótimo, mas nós não temos, porque há temas que são estritamente técnicos e que nós não temos como debater amanhã na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que precisam ser debatidos hoje. Este é um tema que embora haja interesse técnico, mas ele é essencialmente jurídico, é de competência de diálogo das fontes, de diálogo das normas. Então, o que eu queria propor é que nós deixemos esta incumbência já proposta da própria ANA e da Secretaria, para o debate amanhã na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. E nós pudéssemos avançar para os pontos que só esta Câmara tem atribuição para debater e eventualmente votar.

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

Sr. Presidente, em primeiro lugar eu discordo um pouco de achar que uma pauta sobre enquadramento seja tão somente só jurídica, aqui estão todas as linhas e filosofias do que se refere à política, à ponte de ligação entre a Política Nacional de Recursos Hídricos e a Política Nacional do Meio Ambiente, com uma série de diretrizes e de princípios fundamentais para essa articulação. No entanto, na observação que se faz entre o texto que está aí exposto e o texto anterior, é bom frisar que no texto anterior daquele aprovado na Câmara Técnica de Controle Ambiental, a redação sempre foi não (...) ou totalmente impessoalizada, a ponto de dizer o seguinte: que com base nos parâmetros selecionados dar-se-ão as ações, as ações já estão referentes... Deverão estar baseadas nas metas, deverão estar baseadas, não disse que é obrigatório, ou fulano compete ou fulano observa, ou fulano obriga. Então, a forma mais genérica, digamos assim, permite que nós façamos um trabalho sem criar confrontos e conflitos com competências de CNRH, e até porque tem uma máxima. Outro dia eu fui inquirido por um ilustre Conselheiro desta Casa, quando eu quis dar um destaque numa legislação, observada a Legislação do Meio Ambiente e a Legislação de Recursos Hídricos, ou órgão de recursos hídricos, e ele me inquiriu da seguinte forma: “olha, mas recurso hídrico com meio ambiente, um não está dentro do outro, não é tudo a mesma Casa”? E eu tive que ficar calado, porque efetivamente está, meio ambiente e recursos hídricos, embora tenham duas políticas, elas estão dentro da mesma casa, e uma é totalmente interdependente da outra, quantidade e qualidade de água são fatores indissociáveis. Então, eu proponho que se faça essa redação, de forma como estava antes, de forma (...), “deverão ser baseadas nas metas progressivas, dar-se-ão as ações”... Não dizendo que o órgão tal tem que fazer isso, ou o órgão tal compete isso, o órgão tal deve obedecer a isso. Se colocar assim não vai para frente.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Bom, eu só faço um apelo para que nós encaminheemos esse tema porque de fato são 16h30m.

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

Eu apenas gostaria de reforçar o que falou o Eduardo, eu acredito que isso é matéria técnica, com exceção do parágrafo primeiro que pode dar alguma aparência, que estamos invadindo alguma competência eventual do CNRH, não me parece que nenhum deles deixa de ser técnico, nem me parece que nenhum deles seja um avanço em atribuições não nossa. Portanto, eu proponho até que se aprove aqui do jeito que está.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Eu, na verdade, gostaria de deixar muita coisa do trabalho que nós estamos fazendo aqui para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, não é uma questão de ser técnica, é uma questão de dividir o ônus do trabalho com a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Porque tem temas que nós temos dificuldade e são muitas coisas, e eles podiam pensar em algumas outras coisas em nosso lugar. O quê que eu proporia para ver se nós avançamos aqui? Eu já

manifestei a minha opinião, mas eu também não vejo que a manutenção desse conjunto de parágrafos fosse prejudicar ou criar, que eles são tão genéricos que permitem perfeitamente a articulação do Sistema de Recursos Hídricos. O que eu proporia? Eu proporia uma aprovação nessa Câmara Técnica, mas deixaria uma recomendação para que a de Assuntos Jurídicos verificar se há alguma interferência legal, institucional entre o que está aqui e o que está na Lei de Recursos Hídricos. Aprovamos como está aqui e deixamos para os nossos colegas, amanhã, de Assuntos Jurídicos, verificar se há algum conflito incontornável aqui com o Sistema de Recursos Hídricos. Podemos aprovar assim?

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

Como está, não. Temos que fazer o exame de um ou dois pontos que estão gritantes. Os pontos fundamentais são, no parágrafo terceiro, onde “ser aprovada”, deveria ser “o órgão ambiental deverá observar as metas”, e não estabelecer as metas, porque metas é competência do Comitê e do Conselho de Recursos Hídricos. Parágrafo terceiro. No parágrafo quarto: “com base nos parâmetros selecionados para subsidiar a proposta de enquadramento do corpo d’água, dar-se-ão as ações, de forma bem genérica”. Esses dois daria para salvar. O sétimo, não tem como, porque bota prazo e prazo é com o CNRH, e esses outros dois aí eu também não sei como aprovar, mas se poderia ficar aprovado. Agora, esses dois itens deveriam buscar, ao invés de fazer remissão ao parágrafo segundo, aliás, está até errado, está fazendo remissão ao terceiro, repetir: “com base nos parâmetros selecionados para subsidiar a proposta, dar-se-ão as ações prioritárias”. Aí a primeira e a segunda ficam a critério, se quiserem aprovar, para mim, tudo bem.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Ficou claro? Mais algum esclarecimento?

Não identificado

A única questão que eu acho que é, não é a única, mas uma questão que eu consideraria relevante é a questão do órgão ambiental definirá...

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Onde é que está isso aqui?

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

No parágrafo terceiro: “o órgão ambiental deverá estabelecer metas obrigatórias de melhoria da qualidade”. O órgão não pode estabelecer essas metas. Então, o órgão ambiental deverá observar as metas obrigatórias de melhoria da qualidade, ok? Porque as metas são balizadoras de todo o processo de gestão. Então, todos os instrumentos de gestão, tais como

licença ambiental, outorga de direitos de uso, termo de ajustamento de conduta, todos os instrumentos que se tiverem a fazer em cima de um corpo d'água e de manter esse corpo d'água, ele vai estar em função da meta, ou seja, do enquadramento daquele trecho, da capacidade de assimilação, que é a função desse enquadramento.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Obrigado. Alonso, você pretende se inscrever? A minha intenção, a intenção da presidência era que a gente passasse por cima de alguns detalhes e, como eu disse, esperasse a análise da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Se é papel, se não é papel. Porque senão nós vamos reabrir a discussão aqui e não vamos concluir o nosso trabalho.

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

Estabelecendo aqui, estabelecendo o jurídico, estabelecendo quem quer que seja, uma coisa deve ficar claro, quem tem toda a estrutura e por mais parca que seja, de fiscalização, são os órgãos ambientais. Então, você não pode transformá-los, até porque pela sua ação, ele adquire excelência e adquirindo a excelência não pode transformá-los em meros serviços de outras normas. Veja, o Comitê de Bacia tem que ser ouvido, etc., mas ao se fazer qualquer colocação nessas diretrizes de enquadramento é bom sempre lembrarmos que quem leva o piano é o órgão ambiental, então ele tem que ser ouvido e muito bem ouvido.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Mas, a observação, na verdade, era só qual era a instância de definição, não é o órgão ambiental de fato, são os Comitês de Bacia e o processo de planejamento das águas. Maurício, não sei se vocês... Porque eu entendo a preocupação, eu entendo de cara a preocupação, já dei minha opinião, só que eu acho que temos pouco tempo para chegar numa formulação de consenso. E eu concordo, há questões aqui que são de uma análise mais institucional e legal, apesar de ter um conteúdo técnico grande também, mas eu passaria rapidamente e deixaria para os colegas da Câmara de Assuntos Jurídicos, amanhã, fazerem um pente fino nesse texto aí.

Maurício Andres Ribeiro - ANA

Mas, eu acho que certamente vai obter... Se a Câmara decidir (...) aqui, amanhã submete ao crivo jurídico. Uma pequena correção, só ali no parágrafo quarto: "com base nos parâmetros selecionados", é de acordo com o parágrafo segundo e não o terceiro, porque o segundo é que fala de conjunto de parâmetros, não é o terceiro.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Podemos aprovar assim então nessa condição? Passamos um pouco mais de responsabilidade para os nossos colegas da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Vamos adiante, o próximo destaque é o art. 37, é um esclarecimento? Os métodos de coleta de análise de águas são os especificados em normas nacionais, ou, na ausência delas, em

normas internacionais, cientificamente reconhecidas.

Antônio Herman Benjamin - Instituto Planeta Verde

Simplesmente nós na hora lá não tínhamos uma expressão melhor e destacamos para encontrar uma solução melhor, até o dia da Plenária. Nós já tivemos esse debate lá, mas decidimos que seria melhor deixar assim enquanto não achava... Cientificamente reconhecidas foi o menos ruim que nós encontramos lá.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Eu acho que está ótimo assim. Penso que dentro do tamanho dessa resolução, achei excelente esse “cientificamente reconhecido”. Isso aqui se nós errarmos, Herman, a repercussão vai ser muito pequena. Próximo, 39, destaque da CNI e Planeta Verde, em relação ao conceito do texto, tem dois destaques: CNI e Planeta Verde. Eu vou dar prioridade, Roberto, para a manifestação do Planeta Verde e da CNI e depois abro a palavra para ti. Dr. Herman, você quer comentar qual é o destaque? O José Alberto se mandou, agora ficou para ti. A pasta do José Alberto está ali, ele não deve ter ido embora. Eu vou ler o artigo para os Conselheiros, enquanto o Dr. Herman pensa. “Os empreendimentos e demais atividades poluidoras que, na data da publicação desta resolução, tiverem licença de operação, poderão, a critério do órgão ambiental competente, receber prazo de até três anos para se enquadrarem aos padrões e condições novos ou mais rigorosos previstos nesta resolução, contados a partir de sua vigência”. Contados a partir de sua vigência é ruim.

Antônio Herman Benjamin - Instituto Planeta Verde

Na verdade, esse “contados a partir de sua vigência”, tem que vir logo depois de “três anos”.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Eu acho que a confusão mais é para se enquadrarem, porque já tem enquadramento, para se adequarem, ao invés de enquadrarem, porque parece que mistura com o enquadramento que é outro termo da resolução. Na verdade, o texto é que está infeliz, não é Herman?

Antônio Herman Benjamin - Instituto Planeta Verde

Olha, Sr. Presidente, o destaque do Planeta Verde é em decorrência do prazo de três anos. Nós achamos que esse prazo é excessivo, porque nós não estamos, em relação aos padrões de efluentes, nós não mudamos nada, aliás, só mudamos para flexibilizar, e eram 25 padrões e agora nós temos 23, e é isto que pesa para o empreendedor. Então, não há inovação que aperte o bolso do empreendedor e do poluidor. Então, este prazo de três anos é exagerado, nós defendemos o prazo de um ano, porque a adequação não é uma adequação de instalação de novos filtros e de novos equipamentos, porque isso não se exige, no momento oportuno nós vamos voltar aos padrões e às tabelas, nós vamos retornar a esse tema.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Na verdade, eu só quero... Vamos só fazer, de antemão, a questão é o prazo? José Alberto, qual é o destaque no art. 39? Vocês não se conversam lá na CNI? Pelo o amor de Deus.

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

Eu vou explicar o que ela falou e você defenda a CNI porque eu não vou defender. Eu só vou te dar um destaque ao que ela falou, e se você quiser defender, você defende, se não quiser, não defende. Não sou eu que vou fazer. A licença de operação obtida hoje, no dia que foi instalado, o prazo para se enquadrar é de três anos, as duas questões que levantou à CNI, foi: uma de prazo é exíguo e dois, quem está em processo de obtenção de licença de operação, está excluído. Foi isso, eu acho que por mais cruel que isso seja, eu coloquei já na reunião do CIPAM, que segundo a nossa Procuradoria Jurídica, não tem jeito, licença de operação não tem como resolver de outra forma, por mais que seja um dia antes ou um dia depois. Perdeu, perdeu. Agora, quanto ao prazo.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Gostaria de buscar um encaminhamento para essa questão. Feitas aquelas correções que eu considero importantes, para não chamar de “enquadrarem” para não confundir com enquadramento, colocasse “adequarem”, e aquela conversão da vigência que tem que ir lá para cima. Dr. Herman e Conselheiros, esses três anos já foram aprovados pela Câmara Técnica no ano passado, não há alteração nos três anos. Os três anos vêm de onde? Houve alguma alteração? Não. Esse é um tema complexo, delicado, que eu diria que ele, ao mesmo tempo é técnico, mas principalmente político. Eu não tenho dúvida alguma que esse tema vai ser debatido no Plenário do CONAMA, porque essa é uma decisão de Plenário mesmo, o tempo em que as instituições terão para se adaptar às novas regras. Eu não acho que vale a pena na Câmara Técnica nós perdermos um tempo enorme debatendo se são três, se são dois, se são quatro. Eu proporia que se mantenha como está aqui, porque essa discussão, com certeza, se há uma discussão que vai acontecer em Plenário é essa aqui, e de todas as decisões políticas dessa resolução, essa aqui é uma das mais, qual é o prazo que se dá. Então, eu acredito que o Plenário vai ter toda a legitimidade do mundo para estabelecer esse prazo, e eu tenho certeza que esse tema retorna e, portanto, não vale a pena exauri-lo, entrarmos numa discussão a fundo deste tema aqui dentro da Câmara Técnica. Eu proporia que nós mantivéssemos com essas correções aí, que mantivéssemos os prazos que estão já aqui no art. 39.

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

Na essência de ontem, o que aprovamos na primeira vez, porque são três anos, conforme a Bia agora me chamou a atenção. No parágrafo seguinte, você pode colocar mais dois anos.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Essa é proposição que a presidência faz, sabendo que este tema vai ser rediscutido.

Helder Naves Torres - MME

Com relação ao *caput*, nenhuma observação, só naquela reunião de outubro do ano passado, aprovou cinco anos sem... Aqui são três anos, prorrogados por mais dois. Eu acho que três anos é um tempo suficiente para que as empresas possam se enquadrar. Eu quero dizer só sobre a questão do parágrafo segundo, inclusive eu pergunto muito ao Ministério Público, da necessidade de mencionar o termo de ajustamento de conduta, porque a pergunta que eu faço é a seguinte: não seria aí uma expressão um pouco grosseira, vulgarização desse instrumento tão importante quando ele não for necessário. Eu explico, se a empresa que está com esse (...), ela está em acordo com o órgão ambiental, de fazer o ajustamento, de fazer o controle correto, não há necessidade do TAC. Ele só virá se a empresa se negar a fazer neste prazo estabelecido. Então, eu acho desnecessário. Eu coloco isso para o Ministério Público, se há necessidade de colocarmos na resolução a assinatura do TAC.

Antônio Herman Benjamin - Instituto Planeta Verde

Eu respondo como Planeta Verde, o TAC, se observarmos aí, ele não está para os três primeiros anos. O TAC já é para quem teve três anos, dados pela resolução e prazo este com o qual não concordamos, já dissemos que a proposta do Planeta Verde é de um ano. Descumpriu os três anos, agora se vai pedir uma prorrogação, vai firmar um termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, não é com o Ministério Público. O termo de ajustamento de conduta é com o órgão ambiental e com sanções previstas e com um cronograma estabelecido, exatamente para o órgão ambiental ter certeza que depois de passados esses dois anos de prorrogação, não haverá, ou melhor dizendo, as exigências serão todas cumpridas.

Cláudio Darwin Alonso - Governo de São Paulo

Dr. Herman, o senhor me esclareceria só uma coisinha? Eu tenho uma leitura, você está me colocando uma outra coisa, é o seguinte, é três anos? É três anos. Os três anos iniciais são três anos. O cara, o empreendedor tinha todas as condições de fazer e não fez. Eu não acho que tem que prorrogar por mais dois anos, eu acho que tem que ter é pau. Agora, no segundo parágrafo, o que está dizendo é assim: “poderá excepcionalmente habilitar e tecnicamente motivado, ou seja, teve uma crise do petróleo que não era prevista... Eu estou entendendo o seguinte: num caso excepcional, ou seja, ele justificou tecnicamente que afundou o navio, sei lá o que aconteceu, nesse caso sim. Agora, no outro, a prorrogação tem que ser por TAC.

Antônio Herman Benjamin - Instituto Planeta Verde

Mas, é exatamente isso, tanto é que a sua proposta lá na reunião foi acrescentar aquela parte “excepcional e tecnicamente motivado”, porque veja, não é para alguém imaginar que o prazo de três anos vai cumprir se quiser. Ele só vai ter direito a fazer um termo de ajustamento de conduta, com dois anos, se houver uma justificativa boa para o descumprimento, não é simplesmente dizer: olha, eu não fiz.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Dr. Roberto Monteiro e depois o Dr. Mário.

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

Dr. Nilvo, o senhor que é um grande especialista na área de licenciamento ambiental, o senhor sabe o que representa cada uma das nossas licenças, o que corresponde em termos de estudos a cada uma delas e o que corresponde em termos de investimentos a cada uma delas. Eu me confesso extremamente preocupado em ficar com direitos a uma adequação tão somente empresários ou atividades que estejam baseadas em cima de uma LO. Nós, tanto eu quanto o senhor, sabemos que a LI demanda todas as séries de estudos ambientais para uma LP, mais projetos executivos, mais projetos de controle ambiental, mais implantação do empreendimento, sistemas de controle, aquisição de equipamentos no exterior, transportados e instalados no Brasil. Então, eu me preocupo, a quem tem uma LI que está aí há meses ou semanas para a sua inauguração, com direito, quero crer, adquirido por conta de uma licença expedida por um órgão de governo e fica, de certa forma, totalmente desguarnecido, na terra de ninguém, sem regras, sem eira e nem beira. Eu, sinceramente me preocupo, e quero crer que vai chover ação na justiça e mais um troço para atrapalhar a nossa vida.

Mário Rogério Kolberg Soares - Governo do Rio Grande do Sul

Só queria chamar a atenção com relação a esse prazo de três anos e à demanda que daria para os órgãos de controle ambiental. Quer dizer, o empreendedor que recebe a licença de operação, no momento que ele recebeu a licença de operação, cuja validade mínima dela é por quatro anos, já poderá estar recebendo a licença de operação fora do seu padrão de lançamento, à luz da nova resolução do CONAMA, ou seja, já teria que estar havendo uma ação do órgão de controle ambiental, de definir o órgão competente, se terá que já ser no próximo ano modificada aquela licença, porque não poderá nem se aguardar a renovação daquela licença, vai ser um processo extremamente dinâmico isso. Os padrões de emissão ficaram mantidos, os padrões de qualidade alteraram, e há muito licenciamento feito errado aí com padrão referendado mal. Vai ter que ser buscado a correção para os padrões oficiais de qualidades da nova resolução. Vai ficar uma coisa muito que no caso a caso. Vai ter que ser avaliado todo o licenciamento e em todos eles o órgão ambiental vai ter que se posicionar, se fica como está ou se altera e em que momento que vai se dar a renovação. Só estou chamando a atenção para isso, porque é isso que estamos fazendo. Todas as licenças terão que ser revisadas e terá que ser definido pelo órgão ambiental, se vai manter ou se não vai manter, se é em um, se é em dois, se é em três, enfim, e depois aguardar se vai ter possibilidade de TAC.

Antônio Herman Benjamin - Instituto Planeta Verde

Sr. Presidente, nós levamos muito em conta as observações feitas pela Consultoria Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, pela Dra. Sílvia, que manifestou a sua preocupação e nós do Ministério Público assumimos com a consultoria e com a própria Secretaria, queríamos defender essa redação aqui, sob o argumento, e é o argumento da

consultoria geral, de que não há como se expedir uma licença em descumprimento dos padrões que estão previstos na legislação. Nós não podemos esquecer que todo órgão ambiental tem a sua consultoria jurídica. Quem vai assinar uma licença ambiental é o secretário ou é um funcionário, ou é um subsecretário, e nós não podemos estabelecer algo que a legislação não permite. Se nós temos os padrões estabelecidos, e voltamos à observação que o próprio Dr. Mário fez, para os padrões de efluentes não se mudou nada, só se mudou para flexibilizar, o que nós temos lá e vamos voltar a este tema. Então, aqui nós entendemos que não há como alterar este dispositivo. E, não obstante a defesa que o Conselheiro Roberto Monteiro fez para o setor produtivo,

manifestando a sua preocupação com a capacidade do setor produtivo de se adaptar a esta resolução, neste ponto, como em outros pontos, para nós do Planeta Verde o que vale é a palavra da CNI, é ela que tem a legitimidade para vir defender aqui o setor produtivo e não como vem ocorrendo à miude, nós temos o Dr. Roberto Monteiro fazendo às vezes do setor produtivo. Aliás, está tudo em ata, em todas as atas que nós já estamos fazendo um levantamento. Obrigado.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Conselheiros, eu queria manter o tema especificamente para que nós pudéssemos ir ao escopo do encaminhamento, se não nós vamos começar a abrir outras frentes que eu considero inadequadas. Algumas questões, na opinião da presidência, são questões simples, primeiro: mudou a legislação, tem que mudar as licenças, não tem como fazer isso, isso está previsto na lei. Sempre que houver mudança de legislação, as licenças não ficarão, não precisa nem mudar a lei, pode mudar a própria situação física de uma região. Nós temos que rever as licenças ambientais. Portanto, não há discussão sobre isso, vai ter que haver um processo de revisão das licenças. Apesar de não ter mudado os padrões de emissão, nós criamos nessa resolução, uma série de novos parâmetros de qualidade, e uma boa parte dos licenciamentos fazem o cálculo para trás, acaba exigindo limites de emissão, baseado nos padrões de qualidade, porque tem que olhar para as duas coisas ao mesmo tempo. Então, apesar disso, um conjunto grande de novas demandas de controle de efluentes vai acontecer em função dos novos padrões de qualidade. Então, há modificações importantes na legislação. Então, não há como emitir uma licença considerado o passado, tem que considerar o que vale que é a legislação que vige, também é ponto pacífico, vai ter de fato a dificuldade para alguns empreendedores, mas não há como contornar isso. A questão central, na verdade, é o prazo, porque não há dúvida que essa resolução, a publicação dessa resolução vai demandar uma série de adequações e reconfigurações nas licenças, nas estações de tratamento, que eu sinceramente... Por isso que a posição da presidência foi manter o que já estava acordado, porque eu não sei como dizer que tempo é este, sinceramente não sei dizer que tempo é este. Nós temos que levar um indicativo e o Plenário vai ter que deliberar. Agora, não há nenhum estudo, nenhuma base que nos diga qual é o tempo necessário para readequar, tem que ser um tempo razoável, porque a modificação é grande, apesar dos padrões de emissão tem sido pouco alterados ou inclusive flexibilizados. Não é essa a questão, a questão é que nós estabelecemos um conjunto de critérios novos, de qualidade, por exemplo; todos eles vão rebater lá no padrão de emissão. Na minha forma de ver, inclusive, essa é maneira mais razoável de fazer gestão, a partir da qualidade do corpo hídrico e não a partir dos padrões de emissão. Só que é mais difícil, exige mais capacidade. Então, é isso, eu acho que nós temos que ir adiante, têm questões que nós estamos nos colocando aqui, para as quais nós não temos soluções aqui; têm questões que estamos colocando aqui que são da lei, não há o que fazer, mudaram as condições, mudam as licenças. Então, eu reitero uma proposição, nós estamos quase chegando ao final dos destaques da Comissão de Sistematização, nós não apresentamos nenhum destaque por nenhuma instituição da Câmara

Técnica, ainda. Então, o que eu proporia para vocês? Nós estamos aqui no limite do que é possível, eu proporia que se mantivesse aquilo que está, o texto que está colocado e repetindo, a percepção dessa presidência é que esse tema volta ao Plenário, com certeza porque é um tema onde... Que é uma decisão política mesmo, que prazo nós vamos dar para que as empresas se adaptem, eu não sei, não vi nenhuma base técnica para isso nesses prazos aqui. Então, eu manteria o que já está colocado. Conselheiros, eu só pediria que nós agora fôssemos pragmáticos e encaminhássemos a questão.

Luciano C. L. G. Mendes - Petrobrás

Só gostaria de falar uns três pontos sobre esse art. 39, que não foi mencionado aqui, até para reflexão, porque no texto aprovado havia ficado “terão o prazo”, eu não quero entrar na questão do prazo, mas foi modificado aqui, “poderão a critério do órgão ambiental competente”, ou seja, como é que estava no texto anterior? “Terão prazos de tanto, a critério do órgão ambiental competente”. Aqui está jogando a concessão do prazo para o órgão ambiental, está assim: “poderão, a critério do órgão ambiental, ter o prazo de três anos, ou seja, ele que vai dar esse prazo, sendo que, e eu acredito que a Câmara Técnica tenha pensado dessa forma, e como já era na resolução anterior, de já ter esse prazo da própria norma, ou seja, “terão prazo de até tal “x”, a critério do órgão ambiental”, ou seja, em casos que ele não achar, ele vai opinar em relação ao prazo, ou seja, não ficar esse “poderão”. Porque todos os empreendedores e demais atividades vão, no dia seguinte, protocolar e pedindo que o órgão ambiental se manifeste em relação a esse prazo. A outra questão que foi discutida, a questão de licença de operação que não se chegou a um consenso aqui, a verdade é que não se tem que entrar em especificidades. A questão como tinha sido fechado o texto na Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, que estiverem em operação ou em fase de licenciamento ambiental. Isso porque não há, ou seja, todos os empreendimentos que já estiverem operando e até mesmo aqueles que vão receber a licença, eles têm o prazo, a questão que ficou delineada em relação ao prazo de transição, e o prazo de transição tem que ser igual, tanto para aquele que está recebendo a licença, como àquele que está em operação já com licença de operação. Ou seja, ele vai ter o prazo de três anos, o prazo “x” para se adequar também à nova norma, ou seja, não é porque está sendo um que está recebendo licença agora, ou que seja aquele que já está operando, o prazo é igual, não tem que se entrar nessas especificidades. A questão, se no caso concreto o órgão ambiental entender que o prazo deve ser menor, ele vai decidir nesse sentido. E o último ponto que é em relação ao termo de ajustamento de conduta, que está no parágrafo segundo, porque o termo de ajustamento de conduta, e eu friso aqui, ele se trata de uma faculdade trazida pela Lei da Ação Civil Pública, ou seja, um instrumento específico de que trata a Lei da Ação Civil Pública e ele, na própria lei que o instituiu, ele trata-se de uma faculdade. Entendo dessa forma então que a resolução não pode tratá-lo como um instrumento obrigatório, sendo que a própria lei que o instituiu trata-o como um instrumento facultativo.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Ok, obrigado. Conselheiros, os que estão lá fora, os que estão aqui dentro, todos, prezados colegas e Conselheiros, nós estamos quase fechando a primeira parte do nosso trabalho, que é a avaliação dos destaques da Comissão de Sistematização. Falta pouco para terminar a primeira parte do nosso trabalho. Então, eu pediria um esforço concentrado, pediria concentração e empenho de todos para que nós pudéssemos, pelo menos brevemente concluir o trabalho de hoje. Conselheiro Rodrigo, sobre o art. 39.

Rodrigo A. Agostinho Mendonça - Instituto VIDAGUA

Eu acho que poderíamos superar essa discussão, passando essa questão ou para o Plenário ou para a reunião de amanhã, até porque é uma decisão política, a questão de prazo. Eu, na qualidade de Conselheiro, posso apresentar uma emenda, até mesmo no dia do Plenário, diminuindo, inclusive esse valor. Agora, eu queria só analisar rapidamente alguns pontos que foram apresentados pelo colega da Petrobrás. O prazo tem que ser a critério do órgão ambiental competente, no meu entendimento. Por quê? Porque nós podemos ter casos em relação a alguns parâmetros específicos, inclusive prazo de um ano pode ser excessivo. Então, o órgão ambiental é que tem a maior capacidade técnica para analisar qual é a melhor situação de prazo a ser concedido. Um outro ponto, o termo de ajustamento de conduta não é específico de Ação Civil Pública, o termo de ajustamento de conduta é um instrumento que os órgãos ambientais podem se utilizar para conseguir atingir um determinado objetivo. Então, essa colocação que foi feita pela Petrobrás, eu não concordo. Um outro ponto é em relação ao prazo tanto para quem tem a licença e para quem não tem a licença. Eu acho que são situações diversas, diferentes e não podemos tratar da mesma forma, como colocou o colega da Petrobrás.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Apenas identificando-se, por favor.

Eliana Torelly de Carvalho - MPF

Eu só gostaria também de frisar essa questão do termo de ajustamento de conduta, porque na esteira do que o Rodrigo falou, ele não é privativo da Ação Civil Pública e ele é muito importante porque o órgão ambiental teria em mãos um título executivo. A partir da assinatura do termo de ajustamento de conduta, a empresa ficaria obrigada a cumprir aquelas condições, e com a assinatura, o órgão ambiental pode executar aquilo imediatamente. Então, ele já elenca as condições em que a outra parte se obriga. Por isso que eu acho que é muito importante essa cláusula.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Ok, nós não temos mais inscritos. A proposição da Mesa já foi apresentada, não sei se nós temos outra proposição além da que a Mesa apresentou. Eu vou reiterar a proposição para que nós possamos encaminhar o assunto. A proposição da Mesa é que com essa alteração que nós fizemos ali que é mais de forma, nós aprovássemos os prazos que estão colocados aqui, nós aprovássemos o texto que está colocado aqui, de três mais dois, inclusive com essas ressalvas do termo de ajustamento de conduta. Eu acho que é razoável, acho que é razoável que se estabelecesse um caminho mais difícil para quem não cumpre os prazos, é um estímulo ao cumprimento dos prazos, porque senão, de fato, nós vamos estar estabelecendo um prazo direto de cinco anos na minha... A experiência me diz isso. Não é muito grande, mas

é alguma... Então, eu lembro dos ajustamentos de condutas, são assim: três anos, no 35º mês nós ficamos sabendo que as coisas não aconteceram. Então, eu proponho um prazo de três anos, e nós não vedamos a possibilidade de ampliação, mas criamos um instrumento mais rigoroso do que a simples licença e temos um termo de ajustamento de conduta. Então, a proposição que a Mesa faz é que nós aprovemos o texto que está colocado aqui no art. 39, o texto e os prazos que estão aqui colocados, sabendo que esse tema, repito, vai ser discutido amanhã e vai ser discutido no Plenário. Consulto os nossos Conselheiros se há concordância quanto a essa proposição para que possamos encaminhar. Rodrigo, nós estamos em votação, em deliberação. O Rodrigo é da nossa Câmara Técnica. A proposição da Mesa é que nós aprovemos o texto que está colocado aqui no art. 39, com aquelas pequenas alterações de enquadramento, adequação, vigência e tudo mais. Há concordância? Então, o texto está aprovado, aprovamos o art. 39 como se encontra aqui, com aquelas pequeníssimas alterações.

Gustavo Trindade - MMA/Conjur

O próximo é o art. 41, levantado pela a CNI, mas é basicamente uma questão formal, basicamente é uma questão mais de mérito, geral, a respeito da possibilidade de uma resolução, colocar que o seu descumprimento se trata de infração administrativa. É uma questão não para essa resolução, mas uma questão de fundo colocada em razão das competências do CONAMA, que foi trazida pela a Dr. Grace. Não é uma questão particular à essa resolução, é uma questão...

Antônio Herman Benjamin - Instituto Planeta Verde

Na verdade, se me permite, em relação ao parágrafo primeiro. Dr. Gustavo, o destaque do parágrafo primeiro que a Dra. Grace fez foi em relação à expressão: “ainda que os corpos d’águas atingidos não sejam de seu domínio”. Foi este ponto que é de caráter jurídico, por quê? Porque nós sabemos que há corpos d’águas federais e corpos d’águas estaduais. E é da prática do direito brasileiro que os órgãos estaduais tenham poder de polícia também em relação aos órgãos federais, e a Dra. Grace fez questão de que isso ficasse ressaltado, tanto para a Câmara Técnica, como para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, e amanhã eu mesmo me encarregarei de trazer de novo este tema.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Na verdade então, é uma proposição da CNI?

Antônio Herman Benjamin - Instituto Planeta Verde

É uma preocupação. A CNI destacou esta expressão: “ainda que os corpos d’águas atingidos não sejam de seu domínio”.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

A pergunta, Dr. Herman, é a seguinte: qual é a necessidade de explicitar, porque isso já está na Legislação Brasileira, competência para fiscalização é comum.

Antônio Herman Benjamin - Instituto Planeta Verde

Está na Constituição, mas não está na norma.

Gustavo Trindade - MMA/Conjur

Sempre tem uma dúvida se é corpo hídrico, só pode atuar quem é o detentor do domínio ou não, mas é algo que deve ser esclarecido que não é verdade, a competência é comum para fiscalizar.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Para esta presidência esse adendo não acrescenta, mas...

Rodrigo A. Agostinho Mendonça - Instituto VIDAGUA

Eu entendo que é importante que permaneça aí, nós temos, por exemplo, o caso do Estado de São Paulo, a CETESB pode fiscalizar, por exemplo, a emissão de poluentes no rio Paraná que é de domínio federal; um outro exemplo, no rio Paranapanema, rio de domínio federal, mas que ocorre fiscalização por parte do órgão estadual. Então, é importante que seja ressaltado porque em diversos estados nós temos conflitos de competências, conflitos acontecendo em relação ao Sistema Nacional do Meio Ambiente, e é Sistema de Recursos Hídricos, que se instalam em diversos estados.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

A Mesa não vê qualquer problema, podemos aprovar isso? Está aprovado. Vamos adiante.

Gustavo Trindade - MMA/Conjur

Art. 42, há destaque do Planeta Verde.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Essa é uma proposição de inclusão desse artigo? Então, vamos à apresentação da proposta.

Edward Ferreira Filho – Ministério Público de São Paulo

Na verdade, Sr. Presidente e senhores Conselheiros, é uma proposta de uma pequena mudança no *caput* e mudança no parágrafo único desse artigo. No *caput*: “Com vistas a assegurar a adequação do lançamento de efluentes, os responsáveis por fontes de poluição das águas devem”, ali o verbo elaborar, nós queremos propor que deve ser “apresentar”, “devem apresentar”, aí o resto, tudo igual. Vamos para o parágrafo único, vocês devem estar pensando: como é que nós vamos ter condição de processar cem mil relatórios por mês. O parágrafo único é uma proposta de redação, Sr. Presidente, que modifica então este parágrafo que aí está. Que seria vazada nos seguintes termos: “o órgão ambiental competente poderá estabelecer critérios e formas para apresentação do relatório mencionado no *caput* deste artigo, inclusive, dispensando-o, se for o caso, para empreendimentos de menor potencial poluidor”. Claro que pode ser melhorado, porque aqui isso possibilita um maior controle do órgão ambiental, dando o devido poder a ele e ainda possibilita o órgão ambiental dispensar que as pequenas empresas, por exemplo, fiquem apresentando os relatórios e deixando que só aquelas, realmente, de grande potencial poluidor apresentem e seja analisado. Era essa a proposta.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Mudou bastante tudo... A nova redação, o apresentar e elaborar, realmente era uma questão crucial porque só São Paulo teria cem mil relatórios a receber por ano, mas o § único muda de órgão ambiental, a competência de falar: “olha, a padaria não quer, ou engraxate não precisa, costureira não precisa, enfim, aí já muda completamente de figura e ele fica com a característica que é o que nós queremos, que é pegar o grande empreendimento para acompanhar mais de perto, outros só acompanham só na licença. Eu acho que com essa redação muda completamente de figura e é, na minha opinião, a menos que eu perceba alguma coisa é bastante adequado.

Mário Rogério Kolberg Soares – Governo do Rio Grande do Sul

Eu acredito também que está clara a idéia de que empreendimento de menor potencial poluidor não precisasse apresentar esse relatório também a critério do órgão ambiental. Enfim, eu acho que é uma coisa que os órgãos ambientais já vêm fazendo, talvez não com essa periodicidade anual, mas já nos seus licenciamentos existe um levantamento e existe toda a questão do automonitoramento, também, enfim, mas que nós já conseguimos mais ou menos ter uma idéia do que está acontecendo. Então a princípio, também concordo com o que foi colocado ali, mas eu gostaria de acrescentar um item, um ponto que quando falasse, vir a falar no *caput* contendo um relatório de caracterização qualitativa, quantitativa, eu gostaria que aparecesse bem clara a questão da competência para elaboração desse relatório, quem elabora esse relatório. Então, que aparecesse ali a figura da responsabilidade técnica, anotação de responsabilidade técnica competente, porque o que está se vendo nesse país é uma coisa bem objetiva, são técnicos se habilitando a serem responsáveis técnicos por estações de tratamento com cem, duzentas habilitações, assinando RT para cima e para baixo. Os Conselhos não estão fazendo absolutamente nada e quando há um momento, então, de fragilidade, daquele lançamento, daquele efluente, daquela estação que já está há

dois, três meses sem operar adequadamente... Cabe ao órgão ambiental ir lá autuar o empreendedor como se o responsável técnico não tivesse absolutamente nada a ver com o assunto. O aerador está parado quarenta dias, e preciso eu sair do meu escritório para ir lá para dizer e autuar que o aerador está parado há quarenta dias. Onde está a responsabilidade técnica do sujeito que assina um compromisso com a empresa de responder por aquela estação. Então, eu acho que isso tem que estar bem claro e isso está na 237 do CONAMA. Já há possibilidade de que a anotação de responsabilidade técnica seja denunciada civil e criminalmente. Então, acho que isso não está acontecendo, é muita gente assinando coisa sem saber até onde está o empreendimento. Então, nós precisamos, também, fazer com que não jogue tudo nas costas do órgão ambiental para que se não haja fiscalização não aconteça nada, quer dizer, se no órgão ambiental não vai ficar um ano sem ninguém fazer nada, quer dizer, tem que ter a RT, é fundamental e nós temos que começar a responsabilizar o técnico.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Mário, você tem uma proposta de texto?

Mário Rogério Kolberg Soares – Governo do Rio Grande do Sul

Pode acrescentar ali, “elaborar até o dia 30 de março de cada ano, relatório com a respectiva anotação de responsabilidade técnica, contendo a caracterização” e aí vai...

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Era essa a intervenção, Herman?

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Deixa-me só fazer uma pequena observação. Pela importância do que falou o Mário seria interessante só pensar o seguinte, se não vale a pena dar um destaque como um parágrafo, para dar um destaque mesmo porque é muito forte. Isso é mais importante do que o próprio relatório

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Eu acho a observação do Conselheiro Mário extremamente importante e nós não tínhamos pensado em nada a esse respeito. Então, como esse tema é estritamente jurídico, eu queria pedir aos Conselheiros aqui da área técnica que façam uma redação agora e amanhã nós apresentaremos esta redação porque eu acho que deve ficar destacado mesmo em um parágrafo separado e procurarmos também na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos deixar claro que os responsáveis ali em cima não são os responsáveis, é o responsável. Veja, nós

estamos falando do presidente da empresa que tem que assinar isso daí. É o presidente da empresa, claro que com base no parecer técnico, mas nós não podemos criar, também, a figura do laranja e o presidente da empresa diz: “Olha, eu não sabia absolutamente nada a esse respeito”. São duas observações de caráter jurídico que eu deixo, primeiro que ali onde está os “responsáveis” nós já corriamos agora e depois nós fazemos um parágrafo específico para incorporar as preocupações do Conselheiro Mário.

Mário Rogério Kolberg Soares – Governo do Rio Grande do Sul

Só para ratificar bem a minha posição é que está havendo uma discrepância muito grande nessa área ambiental quanto à responsabilidade técnica. Hoje se um engenheiro assina uma notação de responsabilidade técnica e desaba um andaime, um prédio ele responde por aquela obra, ele vai ser ouvido. Se o responsável técnico numa estação de tratamento deixa o aerador parado quarenta dias e há uma mortandade de peixes, não acontece nada, ele não é responsabilizado por nada, por absolutamente nada, quem é o responsável é o empreendedor. Agora, essa criação da figura do laranja e tal, claro, tem que se tomar muito cuidado, porque se o empreendedor não dá condição de ele trabalhar, não dá recurso para ele trabalhar, bom, aí tem que ter, no mínimo, a questão de pedir baixa da anotação de responsabilidade técnica e se afastar do caso. Agora, o cara que fica ali compactuado com aquilo ele tem que ser co-responsável, eu não tenho dúvida, ou pede baixa da RT.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Em relação à responsabilidade do técnico nas resoluções do CONAMA, várias deles, a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e a própria Plenária vem incorporando um dispositivo e equiparando os técnicos a peritos, o que estabelece para fins de aplicação do Código Penal. Então, quem presta as informações técnicas – eu estou falando o técnico contratado - é que se o técnico contratado pelo empreendedor apresentar um laudo que hoje é considerado um laudo privado, esse laudo juntado num procedimento, num órgão ambiental a partir desse instante ele é considerado perito para fins penais e aí co-responsável.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Bom, me parece que há uma... Em primeiro lugar me parece que há uma aprovação da proposta do relatório nos termos em que está.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Com exceção do primeiro parágrafo que deve ser...

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Aí o § único, o 1 cai fora, é o único e, na verdade, esse § único seria § 2º ou 1º para incorporar a proposição do Mário de um parágrafo sob a responsabilidade técnica. É isso? Sim, então,

seria isso. Nós deixaríamos como parágrafo e a Câmara de Assuntos Jurídicos busque uma redação que responsabilize – com perdão da... – responsabilize o responsável.

Mário Rogério Kolberg Soares – Governo do Rio Grande do Sul

Na 237 do CONAMA, se eu não me engano, já fala isso.

Regis Nieto – CETESB/SP

Se me permite eu só gostaria de complementar um pouquinho esse parágrafo, apesar de que vai ficar um pouquinho grande, mas eu acho que vale a pena colocar “após a caracterização qualitativa e quantitativa dos seus efluentes, baseado em amostragem representativa dos mesmos”. Após “efluentes” no art. 42. Vamos fazer uma amostragem pontual e diz que é caracterização dele, vamos forçar um pouquinho.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Ok. Há, obviamente uma aprovação da proposição, ela qualifica o artigo. Conselheiros nós chegamos, então... José Alberto, onde é que está o Alonso? Foi fumar? Bom, nós chegamos num ponto decisivo da nossa reunião, não acabamos, faltam duas redações. Eu estou aqui ainda na primeira parte do trabalho, como nós não encerramos, eu não posso passar adiante, eu quero ver as duas proposições de texto. O art. 23 pessoal. Vamos lá, vamos concluir o nosso trabalho. Art. 23 nós tínhamos a necessidade de uma redação alternativa, ela chegou aqui agora, eu vou tentar lê-la. A proposição está dessa forma. “Os órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, no âmbito de sua competência, deverão por meio de norma específica ou no licenciamento da atividade ou empreendimento, estabelecer a carga poluidora máxima para o lançamento de substâncias passíveis de serem formadas no processo industrial listadas ou não no art. 31, de modo a não comprometer a qualidade do corpo receptor nos seus usos preponderantes”. Então, vamos botar aqui. Nós tínhamos um outro texto que nós... Art. 2º. Conselheiros o texto já está lá, não é?

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Vamos lá. Foi colocada uma nova proposta de texto para o *caput* do art. 23. “Os órgãos ambientais federal, estaduais e municipais, no âmbito de sua competência, deverão, por meio de norma específica ou no licenciamento da atividade ou empreendimento, estabelecer a carga poluidora máxima para lançamento de substâncias passíveis de serem formados no processo industrial listadas ou não no art. 31, de modo a não comprometer a qualidade do corpo receptor nos seus usos preponderantes”. Algum destaque ao texto proposto? Então, por favor, Gisela vai lá.

Gisela de A. Umbuzeiro – CETESB/SP

“Passíveis de serem formadas no processo...”

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

“Passíveis de estarem presentes ou serem formadas” Vamos dizer...

Eduardo Mazzolenis de oliveira – CETESB/SP

Só no art. 23 para ser coerente com o resto do texto de modo a não comprometer as metas estabelecidas para o corpo receptor. Não é isso? Não é com a qualidade do corpo receptor, mas com as metas estabelecidas. Toda legislação caminha por classe como meta, senão... É isso?

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Sempre que não houver, nós temos uma regra estabelecida na resolução. Para os corpos enquadrados, pelo que me recorde ficou Classe 2 na última reunião que nós tivemos conjuntamente, deliberamos conjuntamente. Não há situação de não enquadramento, se não há enquadramento pelo Comitê está automaticamente enquadrado em Classe 2. Nós deliberamos isso na última reunião conjunta CIPAM e Câmaras Técnicas.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Eduardo, vamos (...) em enquadramento em vez de metas de modo a não comprometer o enquadramento.

Eduardo Mazzolenis de oliveira – CETESB/SP

É porque todo texto está caminhando nessa direção.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Eu sei, mas nesse caso específico aqui eu acho...

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Podemos botar metas estabelecidas no enquadramento, aí não tenha dúvida nenhuma que metas são essas, são as metas do enquadramento. Enquadramento é negócio estranho,

porque enquadrar... Não parece muito, enquadramento não dá idéia de gestão é o contrário, enquadramento sim, parece que é um negócio para amarrar tudo...

Eduardo Mazzolenis de oliveira – CETESB/SP

É colocar em quadro, colocar de acordo com o quadro dos parâmetros.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Podemos aprovar esta proposição?

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Mas não eram todos os seus usos?

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Onde?

(Intervenção inaudível)

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

São as metas do enquadramento. Corpo receptor, ponto. Enquadramento já define...

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

‘Enquadramento’, ponto, não precisa do resto.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

“É corpo hídrico, corpo d’água”. Como é que nós estamos usando aqui? É “corpo d’água” não é? “Enquadramento de corpos d’água”. Então, é “corpo d’água”, para o “corpo de água” e aí ponto e acabou. Colegas aprovamos esse novo texto e agradecemos a colaboração dos colegas na formulação. Falta o “virtualmente ausentes” não é isso? XXXVII, art. 2º “virtualmente ausentes”. Alguém entre nós conseguiu fazer uma formulação do “virtualmente ausentes”? Ou alguém achou uma formulação para os “objetáveis”? Conselheiro Alonso e demais colegas vamos nos concentrar para finalizar. Além de vocês não estarem concentrados aqui na frente, vocês estão desconcentrando os que estão. Doutor Roberto Monteiro, uma formulação, então, ou sobre os “objetáveis”, “não objetáveis”, eu estou...

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Só para o “virtualmente ausentes”. A sugestão seria o seguinte: “Teores insignificantes de poluentes não tóxicos, não perceptíveis pela visão, olfato, ou paladar”.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Porque se falar “teores” desvirtua completamente a idéia do “virtualmente”, Roberto. Na verdade, é que o “virtualmente ausentes” realmente é uma coisa que se constata meio que a olho nu, aí se fala em “teores”, aí fica mal. Alguém fez uma formulação para os “objetáveis”? “Virtualmente ausentes” não é não visíveis a olho nu? Doutor Herman Benjamin. Esse foi um destaque do Planeta Verde e agora nós vamos exigir uma formulação do Planeta Verde porque, na verdade, a idéia do “virtualmente ausentes” é uma coisa que não se possa constatar com sentidos desses bem básicos. Entende? Mas o Roberto fez até uma proposição em “teor”, mas botou “teor” são coisas que não se mede, são coisas que...

Antônio Herman Benjamin – Instituto Planeta Verde

O problema, Senhor Presidente, não é com a definição de “virtualmente ausentes” aqui nesse inciso. O problema é com a utilização da expressão “virtualmente ausentes” em um ponto na resolução onde esta definição vai criar problema de interpretação que são os “objetáveis”.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Vamos lá. É o art. 13 F: “substâncias que formem depósitos objetáveis”. Essas substâncias que formem depósitos objetáveis são depósitos de resíduos sólidos.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Isso é dentro d’água.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Mas não é o que se refere, Herman. Por exemplo, tem um sedimento contaminado com metais pesados, não é isso, ou seja, são resíduos sólidos visíveis. Então vamos chamar isso de “resíduos sólidos visíveis virtualmente ausentes”.

(Intervenção inaudível)

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Mas se é depósito é um monte, é uma pilha.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

... Isso é dentro do rio, é material que se sedimenta no rio.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

“Resíduos sólidos”, basta substituir por “resíduos sólidos”.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Pode ser. É a garrafa *pet*.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Dê-me um exemplo que não seja resíduos sólidos.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Se colocar “resíduos sólidos” resolve pelo Planeta Verde.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Não são depósitos, são resíduos sólidos visíveis.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Não precisa colocar o “visível” porque é sólido, se ele é sólido...

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Pode ser um resíduo sólido fino que vá para o sedimento e não se veja, foi isto que você falou.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

É o sólido, não é isso?

(Momento de discussão)

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Mas uma coisa que dê cheiro na água pode ser solúvel e pode ser facilmente perceptível. Então, aqui não é “odor”, é só “visível” mesmo. Resíduos sólidos visíveis.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Aqui está falando de substância. Você tem um lançamento de substância.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Dê-me um exemplo. Espuma?

(Intervenção inaudível)

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Então, aqui é resíduos sólidos visíveis.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Areia...

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Mas aí se for cheiro já está no outro.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Você leva material sedimentado para dentro, formando depósito...

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Gosto ou odor, corantes.

Mário Rogério Kolberg Soares – Governo do Rio Grande do Sul

Resíduos sólidos objetáveis virtualmente ausentes.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Resíduos sólidos objetáveis?

Eduardo Mazzolenis de oliveira – CETESB/SP

Resíduos sólidos podem ser, por exemplo, um banco de areia, objetáveis que causa incômodo, um banco de lodo, por exemplo...

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Resíduo sólido objetável é mais preciso do que... É que resíduos podem entrar naquela categoria que o Herman falou, aí tem que diferenciar, metal pesado em sedimento é resíduo.

Eduardo Mazzolenis de oliveira – CETESB/SP

Não.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Não é resíduo?

Eduardo Mazzolenis de oliveira – CETESB/SP

É sedimento que definiu a Resolução 344 do CONAMA, é outra história. Sedimento é outra coisa.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Como é que ficamos, então? Resíduos sólidos, visíveis, o que é?

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Resíduos que formem depósitos.

Eduardo Mazzolenis de oliveira – CETESB/SP

Não. O problema não é esse, formar depósito, Roberto.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

E se o depósito for escondido? É visível, o negócio é aparente. Porque não põe “aparente contaminação para o resíduo sólido”?

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Por exemplo, em um rio, você ter numa fonte, chegar a uma tal quantidade de resíduo...

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Vamos fazer uma proposição transitória para isso e os nossos colegas amanhã na Câmara de Assuntos Jurídicos continuam pensando sobre isso, em princípio a idéia seria, vamos tentar uma coisa bem aproximada: “Resíduos sólidos objetáveis”. Certo? Vamos botar “resíduos sólidos objetáveis” aqui hoje. Se amanhã os colegas de Assuntos Jurídicos tiverem uma iluminação...

Mário Rogério Kolberg Soares – Governo do Rio Grande do Sul

Vou fazer um desafio para o Herman. A idéia que você está tentando colocar é de você chegar num corpo d’água e ver um monte de plástico boiando, você vai autuar ele pelo que? Por resíduo sólido objetável, quer dizer, causa má impressão, se está vendo que está errado aquilo ali, tem que tirar, então, tem que ter “virtualmente ausentes”.

Eduardo Mazzolenis de oliveira – CETESB/SP

Existe sólido objetável em um indicador de alguma possível coisa errada e...

Mário Rogério Kolberg Soares – Governo do Rio Grande do Sul

Mas isso é na anomalia.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Eu proponho para facilitar, porque tem o ponto dos padrões que para nós é muito mais importante que fique, então, “resíduos sólidos objetáveis” e nós vamos procurar até a Plenária uma expressão que deixe isso mais claro.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Concluimos e vamos à segunda parte da nossa reunião que são os destaques que não são da Comissão de Sistematização. Nós avaliamos aqui?

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Não. Tem os da sistematização.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Tem os da tabela, é isso? Só para entender, nós continuamos nos destaques, priorizamos os destaques de texto, mas há destaques em relação a tabelas dentro da Comissão de Sistematização. A Mesa se equivocou, achava que era só de texto, mas há destaque de tabela. Então, nós vamos ver se nós conseguimos dar um encaminhamento para os destaques de tabela e depois abrimos para os destaque aqui no plenário da Câmara Técnica. Está inscrito Doutor Herman Benjamin. Eu não sei se analisamos na ordem ou se...

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Senhor Presidente, eu sei que alguns conselheiros já vão ter que se ausentar. Então, nós gostaríamos de começar pelo ponto que para nós é o mais importante e é importante porque, sem entrar na análise técnica, a alteração em cem por cento deste padrão ocorreu de uma forma, digamos, não convencional, para dizer o mínimo, na tramitação desta resolução. Eu me refiro ao padrão de efluente do manganês que subiu, que foi flexibilizado em cem por cento e não foi proposta da CNI, não foi proposta da CETESB e não foi proposta de nenhum dos Conselheiros.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Qual é a tabela e qual é o... Onde é que você está?

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Efluentes.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Tabela X na página... manganês. Ok. O Conselheiro Herman está discutindo o destaque em relação ao padrão de emissão, Tabela X, página 23 que é um destaque do Planeta Verde.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Porque em relação aos outros destaques, nós sabemos que há posições defendendo a atual redação, inclusive, com estudos que foram feitos, ou seja, são flexibilizações que têm pai e mãe. No caso específico do manganês nenhum conselheiro propôs esta alteração e o que mais nos causa estranheza como Planeta Verde, mas também aos próprios, membros do Ministério Público e magistrados, aqui nós mostramos a justificativa que esta no texto é o próprio conteúdo da justificativa que diz o seguinte: que em diversas das discussões das quais participamos junto aos órgãos ambientais, municipais e estaduais podemos verificar a existência de consenso técnico quanto à possibilidade de abrandamento do limite sem prejuízo ao meio ambiente. Limite de quê? Dos efluentes de manganês. Os órgãos técnicos ambientais não foram consultados sobre isso, e continua. Verificou-se ainda que o limite estabelecido pela legislação atual para ser alcançado de forma contínua ou estável implica, em grande parte das vezes, a adoção de tecnologias ainda não disponível no mercado. Tal situação tem levado os órgãos ambientais a contornar o problema por meio da lavratura de termo de ajustamento de conduta com prazos dilatados a espera do aparecimento de uma possível solução. Ou seja, a justificativa que está se dando para flexibilização em cem por cento deste padrão é que existem termos de ajustamento de conduta que foram lavrados de má fé e por isso nós precisamos alterar, e foram lavrados de má fé porque se esperava em algum momento a alteração da legislação. Isto não é justificativa a nosso ver adequada num processo sério como é esse que está sendo desenvolvido aqui. Então, o Planeta Verde propõe neste caso específico que nós retornemos ao padrão de emissão e veja, não estamos falando de padrão de qualidade, nós estamos falando de padrão de emissão que favorece diretamente o poluidor, que nós voltemos ao padrão original sob o risco de nós nos desmoralizarmos como órgão colegiado.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Eu gostaria de ouvir a manifestação, preservando novamente as OEMAS que tem um trabalho cotidiano com isso. Régis.

Regis Nieto – CETESB/SP

Eu acho que a coordenação do GT poderia se pronunciar.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Eu só gostaria de ouvi-los. Mário.

Mário Rogério Kolberg Soares – Governo do Rio Grande do Sul

Eu também não tenho nenhuma consideração a fazer, não sei o objeto do que foi feito essa revisão, o nosso padrão no Rio Grande do Sul é 1 e não sei porque que está passando para 2 no CONAMA.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Alguém defende a manutenção de 2 mg/L? Então, a Mesa propõe que se acate a proposição do Dr. Herman, se mantém o padrão de 1 mg já que não há nenhuma justificativa razoável para alteração. Há alguma discordância quanto à proposição? Podemos considerar aprovado? Então, aprovamos, novamente, para 1 mg/L no caso do manganês dissolvido. Só uma observação importante: todos os destaques para essa tabela foram feitos pelo Planeta Verde. Doutor Herman, mais alguma manifestação em relação a essa tabela?

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Em relação à tabela ainda de efluentes o Planeta Verde volta a questionar, embora essa matéria já tenha sido tratada hoje aqui pela manhã, a flexibilização do nitrogênio, foi uma flexibilização bastante elevada. O mesmo se aplicando ao selênio total. E voltamos ao argumento que nós utilizamos hoje pela manhã, da grande preocupação mundial que é hoje com a chamada nitrogenização do meio ambiente. E não há, a nosso ver, sentido nós flexibilizarmos aqui o nitrogênio e o selênio, me parece que há outros... E uma consideração final, a título mais geral, para nós parece de difícil justificção que nós tenhamos simplesmente mantido a tabela de efluentes como ela estava. Quer dizer, nós só nos limitamos nela interferir para flexibilizar, não acrescentamos nenhuma outra substância, quando nós sabemos que normalmente há que haver uma certa compatibilidade entre as substâncias previstas nas tabelas de controle da qualidade e de controle dos efluentes. Mas são observações genéricas que o Planeta Verde faz, nós sabemos que esta reunião já se encaminha para o seu final. Esse tema voltará, com certeza, à Plenária e eu como Planeta Verde queria apenas destacar a nossa insatisfação com esta flexibilização e a ausência absoluta de ampliação da lista de substância que está nesta tabela.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

A Mesa só gostaria de fazer um registro. Nós estamos neste momento negociando aqui com a administração do prédio para que nós possamos ficar um pouquinho além das 18h porque o nosso limite de permanência era 18h. Além disso, dizer o seguinte: esta questão já havia sido levantada na nossa reunião conjunta que é a desproporção entre a quantidade de padrões novos de qualidade e de padrões de emissão. O primeiro registro eu gostaria que o pessoal me auxiliasse, se assim acharem necessário, porque eu também não sou um especialista nisso, mas tenho trabalhado com isto. Os padrões, como eu disse antes, novos padrões de qualidade de água vão, obrigatoriamente, estabelecer a necessidade de controle de emissão, apesar de nós não termos estabelecido padrões de emissão para esse conjunto novo de

parâmetros de qualidade. A segunda questão, é perfeitamente possível que em Plenário se dê o encaminhamento de uma continuação do trabalho de investigação sobre a questão de padrões de emissão, se há ou não a necessidade de ampliá-los ou de estabelecer padrões de emissão para alguns, pelo menos, dos elementos novos, para os quais nós estabelecemos padrões de qualidade da água. Então, essa não é uma questão que se esgota hoje aqui e é possível continuar um trabalho técnico de verificação, mas destacar que o trabalho de revisão já estabelece, de fato, uma série de novos controles de emissão, apesar de não estabelecer padrões, mas isso é decorrência de padrões de qualidade. Conselheiro Rodrigo.

Rodrigo A. Agostinho Mendonça – Instituto VIDÁGUA

Eu gostaria de, rapidamente, registrar o nosso descontentamento com a falta de aprofundamento na discussão sobre os efluentes. É claro que a filosofia dessa nossa resolução foi de trabalhar com a questão de classificação no enquadramento, mas nós achamos que é imprescindível uma análise mais aprofundada desses parâmetros. Nós podemos dar alguns exemplos, por exemplo, a questão do chumbo que é 0,5 mg/L é um valor que nós podemos considerar como um valor elevado. O estanho 4 mg/L, o zinco, nós temos casos de contaminação de zinco, por exemplo, na Baía de Sepetiba com a antiga empresa Ingá que causou uma grande contaminação de zinco naquela área e diversos outros metais pesados e acredito que nós poderíamos ter avançado e muito nessa tabela. Infelizmente, nós acabamos optando apenas por trabalhar com as classificações. Então, nós gostaríamos de deixar registrado que o CONAMA avance nessa discussão, mesmo que seja após a discussão desta resolução, conforme, inclusive, o art. 40 da própria proposta de resolução. Apenas só mais duas considerações. Eu acredito que seja importante nós justificarmos, mesmo que seja em parênteses, tanto a mudança do nitrogênio amoniacal quanto do selênio. Deixar justificado, até porque em Plenário, o Plenário não vai entender o porquê dessa flexibilização.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Eu vou passar a palavra para o Alonso, mas dizer que, na verdade, nós fizemos um trabalho longo de esclarecimentos e justificativas, todas as alterações estão, Conselheiro Rodrigo, todas as justificativas de alteração foram dadas, se elas são aceitáveis, razoáveis é uma questão que ainda está aberto para discussão, mas nós fizemos um esforço a partir do questionamento da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, desde março, de apresentar esses esclarecimentos. Vimos que havia alguns parâmetros que era de difícil compreensão a justificativa, mas outros muito razoáveis. Eu vou passar a palavra para o Alonso e depois eu gostaria, apesar de nós termos discutido um pouco de nitrogênio que alguém da área mais técnica comentasse o tema do nitrogênio e do selênio. Essas justificativas já foram dadas em reuniões anteriores.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Nós fizemos uma colocação de caráter geral, inclusive, sobre o tamanho da tabela. Eu gostaria de fazer algumas considerações que eu acho muito importantes. A principal delas é que a mudança de paradigmas ela é sempre muito difícil, ela é muito difícil porque as pessoas têm uma postura no geral um pouco mais conservadora e de repisar, repetir, e até aperfeiçoar o que está sendo feito. A mudança de paradigma fundamental hoje que se nota na resolução não é a classificação, mas é fazer o controle em função da qualidade e não fazer o controle

pelo controle que era mais ou menos o que se fazia antes. A mudança de paradigma ela é difícil, antes de mais nada, cultural e se houver alguma proposição a ser feita ao CONAMA seria exatamente essa de se discutir os paradigmas que se quer para a qualidade ambiental que aí não vale só para água, não, vale para água, vale para o ar, vale para o solo, vale para preservação de florestas e etc. Outra coisa que eu acho importante também dizer é que nós precisamos, em termos de CONAMA, definir algumas coisas, a própria definição de padrão ela é uma definição difícil, ela é largamente utilizada e cada um utiliza como quer. Dessa forma, se existe alguma coisa a ser feita, eu iria muito mais no sentido de mudar os paradigmas para coisas muito mais aplicáveis em termos ambientais, com ganhos ambientais efetivos do que ficar repetindo tabelas grandes e que não resolvem a questão ambiental.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Obrigado, Alonso. Eu gostaria de pedir um comentário sobre o nitrogênio e sobre o selênio, um comentário rápido, mas é coisa rápida só para nós não deixarmos isso...

Regis Nieto – CETESB/SP

Nitrogênio amoniacal total nós explicamos várias vezes. É que o grande problema é que um dos sistemas de tratamento de esgoto domésticos mais empregados nesse país é o sistema de tratamento de lagoas de estabilização e esse sistema de lagoas de estabilização, que nós gostaríamos que todo o país tivesse esgoto tratado, implica, obviamente, numa ultrapassagem dos padrões de emissão para o parâmetro anteriormente estabelecido e o 20 mg/L é um valor que vai ficar no limiar. Ou seja, vai ter que se fazer um tratamento no mesmo sistema, operando de melhor forma para conseguir atingir os 20, os 5, em hipótese alguma. Então, os órgãos ambientais poderiam até, bom, não vamos nem medir se está tendo 5 porque sabemos que tem mais de 5. Então, não vamos medir, então, ficaria meio complicado ao órgão ambiental. Segundo, não é só para tratamento de esgoto doméstico, tratamentos biológicos, sistemas de produtos desativados que é um sistema mais empregado, também, não atenderia em hipótese alguma os 5 mg; os 20 ficariam, novamente, no limite. Então, para não inviabilizar formas e tratamento de esgoto doméstico e formas muito utilizadas em tratamento de despejo industrial se achou razoável o valor 20 mg/L. Depois de muita reunião com a universidade, com os órgãos de controle, foram muitas reuniões, foi bastante cansativo, mas chegamos a esse valor.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Aqui, de fato, houve uma flexibilização com base nessa preocupação. Selênio, alguém pode comentar o selênio?

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Se adotar o valor anterior, eu não sei porque cargas d'água nós adotamos naquela época, significa, basicamente, talvez por desconhecimento de sistemas de lagoa de estabilização e das eficiências das lagoas de estabilização. Colocar a 5 significa banir a lagoa de estabilização no território nacional e eu acho que não é esse o que nós queremos, nós queremos é incentivar cada vez mais que os municípios tenham condições de ter os seus esgotos tratados, sejam eles produtos desativados ou por lagoa de estabilização, ou seja, por qual tecnologia,

banir uma tecnologia não tem como fazer.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Selênio? Selênio a justificativa também está no documento que a Câmara Técnica elaborou.

Gisela de A. umbuzeiro – CETESB/SP

Eu vou contar a história do que aconteceu com o selênio, rapidamente. O selênio, o padrão de emissão do selênio é no valor igual ao padrão de Classe 3 de qualidade. A Petrobrás não está aí, ela que foi a defensora do selênio, era bom ela me ajudar aqui nessa resposta. Pelo que eu entendo era igual ao de Classe 3, então, não havia como você ter, o padrão de emissão estava igual ao padrão de qualidade e quando nós instituímos as classes salinas e salobras os valores de selênio que foram baseados em testes de toxicidade eram mais altos ainda e o valor de toxicidade aguda para selênio, para salina era 0,29. Então, para que nós compatibilizássemos, ou seja, tivesse um valor acima dos padrões de qualidade foi colocado 0,30, foi 0,01 maior do que o maior valor de qualidades que existia na legislação. A Petrobrás pode me ajudar porque foi uma motivação da Petrobrás que levantou esse problema do selênio de estar incongruente e isso foi corrigido dessa forma. É o que eu me lembro dessa questão. O selênio tem implicações de toxicidades para comunidade aquática.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

A intenção da Mesa não era de abrir um debate sobre isso, mas era mais uma vez informar qual era a justificativa. Nós temos agora um conjunto de destaques nos padrões de qualidade. Onde é que está o Gustavo? Nós temos um conjunto de destaques do Planeta Verde e eu acho que só o Planeta Verde destacou padrões de qualidade.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

A pedido do Planeta Verde...

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Não, não. Eu digo porque, pelo menos, no texto que eu tenho, têm vários verdes. Ah! São os flexibilizados? Não são destaques, desculpem-me.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

A pedido do Planeta Verde foram dados os destaques aos parâmetros que foram colocados com valores mais altos. Agora, eu me pergunto: Nós tivemos dois dias de reunião aqui da Câmara simplesmente para falar só sobre isso. Em 10 minutos nós vamos ver o quê? A não ser repetir tudo aquilo e está todo mundo cansado.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Eu imaginei que eram destaques, mas não são.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Não são destaques, são os mesmos, simplesmente coloriu aqueles mesmos que nós ficamos dois dias discutindo.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

O destaque do Planeta Verde foi destaque mesmo para ficar realçado para a Plenária quais foram os padrões flexibilizados e se nós tivéssemos aqui a possibilidades de rediscutir e o tempo para rediscutir que não temos, nós rediscutiríamos, como nós não temos para rediscutir que fique o destaque do Planeta Verde para a Plenária para mostrar... Veja, nós temos que informar à Plenária quais são os itens que foram flexibilizados mesmo que esta Câmara aprove este....

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

O objetivo do destaque do Planeta Verde é sinalizar as alterações.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

É destaque na expressão, no sentido de realçar.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

É apenas para mostrar quais foram as alterações produzidas no trabalho de revisão da resolução.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Em termos de flexibilização. Exato.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Então, não há nenhuma proposição de encaminhamento específica em relação a esses

pontos?

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

É porque não temos tempo, nós teríamos condições de fazer, ou melhor, o desejo de fazer, mas não é possível tal ao adiantado da hora. Então, o Planeta Verde fará as suas propostas em Plenário.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

A Mesa tem plena concordância em mostrar aos conselheiros do Plenário as alterações produzidas e nós mesmos organizamos isso no sentido de que fique claro e caberá aos conselheiros no Plenário julgar se essas justificativas são razoáveis ou não são e o motivo das alterações. Conselheiro Alonso e depois nós passamos para as emendas de fora da Comissão de Sistematização.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Eu não tenho o menor problema de dar destaques à meia dúzia de valores que foram colocados mais altos, 6, 7, 8; o número que for, é pequeno. Agora, eu me pergunto o seguinte: Por que dar destaques aos valores que foram flexibilizados e não dar destaque ao grande conjunto de valores que foram introduzidos novos? Por que não dar destaque, também, a um conjunto de valores e que não são pequenos e que foram muito mais restringidos? Eu acho que induzir, é induzir a uma leitura falsa, fazer apenas um tipo de destaque. Eu daria destaque a tudo, ao que foi flexibilizado, ao que foi introduzido, ao que foi mantido e ao que foi mais restringido, porque senão você faz uma leitura induzidamente errada da coisa. Veja, as discussões de padrões em países diferenciados e que tem uma tradição maior e dinheiro, também, elas se dão... Segundo a Organização Mundial da Saúde ela é uma discussão política no qual entra em julgamento o custo-benefício daquilo. Na hora que você restringe há um custo para o país. A restrição desse padrão, necessariamente, teve um ganho ambiental. Olha, nós temos um monte de casos que mostram que não, nesse caso não sei, mas vários casos, inclusive do CONAMA, onde houve restrição, com ganho ambiental zero e custo alto. uma discussão séria num país que pretende analisar coisa de forma mais refinada precisar ser feito assim. Dá para fazer aqui? Ainda não dá e eu admito que não dá, mas eu acho que é induzir ao erro nós darmos meia dúzia de destaques - meia dúzia é maneira de dizer - o número que for dos que foram flexibilizados e os introduzidos não e os mais restringidos não, portanto, eu acho que se houver necessidade de dar destaque eu quero que se dê destaque de forma colorida para todos os tipos de parâmetros.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

A Mesa vai fazer uma proposição porque...

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Eu só tenho um esclarecimento a fazer, eu queria que o Conselheiro Cláudio Alonso me apontasse onde eu estou pedindo os destaque que na tabela de efluentes onde houve rigorização. Nenhuma, então, o destaque é para mostrar a flexibilização, porque lá só houve flexibilização.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Mas houve alterações em todas as tabelas...

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Conselheiros, a Mesa quer conduzir o trabalho e quer fazer uma proposição. O princípio de trabalho dessa Câmara Técnica sempre foi a de informar, quando fomos demandados pela Câmara de Assuntos Jurídicos procuramos trabalhar no sentido de informar os motivos. Nós mesmos, e nesse caso particular o IBAMA, montou um mapinha das alterações para que nós entendêssemos o conjunto de alterações. Evidente que nós só podemos defender o seguinte: é que na verdade, a presidência não propôs porque não vai ser aqui isso. Mas o que nós devemos defender é que essa resolução vá aos conselheiros no Plenário com um mapa geral, parecido com aquele (...) quantos foram alterados para mais, para menos e que se sinalize para o plenário da maneira mais simples possível, que permita compreensão do conjunto de alterações, seja flexibilização, seja restrição, seja manutenção daquilo que já estava na CONAMA 20, principalmente para o conselheiro no plenário que não está com o acúmulo todo que nós estamos dessa discussão. Então, a posição da presidência e tem sido a posição aqui na Câmara Técnica é de que nós informemos da melhor maneira possível o conselheiro sobre todas as alterações, não só sobre as flexibilizações, inclusive, sobre as manutenções para que eles tenham elementos para decidir. Isso é o que nós queremos, dar bons elementos para que o Plenário que é quem em última instância vai deliberar essa resolução no CONAMA. Bom, Conselheiros, nós fizemos um trabalho que a presidência considera ter sido um trabalho muito difícil.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Eu gostaria de dar mais um destaque, só para terminar nesse esclarecimento ao Plenário onde se colocam flexibilizações, restrições, introduções, manutenções; tudo isso tem alguma coisa que não está na tabela, mas que para nós nos e muito caro porque ela coloca um novo parâmetro não tabelado de forma absolutamente rigorosa e que dirime um conjunto de questões. Então eu solicito que, ao fazer essa tabela, se dê um destaque especial ao teste de toxicidade porque ele não tem um número, ele não está na tabela da forma estruturada como... Mas ele é um teste que para nós ele deixa bastante rigorosa a resolução, independentemente de números. Você tem um critério objetivo de toxicidade que se o número for mais alto ou mais baixo, ele pode até ser mais baixo, mas está mais tóxico e tem que ser mais restrito ainda. Então, eu gostaria que se desse nas tabelas com todas as diferentes cores que ela possa ser pintada, mas eu gostaria, que não está na tabela, mas que se desse, principalmente, destaque a isso porque ele é muito importante nessa resolução.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

O Nilo, nosso diretor do CONAMA está aqui e também está nos ouvindo, porque isso, na verdade, é como nós encaminharemos a proposição final ao Plenário. Eu não tenho nem dúvida que a questão dos testes de toxicidade são fundamentais porque eles vão medir o efeito dos conjuntos de poluentes. Eu acho que a questão é uma questão específica que também deve ver ressaltada é a questão dos POPs, que foi deliberada aqui como uma decisão importante, também, dessa revisão e a deliberação sobre a manutenção em Classe 2 enquanto não há enquadramento. São todas decisões importantes, que devem estar bem destacadas num possível relatório aos nossos conselheiros. Devido a essa complexidade do tema, lendo essa resolução não se consegue apreensão imediata, é preciso ter experiência com o tema para apreender o que nós temos aqui.

Regis Nieto – CETESB/SP

Que pudesse ser destacado, também, a presença de novas classes para águas salinas e salobras, especial Classe 2, intermediárias...

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

São questões que nós vamos ter que sentar as duas Câmaras Técnicas mais adiante e pensar num esqueleto sobre os pontos de destaque da revisão, sobre os que são polêmicos e sobre os que são importantes, evidentemente. Vamos adiante. Acatada a proposição do Conselheiro Alonso e com uma proposição de expansão aqui pela presidência. Nós temos agora a segunda etapa que é a apresentação de destaques que não foram apresentados na Comissão de Sistematização. Evidentemente, que nós esperamos que os destaques que venham por fora sejam destaques sucintos porque, de fato, nós estabelecemos um procedimento no CIPAM que foi da revisão dentro da Comissão de Sistematização. Então, que elas sejam breves, sucintas, sejam pontuais para que nós possamos deliberar rapidamente aqui na Câmara Técnica. Dito isso, a presidência abre, então, a inscrição para a apresentação de destaques. Roberto Monteiro.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Senhor Presidente, ser sucinto numa matéria de tal complexidade é pedir o impossível, mas vamos tentar fazer esse esforço. A Resolução guarda ainda problemas de ordem e de forma. No momento em que ela coloca como o Edward gosta de falar: “assessórios”. Não é Edward? “Assessórios” na frente de “principal”, as regras gerais colocadas em alguns pontos aqui elas deveriam vir após aos valores de padrões, fala-se em padrões quando nem padrão tem ainda marcado, mas esse é um ponto mais à frente. Eu sugeriria que nós fizéssemos essa nossa breve passagem sobre a matéria por páginas. Na primeira página eu gostaria de destacar...

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Eu tenho uma questão de ordem em relação à proposição de emenda porque, na verdade, a prioridade do nosso trabalho...

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

A emenda, se o senhor me permite, ou apresentada aqui ou apresentada em Plenário.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

É que eu quero... É só de ordem e forma?

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Não é de ordem, ela é técnica, é de texto.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Porque se for de texto me parece que o momento correto é a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Não. É essa Câmara aqui porque são textos técnicos, o senhor me desculpe, e se não for apresentada aqui, lamentavelmente, esse Conselheiro tem o dever profissional de apresentá-la em Plenário, que eu quero crer não será muito agradável.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Todos os Conselheiros que estão presentes aqui têm total legitimidade e a liberdade para apresentar em Plenário. Que isso não seja um argumento para nós nos considerarmos aqui. Agora, a questão... Eu vou ver a apresentação, mas repito, eu vou fazer uma nova questão de ordem, se for de técnica-legislativa de como construir a resolução do principal... Eu considero que o momento importante, que o espaço é a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Nós tivemos muita confusão de papel, mas esse papel não tenho nenhuma dúvida que é um papel da Câmara de Assuntos Jurídicos. Mas vamos ver a questão de ordem e se for assim nós vamos retornar com a questão.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

As primeiras são sugestões de fazer por página, são nesses três considerandos, são muito mais dúvidas do que certezas e convicções, porque o problema que está aqui colocado é: “considerando que é objetivo da política a máxima redução de lançamento de poluentes em corpos de água”. Esse objetivo não existe na Política Nacional do Meio Ambiente. Esse objetivo não existe na política, pode-se ler lá, não existe (...) e eu acho temerário colocar dessa forma. Segundo: é o quinto considerando. Isso não existe na política, eu acho temerário

colocar aí. Então, a sugestão é de retirar.

Edward Ferreira Filho – Ministério Público de São Paulo

Na Lei não está máxima, é literal.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Isso qualquer um pode interpretar, Edward, você vai me desculpar a interpretação é válida para todos, você não pode fazer referência numa legislação de uma coisa que foi interpretação, inferência. Ou está, ou não está.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Vamos fazer isso por considerando porque senão você vai apresentar... Vamos decidir.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

É retirar, por mim é retirar.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Eu tenho dúvidas sobre o “máximo”, apesar de achar que só pode ser o máximo, mas eu não veria nenhum problema que a Política Nacional de Meio Ambiente há redução do lançamento de poluentes. Eu acho que a máxima acaba...

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Nilvo, uma questão real, direta e objetiva. Apesar de termos marcado avião para às 18h, bem mais tarde que o normal, nós temos que sair e a Câmara fica sem quorum. Daqui a 15 minutos. A levantada é geral.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

A preocupação da Mesa tem sido nesse sentido de fazer as coisas rapidamente, por isso a questão de ordem que eu apresentei ao Roberto pelo tempo que nós temos e por ser um tema que pode ser perfeitamente tratado na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, eu deixaria todas aquelas que podem ser tratadas lá porque a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos tem o dia inteiro de amanhã para resolver isso.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Senhor Presidente, eu gostaria de não ser agredido mais dentro desta casa, sob pena de tomar atitudes muito sérias.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Conselheiros, a presidência vai encerrar a reunião se nós não tivermos o mínimo de postura. Eu estou fazendo um apelo aos conselheiros. Eu não gostaria de provocações no âmbito da Câmara Técnica. Nós conduzimos um trabalho difícil pela manhã até agora com bastante respeito, com bastante tranquilidade, fizemos um trabalho que eu considero um trabalho excepcional, tendo em vista o tempo que nós tivemos para fazer. Então, vamos concluir. Roberto, o único apelo que a presidência faz é que sejam selecionados aqueles temas onde somente a Câmara Técnica pode deliberar.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Questão técnica. Metas, a tradução que está aqui de “Meta-desdobramento obrigatório do objeto em realizações físicas”, isso é muito limitante, tirar esse conceito de meta de dicionário, meta para nós é no... Isso é definição no XXIV. Meta, no nosso caso, ela tem um sentido de objetivo técnico, político, social de um cenário final intermediário de qualidade compatível com os usos e não só de realizações físicas, isso aqui está parecendo construção de viaduto. Metas físicas com cronograma e todo mais. A proposição é retirar isso aí.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Essa proposição foi feita pelos técnicos da CETESB, inclusive, com uma discussão posterior. Não foi?

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Pediu-se para que nós definíssemos meta e nós utilizamos uma definição da área administrativa, são administradores que eles tem isso e eu, já que tinha que definir, eu defini dessa forma.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Essa definição é certa, está correta, só que não se aplica ao nosso caso.

Não Identificado

Eu acho que ela se aplica, pode ser complementar, mas ela se aplica, são realizações físicas.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Não só, são realizações políticas, sociais.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Eu colocaria uma palavra aqui tentando considerar essa preocupação. “É o desdobramento obrigatório do objeto em realizações físicas”. Tem que incluir gestão aqui porque são realizações físicas e de gestão, nem sempre são físicas,

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Podem ser políticas, também.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Mas em gestão eu imagino todo tipo de atividade que não é física, inclusive, a política, mobilização social; tudo isso eu incorporaria dentro da idéia de gestão. Então eu botaria o seguinte: “É o desdobramento obrigatório do objeto em realizações físicas e atividades de gestão”. Aí nós consideramos essa preocupação porque têm coisas que não são tão de construção, não são tão físicas assim que estejam envolvidas em metas, como levantamento, como estudo...

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Perfeito.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Ok?

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Da minha parte eu só estou alertando para o fato.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Podemos incluir isso?

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Senhor Presidente, com a alteração que foi feita aí não é o desdobramento que é obrigatório. Então, nós temos que dizer: “em realizações físicas e atividades de gestão de caráter obrigatório” porque é isto que é obrigatório, não é o desdobramento.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

A Mesa não vê nenhum problema nessa sugestão. Então, fica: “É o desdobramento do objeto em realizações físicas e atividades de gestão de caráter obrigatório”. Ok? É isso que nós queríamos dizer mesmo. Roberto, a próxima.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

A próxima seria, vou só citar, mas ela se comportaria melhor na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, capítulo 2 da classificação. Nós temos o *caput* do art. 3º. Diz o seguinte: “As águas doces, salobras e salinas são classificadas segundo a qualidade requerida para os seus usos preponderantes”. Eu acho que deve acrescentar em 3 classes de qualidade, como estava, já é uma sinalização do que há, de fato. E os dois parágrafos, embora, antes tivesse a questão do abastecimento como um parágrafo da Classe 1. Esses dois parágrafos, na verdade, eles não dizem respeito à classificação. Está no art. 3º. Os dois parágrafos eles não dizem respeito à classificação, eles têm que ser colocados lá na área de controle e uso.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Repito, esses pontos que o Roberto está citando, mas, evidentemente, eles vão ser tratados amanhã na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Eu preciso sair, eu só gostaria de deixar uma coisa porque uma palavra que foi colocada lá na reunião que nós fizemos eu fiquei invocado com ela. Fui perguntar para o meu irmão que é juiz. Está escrito “poder público”. Eu virei para ele e perguntei: O que é poder público? É alguma coisa meio complicada, eu gostaria que a Câmara de Assuntos Jurídicos ao reler isso releia com cuidado porque tem um ou dois que em vez de nós falarmos órgãos ambientais, nós colocamos poder público. Aí eu perguntei para o juiz o que é poder público, realmente ele me falou que é uma coisa meio... Ou define melhor qual é o poder público.

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Cláudio, isso foi colocado propositalmente porque isso depende muito da organização administrativa dos estados. Em alguns estados o órgão ambiental trabalha junto com o órgão de recursos hídricos. E aqui tanto órgão ambiental como de recursos hídricos podem trabalhar naquele assunto.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Mas todos são ambientais...

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

É que têm alguns lugares que o órgão ambiental é diferente dos recursos hídricos.

Cláudio Darwin Alonso – Governo de São Paulo

Mas, todos são ambientais...

Gustavo Trindade – MMA/Conjur

Eu acredito que sim, mas por isso que é poder público.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Roberto, nós temos um problema de quorum, nós temos o Mário e o Alonso com vô.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Nós não podemos votar mais, infelizmente, mas se pudesse contar com sua paciência para evitar...

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Nós podemos ouvi-lo para constar em Ata, mas não podemos deliberar.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

Ouvir para registro, constar em Ata para nós depois trabalharmos. Ok? O outro ponto art. 4º. Vamos ver se nós fazemos isso bem rápido sem muita polêmica. No ponto do art. 4º...

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Era importante que alguém da Câmara de Assuntos Jurídicos estivesse aqui para poder, ou então que você fosse amanhã. Então, vamos lá, Roberto.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

O ponto do art. 4º é que é referente à alínea C. O comando era de que nas águas de classe especial fosse “a preservação dos ambientes aquáticos em unidades de conservação e proteção integral nos termos da Lei 9.985, de 18 de julho. Era tão somente nas áreas de proteção integral. Foram acrescentadas agora Reservas Particulares do Patrimônio Natural e Reservas Indígenas. Ou seja, Águas de Classe Especial são águas que não permitem nenhuma utilização e contaminação e reservas particulares não têm um tamanho. São grande assim para comportar, na maioria delas, Águas de Classe Especial, pior ainda, em reservas indígenas, haja vista que nós temos diversas comunidades indígenas que criam gado, pescam com tibórrea e realizam uma série de outras atividades que são incompatíveis com a Classe Especial. Nada contra a proteção, tão somente esse tipo de Reservas Indígenas e Reserva de Patrimônio Natural são em muitos momentos incompatíveis com as finalidades da classe especial.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

A presidência só gostaria de dizer que um cuidado que tem que ter ao exigir classe especial para... Ao relacionar classe especial com RPPN nós podemos estar desestimulando a criação de RPPNs. Então, essa é uma questão que tem que ser observada. Eu não sei. Esse texto foi incorporado na sistematização?

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

E só para mais um esclarecimento, áreas aonde há águas especiais não é permitido lançamentos de efluentes. Então, acabam colocando reservas indígenas que são populações, às vezes algumas numerosas que geram efluentes.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Conselheiro Herman, só para esclarecer, nós não estamos mais deliberando.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Eu só vou esclarecer em relação às reservas particulares de patrimônio natural porque como o

texto que veio da Câmara Técnica de Controle Ambiental fala em unidade de conservação de proteção integral e hoje no sistema atual da Lei do SNUC as reservas particulares de patrimônio natural são unidades de conservação de proteção integral por conta de um veto da Presidência da República. Tinha que dizer isso daí, só por isso. E com relação às reservas indígenas, porque é inadmissível que nós não protejamos as águas das reservas indígenas. Se alguém for contra isso.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

A preocupação aqui é porque... No caso, eu não conheço a situação das reservas indígenas. No caso das RPPNs que são normalmente unidades de conservação de porte menor e dentro de sistemas maiores é muito manter classe especial. Na RPPN é diferente de uma boa parte das grandes unidades de conservação de proteção integral, por exemplo, onde se tem uma dimensão capaz de garantir classe especial, mas na RPPN é muito difícil.

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Mas isso é para proteção da RPPN em relação a terceiros. É isso que nós temos que entender aqui. Veja, num parque nacional você não vai colocar industria nenhuma. Esse dispositivo só faz sentido aí para que as águas que, eventualmente venham e cruzem um parque nacional ou uma reserva indígena têm que ter um padrão de qualidade excepcional. É isso.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

O problema, Herman, é que nós temos algumas RPPNs em zonas urbanas e é praticamente impossível classe especial, porque classe especial, realmente, é a classe mais...

Antônio Herman Benjamim – Instituto Planeta Verde

Mas as reservas indígenas são gigantescas.

Nilvo Luiz Alves da Silva – IBAMA

Eu só diria que nós teríamos que, talvez, ver essa questão das RPPNs aqui. Roberto Monteiro.

Roberto Alves Monteiro – Conselheiro CONAMA

A segunda é uma correção, senhor Presidente. Na Classe 1 do art... Qual? Deixa-me ver aqui. Na hora de fazer o colega que propagou essa matéria ele comeu a... Classe 1 recriação. Vamos ver o art. 6º.



Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

A questão de encaminhamento sobre correções. A própria Comissão de Sistematização já identificou várias necessidades de correção. A sugestão que eu faço é que não teria sentido ler se nós não estamos deliberando. Então, que encaminhe para o Gustavo todas as correções, a necessidade de correção que identificar e que o relator vai julgar a pertinência das correções, na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Então, nós combinamos só as questões de mérito e técnico aqui.

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

Aqui também tem outras duas remissões erradas, tem outro erro aqui também, mas são todos pequenos, erros plenamente superados nos bastidores.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Há alguma questão maior que deva ser registrada na ata?

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

Tem uma aqui também, mas essa é bom frisar, porque deixaram de fora os efeitos tóxicos agudos na Classe 2. Erro de remessas de um lado para outro.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Mais algum ponto, Roberto?

Roberto Alves Monteiro - Conselheiro/CONAMA

Eu tenho pontos fundamentais aqui, mas não vale a pena, isso aqui são pontos de grande discussão, são pontos conceituais, deixa para amanhã ou para o Plenário. Todos nós temos o pleno direito de apresentar emendas em Plenário, e isso nós sabemos fazer. Obrigado, Sr. Presidente.

Nilvo Luiz Alves da Silva - IBAMA

Obrigado Roberto. Prezados colegas, Conselheiros, agradeço a presença de todos e o esforço de ficar aqui até esse horário para que nós pudéssemos fazer um trabalho que avançou bastante. Eu acho que além da minha própria expectativa, quando começamos hoje pela manhã. Muito obrigado a todos. O trabalho continua amanhã na Câmara Técnica de Assuntos

Jurídicos e todos aqueles que quiserem acompanhar, eu recomendo porque nós vamos acabar, eu não vou estar lá, mas nós vamos acabar retomando alguns dos temas que discutimos aqui hoje. Boa noite a todos.